



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 21 de outubro de 2014

Número 203

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 12818/2014:

Declara a utilidade pública do Clube de Natação de Alcobça. 26582

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 12819/2014:

Delegação de competências no Dr. Orlindo Balcão Vicente, da Divisão Sub-Regional da Guarda, da CCDRC. 26582

Despacho n.º 12820/2014:

Delegação de competências no arquiteto José Luís Palma Viseu Laia Rodrigues, da Divisão Sub-Regional de Castelo Branco, da CCDRC 26582

Despacho n.º 12821/2014:

Delegação de competências na diretora de serviços do Ordenamento do Território, da CCDRC 26583

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 251/2014:

Abertura do procedimento de classificação da Capela de São Francisco, no Largo de São Francisco, Fundão, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco 26583

Anúncio n.º 252/2014:

Abertura do procedimento de classificação da Capela do Espírito Santo, no Largo do Espírito Santo, Fundão, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco 26584

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11679/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de reforma dos trabalhadores. 26584

Aviso n.º 11680/2014:

Coefficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano civil de 2015 26584

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 889/2014:

Nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra, João Manuel Figueiredo de Passos Ramos, em substituição do Coronel, Fernando Manuel Rodrigues Pereira de Albuquerque 26584

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 526/2014:

Concessão de louvor ao Coronel Luís Miguel dos Santos Mendes 26585

Portaria n.º 890/2014:

Concessão da Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao Tenente-Coronel Sérgio Augusto Valente Marques 26585

Marinha:

Despacho n.º 12822/2014:

Passa à situação de reserva, em 15 de setembro de 2014, o 404584, SAJ MQ Henrique José de Sousa Ferreira 26585

Despacho n.º 12823/2014:

Passagem à situação de reserva, em 19 de setembro de 2014, do 246378, SCH CM José Francisco Lucas Romano 26585

Exército:

Despacho n.º 12824/2014:

Delegação de competências no diretor-coordenador do Estado-Maior do Exército 26586

Força Aérea:

Despacho n.º 12825/2014:

Ingresso de vários militares nas especialidades MMA, MELIAV, MELECT, MELECA e SHS 26586

Despacho n.º 12826/2014:

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPCOM Luís Rendeiro 26587

Portaria n.º 891/2014:

Ingresso na especialidade PA-OFI de quatro militares 26587

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 12827/2014:

Subdelegação de competências do comandante no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros 26587

Ministério da Economia

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 471/2014:

PC 4504870158 0161/10/9/1859 26587

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 472/2014:

PC 4504925525 171/10.1/1233 26587

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 473/2014:

PC 4505265453 EPU/4025 26588

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 12828/2014:

Designa a licenciada Maria Albertina Gouveia Rodrigues para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial 26588

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 11681/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 26588

Louvor n.º 527/2014:

Louvor à técnica superior Maria Helena Barbot Campos Matos 26590

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 527/2014:

Para efeitos de constituição de servidão administrativa, publica-se o extrato da alteração ao contrato de concessão, assinado a 28 de maio de 2014 com a GRALMINAS — Mineira da Galheira Unipessoal, L.ª 26591

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 12829/2014:

Expropriação para construção da ETAR, Estação Elevatória e Acessos — Alargamento ao Mondego Superior — Concurso F — Subsistema de Águas Residuais de Cabeça, a favor de Águas do Zêzere e Côa 26591

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11682/2014:

Cessação de funções do licenciado João Manuel Santos Vieira do cargo de coordenador, em regime de substituição, do SIPA — Sistema de Informação para o Património Arquitetónico 26596

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1069/2014:

Procede à retificação do júri publicitado através da declaração de retificação n.º 987/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro de 2014 26596

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1070/2014:

Retifica o aviso n.º 11041/2014. 26596

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11683/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira médica, da área de hematologia clínica 26596

Aviso (extrato) n.º 11684/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de medicina física e de reabilitação 26597

Aviso (extrato) n.º 11685/2014:

Abertura de procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de cinco postos de trabalho, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Cardiologia 26599

Aviso (extrato) n.º 11686/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de imunologia 26600

Aviso (extrato) n.º 11687/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, da área de infecciologia 26601

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 12830/2014:

Subdelegação de competências do presidente do conselho diretivo do INFARMED, I. P., relativas à Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação 26602

Despacho n.º 12831/2014:

Subdelegação de competências do Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., relativas ao Gabinete Jurídico e de Contencioso. 26603

Ministério da Educação e Ciência

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11688/2014:

Mobilidade na categoria de dois técnicos superiores para a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência 26603

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11689/2014:	
Programa de rescisão por mútuo acordo	26603
Aviso n.º 11690/2014:	
Lista unitária de ordenação final	26603
Aviso n.º 11691/2014:	
Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para a categoria de assistente operacional	26604
Aviso n.º 11692/2014:	
Programa de rescisões por mútuo acordo de docentes	26604
Aviso n.º 11693/2014:	
Delegação de competências nos coordenadores e responsáveis de escola ou estabelecimento	26604
Aviso n.º 11694/2014:	
Delegação de competências na adjunta — Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira	26604
Despacho n.º 12832/2014:	
Designação do subdiretor e adjuntos da direção do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga	26605
Aviso n.º 11695/2014:	
Lista nominativa de pessoal docente que rescindiu por mútuo acordo	26605
Aviso (extrato) n.º 11696/2014:	
Cessação de contrato de trabalho em funções públicas programa de rescisões por mútuo acordo de docentes	26605
Aviso n.º 11697/2014:	
Lista homologada ao procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial	26605
Aviso n.º 11698/2014:	
Cessação de contrato de trabalho em funções públicas programa de rescisões por mútuo acordo de docentes	26605
Aviso n.º 11699/2014:	
Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial	26605
Aviso (extrato) n.º 11700/2014:	
Procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial	26606
Aviso n.º 11701/2014:	
Lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público	26606
Aviso n.º 11702/2014:	
Rescisão por mútuo acordo do pessoal docente	26606
Aviso (extrato) n.º 11703/2014:	
Acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	26607
Aviso n.º 11704/2014:	
Rescisão por mútuo acordo	26607
Louvor n.º 528/2014:	
Louva a presidente cessante	26607
Aviso n.º 11705/2014:	
Rescisões por mútuo acordo de docentes	26607
Aviso n.º 11706/2014:	
Rescisões por mútuo acordo de docentes	26607
Aviso n.º 11707/2014:	
Listas de antiguidade de pessoal docente	26607
Aviso n.º 11708/2014:	
Consolidação da mobilidade interna na categoria de assistente operacional	26607

Aviso n.º 11709/2014:

Cessação de contrato trabalho em funções públicas por rescisão de mútuo acordo 26608

Despacho n.º 12833/2014:

Delegação de competências no adjunto. 26608

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 11710/2014:

Torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que no período compreendido entre 1 de julho e 30 de setembro de 2014, cessaram a relação jurídica de emprego público 26608

Despacho n.º 12834/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do técnico superior Victor Manuel Gonçalves da Silva no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. 26608

Ministério da Educação e Ciência e Município de Abrantes**Contrato n.º 528/2014:**

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 26608

Ministério da Educação e Ciência e Município de Alcanena**Contrato n.º 529/2014:**

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico no ano letivo de 2012-2013 26609

Ministério da Educação e Ciência e Município de Alcobaca**Contrato n.º 530/2014:**

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 26609

Ministério da Educação e Ciência e Município de Torres Vedras**Contrato n.º 531/2014:**

Contrato-programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2012-2013 26610

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 12835/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos, nos Centros de Emprego e Formação Profissional da Amadora, Lisboa, Vila Franca de Xira, Sintra, Santarém e Seixal, e no Centro de Formação e REABILITAÇÃO Profissional de Alcoitão, da rede de Centros do IEFP, I.P. 26610

Despacho n.º 12836/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, na ATEC - Associação de Formação para a Indústria. 26612

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1898/2014:

Autorização da assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada Edifício de Xabregas: Remodelação da Ala Sul, do piso 3 26614

Tribunal da Comarca de Castelo Branco**Despacho n.º 12837/2014:**

Delegação de competências na magistrada coordenadora do núcleo de Castelo Branco 26615

Ministério Público**Deliberação (extrato) n.º 1899/2014:**

Permuta de magistrados do Ministério Público. 26615

PARTE E

Banco de Portugal**Aviso n.º 11711/2014:**

Entrada em circulação da moeda de coleção de EUR 2,50, designada «35.º Aniversário do Serviço Nacional de Saúde», e da moeda corrente comemorativa de EUR 2, designada «Ano Internacional da Agricultura Familiar» 26615

Universidade do Algarve**Despacho (extrato) n.º 12838/2014:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Maria Margarida dos Prazeres Reis 26615

Universidade da Beira Interior**Aviso n.º 11712/2014:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior por tempo indeterminado (GISP) 26616

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 12839/2014:**

Despacho reitoral de extensão de encargos 26618

Universidade de Évora**Despacho n.º 12840/2014:**

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Fernando Paulo de Sousa e Sá Correia Marques 26618

Despacho n.º 12841/2014:

Nomeação, em regime de substituição, da Doutora Maria Teresa Guerra Pinheiro Alves para o cargo de diretora dos Serviços Técnicos 26618

Universidade de Lisboa**Regulamento n.º 462/2014:**

Regulamento de Propinas do Instituto Superior de Agronomia 26619

Aviso (extrato) n.º 11713/2014:

Autorizada a prorrogação do contrato, até à defesa da tese de doutoramento, da mestre Isabel Rute Sousa do Amaral Xavier Cabrita 26620

Despacho n.º 12842/2014:

Nomeação em regime de substituição do trabalhador Paulo Sérgio da Costa Rodrigues 26620

Despacho (extrato) n.º 12843/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Diogo José da Fonseca Simões 26621

Edital n.º 953/2014:

Concurso de professor associado na área disciplinar de Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico 26621

Universidade Nova de Lisboa**Edital n.º 954/2014:**

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, para recrutamento de um posto de trabalho para professor auxiliar na área disciplinar de Antropologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 26624

Aviso n.º 11714/2014:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental do Doutor Pedro Manuel Vargues de Aguiar na categoria de professor auxiliar 26624

Despacho n.º 12844/2014:

Autorizada a licença sem remuneração de longa duração à Doutora Maria do Céu Caixeiro Mateus 26625

Despacho (extrato) n.º 12845/2014:

Preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da LTFP 26625

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Aviso (extrato) n.º 11715/2014:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (m/f) da área funcional de gestor desportivo — referência DDC-01/14 (01) 26625

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 12846/2014:**

Nomeação, em regime de comissão de serviço, da secretária da Escola Superior de Gestão, Dr.ª Corina Maria Pereira Antunes Almeida 26627

Regulamento n.º 463/2014:

Aprovação do Regulamento da Prova de Avaliação de Capacidade e Seus Referenciais e das Condições de Ingresso nos Cursos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 26628

Instituto Politécnico de Portalegre**Despacho n.º 12847/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal como técnico superior, da carreira de técnico superior. 26632

Instituto Politécnico de Setúbal**Aviso n.º 11716/2014:**

Abertura de procedimento concursal comum com vista a ocupação de três postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do IPS, na carreira e categoria de assistente técnico, nas áreas de apoio a oficinas e laboratórios. 26632

Aviso n.º 11717/2014:

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso, para recrutamento de um posto de trabalho na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Ciências do Desporto da Escola Superior de Educação 26633

Declaração de retificação n.º 1071/2014:

Retificação do despacho (extrato) n.º 12545/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2014. 26633

Despacho n.º 12848/2014:

Delegação da presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista 26634

Despacho n.º 12849/2014:

Delegação da presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista 26634

Despacho (extrato) n.º 12850/2014:

Autorizado o contrato de trabalho de assistentes convidados da Escola Superior de Saúde 26634

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 12851/2014:**

Contratação de viatura ligeira para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu 26634

PARTE G**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 11718/2014:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas de Cláudia Sofia Nogueira de Carvalho, enfermeira 26634

Deliberação (extrato) n.º 1900/2014:

Acumulação de funções privadas de João Manuel Coelho Carvalheiro 26634

Deliberação (extrato) n.º 1901/2014:

Acumulação de funções públicas — Susana Cristina Salvador Nunes. 26635

Deliberação (extrato) n.º 1902/2014:

Acumulação de funções privadas — Vítor Manuel Gonçalves Elias 26635

Deliberação (extrato) n.º 1903/2014:

Acumulação de funções privadas — Hélio Manuel da Conceição Lopes. 26635

Deliberação (extrato) n.º 1904/2014:

Acumulação de funções privadas de Ana Sofia da Silva Baptista 26635

Deliberação (extrato) n.º 1905/2014:

Acumulação de funções privadas — Maria Helena Batista Boeiro 26635

Deliberação (extrato) n.º 1906/2014:

Acumulação de funções privadas — Eduarda Maria Lopes Francisco. 26635

Deliberação (extrato) n.º 1907/2014:

Acumulação de funções privadas — Dr.ª Eunice Maria Filipe Alves Capela. 26635

Deliberação (extrato) n.º 1908/2014:

Acumulação de funções públicas de Paulo Caniceiro Rama Tinoco 26635

Deliberação (extrato) n.º 1909/2014:

Acumulação de funções públicas — Vicência Maria Ambrósio Videira 26635

Deliberação (extrato) n.º 1910/2014:

Acumulação de funções públicas — Dr. Hipólito José da Silva Nzwaló 26635

Deliberação n.º 1911/2014:

Acumulação de funções privadas — António José Lente Martins 26636

Deliberação (extrato) n.º 1912/2014:

Acumulação de funções privadas — Dr. João Pedro Almeida Brito Luz. 26636

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1913/2014:**

Licença parental complementar e licença para assistência a filho 26636

Despacho (extrato) n.º 12852/2014:

Acumulação de funções. 26636

Despacho (extrato) n.º 12853/2014:

Acumulação de funções. 26636

Despacho (extrato) n.º 12854/2014:

Acumulação de funções. 26636

Despacho (extrato) n.º 12855/2014:

Acumulação de funções. 26636

Despacho (extrato) n.º 12856/2014:

Acumulação de funções. 26636

Despacho (extrato) n.º 12857/2014:

Acumulação de funções. 26636

Município de Amares**Despacho (extrato) n.º 12858/2014:**

Designação de adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência. 26636

Município de Baião**Regulamento n.º 464/2014:**

Regulamento Municipal para atribuição de apoios autárquicos às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas 26637

Regulamento n.º 465/2014:

Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Apoio à Família 26639

Regulamento n.º 466/2014:

Alteração ao Regulamento Municipal da Linha Amiga 26640

Regulamento n.º 467/2014:

Regulamento para a Gestão do Parque Habitacional do Município de Baião. 26641

Município de Boticas**Regulamento n.º 468/2014:**

Alteração (1.ª) ao Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas — (RCSMB) 26650

Município de Castelo de Paiva**Aviso (extrato) n.º 11719/2014:**

Dr. Adão Manuel Alves dos Santos — cessação da comissão de serviço no cargo de chefe de DOMA 26651

Município de Castro Daire**Aviso n.º 11720/2014:**

Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, para a ocupação até um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior . . . 26651

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 11721/2014:**

Revisão do Plano Diretor Municipal 26652

Município da Guarda**Aviso n.º 11722/2014:**

Licença sem vencimento da trabalhadora Alexandra Marina Barreto Pinto Cunha, técnica superior 26653

Aviso n.º 11723/2014:

Prorrogação da licença sem vencimento do trabalhador José Alberto Dias Gonçalves, técnico superior 26653

Aviso n.º 11724/2014:

Prorrogação da licença sem vencimento do trabalhador Ricardo Jorge Pinto Baía, assistente operacional 26653

Município de Loulé**Aviso n.º 11725/2014:**

Prorrogação da suspensão do contrato por tempo indeterminado do técnico superior Nelson Manuel Cabeçadas Vaquinhas 26653

Município de Moura**Edital n.º 955/2014:**

Projeto de regulamento municipal de abastecimento de água do município de Moura 26653

Município de Palmela**Aviso n.º 11726/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público — aposentações 26666

Aviso n.º 11727/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público — falecimento 26667

Município de Penalva do Castelo**Regulamento (extrato) n.º 469/2014:**

Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade 26667

Município de Pombal**Aviso n.º 11728/2014:**

Proposta da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal 26668

Município do Porto**Aviso (extrato) n.º 11729/2014:**

Designação para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor de departamento, do Departamento Municipal de Gestão da Via Pública, Manuel da Silva Costa. 26668

Aviso (extrato) n.º 11730/2014:

Designação para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor de departamento, do Departamento Municipal de Gestão Urbanística, Lara Gabriela Caldas Salgado 26669

Aviso (extrato) n.º 11731/2014:

Designação para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão, da Divisão Municipal de Bibliotecas, Maria João Rodrigues Quadrado Sampaio 26669

Aviso (extrato) n.º 11732/2014:

Designação para exercer em comissão de serviço o cargo de direção superior de 1.º grau, diretor municipal, da Direção Municipal da Presidência, Fernando Paulo Ribeiro de Sousa 26669

Município do Seixal**Aviso n.º 11733/2014:**

Projeto de Regulamento de Compensações do Município do Seixal 26669

Município de Torres Vedras**Aviso n.º 11734/2014:**

Designação em regime de substituição para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM) 26672

Aviso n.º 11735/2014:

Designação em regime de substituição para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade (DAS) 26672

Aviso n.º 11736/2014:

Designação em regime de substituição para o exercício do cargo responsável da Unidade de Planeamento Estratégico e Territorial (UPET) 26672

Aviso n.º 11737/2014:

Designação em regime de substituição para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Gestão Urbanística (DGU) 26673

Município de Valongo**Aviso (extrato) n.º 11738/2014:**

Cessação do regime de substituição cargos dirigentes 26673

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 11739/2014:**

Projeto de regulamento municipal do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes 26673

Freguesia de Amareleja**Aviso n.º 11740/2014:**

Procedimento concursal comum, destinado exclusivamente a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional. 26679

União das Freguesias de Ramada e Caneças**Aviso n.º 11741/2014:**

Procedimento concursal para contrato em funções públicas por tempo determinado em regime de substituição para um lugar de assistente operacional 26681

Freguesia de São Brás de Alportel**Aviso n.º 11742/2014:**

Projeto da terceira alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças. 26681

PARTE I**CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A.****Regulamento n.º 470/2014:**

Replicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais 26684

PARTE J1**Ministério das Finanças**

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 11743/2014:

Procedimento concursal n.º 545_CRESAP_59_09/14 de recrutamento e seleção do cargo de Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. 26687

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 11744/2014:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 26687

Aviso n.º 11745/2014:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 26688

Aviso n.º 11746/2014:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 26688

Aviso n.º 11747/2014:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 26689

Aviso n.º 11748/2014:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 26689

Aviso n.º 11749/2014:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 26690

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Aviso n.º 11750/2014:

Abertura de procedimento concursal para dirigente intermédio de 2.º grau. Chefe de Divisão DRECSI. 26690

Município de Lajes das Flores**Aviso n.º 11751/2014:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, para dirigir a Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal das Lajes das Flores. 26691

Município de Ponte de Sor**Aviso n.º 11752/2014:**

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de chefe de divisão administrativa e financeira 26692

Município do Porto**Aviso n.º 11753/2014:**

Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau . . . 26692





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 12818/2014

Declaração de utilidade pública

O **Clube de Natação de Alcoaça**, pessoa coletiva de direito privado n.º 500795983, com sede em Alcoaça, freguesia e concelho de Alcoaça, fundado em 1978, tem vindo a desenvolver uma relevante atividade desportiva, em especial na modalidade da natação nas suas várias disciplinas. O Clube tem organizado diversas competições desportivas e participa com grande dinamismo em grande número de competições nacionais e estrangeiras, movimentando grande número de atletas nos diversos escalões etários.

Coopera com a Federação Portuguesa de Natação e com o Instituto Português do Desporto e Juventude, que atestam o seu mérito desportivo. Colabora com a Administração Local, especialmente com a Câmara Municipal de Alcoaça, com quem firmou um protocolo de cooperação.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/613/2014, do processo administrativo n.º 63/UP/2009 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, defiro o pedido de declaração de utilidade pública do **Clube de Natação de Alcoaça**, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

3 de outubro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208160494

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 12819/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 10866/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego:

No chefe da divisão sub-regional da Guarda, na área geográfica correspondente à área do distrito da Guarda abrangido pela área de atuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Dr. Orlindo Balcão Vicente, a minha competência delegada para praticar os seguintes atos:

I — No âmbito de ações relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto;

b) Atos de controlo prévio dos usos e ações compatíveis com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e ações constantes do seu anexo II:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à exceção da alínea f) e dos empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea g);

II — Infra-estruturas, à exceção das alíneas c), e), f), g), l) e subalínea n3);

III — Setor agrícola e florestal,

V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à exceção das alíneas d) e g);

VI — Equipamentos, recreio e lazer, à exceção das alíneas a), b) e c);

c) Pareceres sobre pedidos de desafetação de áreas submetidas ao regime florestal;

2 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito desta divisão sub-regional;

2.2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

2.3 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

2.4 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de maio de 2014, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

9 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente, *José Alberto da Costa Ferreira*.

208163734

Despacho n.º 12820/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 10866/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego:

No chefe da divisão sub-regional de Castelo Branco, na área geográfica correspondente à área do distrito de Castelo Branco abrangido pela área de atuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Arq. José Luís Palma Viseu Laia Rodrigues, a minha competência delegada para praticar os seguintes atos:

I — No âmbito de ações relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, na redação do decreto-lei n.º 168/2006, de 16 de agosto;

b) Atos de controlo prévio dos usos e ações compatíveis com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e ações constantes do seu anexo II:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à exceção da alínea f) e dos empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea g);

II — Infra-estruturas, à exceção das alíneas c), e), f), g), l) e subalínea n3);

III — Setor agrícola e florestal,

V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à exceção das alíneas d) e g);

VI — Equipamentos, recreio e lazer, à exceção das alíneas a), b) e c);

c) Pareceres sobre pedidos de desafetação de áreas submetidas ao regime florestal;

2 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito desta divisão sub-regional;

2.2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento

Anúncio n.º 252/2014**Abertura do procedimento de classificação da Capela do Espírito Santo, no Largo do Espírito Santo, Fundão, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 1 de outubro de 2014, exarado sobre informação da Direção-Geral do Património Cultural, determinei a abertura do procedimento de classificação da Capela do Espírito Santo, no Largo do Espírito Santo, Fundão, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

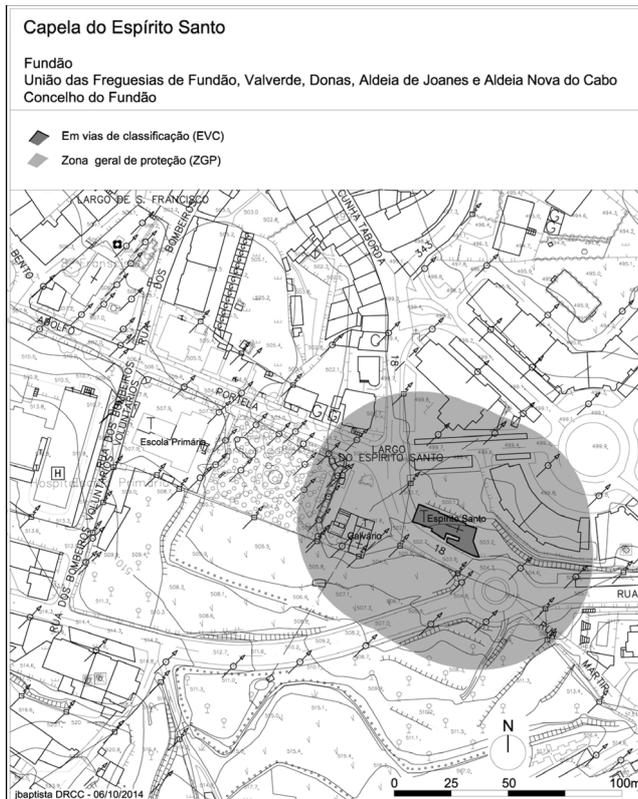
3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
- Câmara Municipal de Tondela, www.cm-tondela.pt;

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação do pedido, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

13 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Vassallo e Silva*.



208162057

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11679/2014

Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a

relação jurídica de emprego público no INE,IP, por motivo de reforma, os seguintes trabalhadores:

Gabriel Amaro da Silva Manso, Técnico Superior de Estatística com o nível salarial 12 da tabela de remunerações do INE,IP, em 1 de julho de 2013;

Gisela Maria Ramos de Sá Oliveira, Técnica de Informação com o nível salarial 10 da tabela de remunerações do INE,IP, em 12 de julho de 2013;

Isabel Maria Galvão Tavares de Oliveira, técnica superior de Informática com o nível salarial 15 da tabela de remunerações do INE,IP, em 20 de setembro de 2013;

António Marinho Coelho de Sousa, Técnico Superior de Estatística, com o nível salarial 15 da tabela de remunerações do INE,IP, em 24 de outubro de 2013;

Paulo Jorge Mota de Pinho Gomes, Técnico Superior de Estatística com o nível salarial 18B da tabela de remunerações do INE,IP, em 1 de janeiro de 2014;

Alvaro Martins Barata, Técnico Adjunto de Estatística com o nível salarial 10 da tabela de remunerações do INE,IP, em 21 de março de 2014;

Cidália Ferreira Antunes Pinto Sequeira, técnica superior de Estatística com o nível salarial 14 da tabela de remunerações do INE,IP, em 15 de abril de 2014.

10 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

208157165

Aviso n.º 11680/2014

O artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), bem como o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que aprova o Novo Regime de Arrendamento Rural (NRAR), atribui ao Instituto Nacional de Estatística o apuramento do coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, o qual deve constar de aviso a ser publicado no *Diário da República* até 30 de outubro.

Nestes termos, torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, que o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2015 é de 0,9969.

10 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

208162527

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DA DEFESA NACIONAL**

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 889/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de novembro, 743/2004, de 30 de junho e 117/2010, de 02 de fevereiro de 2010, nomear o Capitão-de-mar-e-guerra (21079) João Manuel Figueiredo de Passos Ramos para o cargo de “Adido de Defesa junto da embaixada de Portugal em Luanda”, República de Angola, acumulando com idênticas funções em Brazzaville, República do Congo, Kinshasa, República Democrática do Congo e Windhoek, República da Namíbia, em substituição do Coronel de Infantaria (17766982) Fernando Manuel Rodrigues Pereira de Albuquerque, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 06 de outubro de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de outubro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208157351

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Louvor n.º 526/2014**

Louvo o Coronel Piloto Aviador, NIP 062317-C, Luís Miguel dos Santos Mendes, pela forma altamente meritória, competente e prestigiante como desempenhou as funções de Conselheiro Militar na Delegação de Portugal junto da OTAN, no período de 2 de novembro de 2010 a 30 de junho de 2014.

Como Conselheiro Militar, o Coronel Luís Mendes revelou um conjunto de excecionais qualidades e virtudes militares, bem como elevados dotes de caráter que, no quadro do vasto e diversificado conjunto de tarefas que desempenhou, colocou em todas as ocasiões na defesa do interesse nacional.

Oficial dinâmico e pragmático, de grande capacidade de trabalho, espírito de missão e sentido crítico, o Coronel Luís Mendes revelou altos padrões de lealdade, responsabilidade e dedicação na gestão dos complexos assuntos dos pelouros que lhe estavam atribuídos.

Durante o período supramencionado, foi-lhe cometida a representação nacional no Comité Recursos (RPPB) e no Comité de Investimentos (IC), onde, apesar de não ter formação específica na área da gestão financeira, cedo demonstrou uma atitude muito determinada e profissional que, em estreita coordenação com as autoridades nacionais, permitiu encontrar soluções em prol dos interesses do país, das quais se salienta o seguimento dos pacotes de capacidades associados à nova estrutura de comandos, com especial destaque para a realocização da Escola OTAN de CIS de Latina para Oeiras, na qual, de forma inteligente e firme, garantiu uma decisão em tempo adequado e nos termos mais favoráveis para Portugal. Realço ainda o facto do Coronel Luís Mendes ter sido distinguido pelo RPPB, *inter pares*, com o prémio “*so what*”, destinado a galardoar as melhores contribuições individuais para a eficácia dos processos, revelando uma vez mais o apreço dos colegas estrangeiros pelo Coronel Luís Mendes.

Na sequência da reestruturação dos pelouros da Delegação de Portugal junto da OTAN, o Coronel Luís Mendes acumulou ainda as funções de representante nacional no Comité do Orçamento Militar, sendo mais uma vez reconhecida a sua dedicação, capacidade de análise, bem como pertinência e rigor dos seus comentários no escrutínio e gestão do orçamento militar que, num período de constrangimento económico, foram essenciais na defesa do interesse nacional.

Assinalo também a relevância do seu desempenho no acompanhamento do quadro técnico-financeiro do desenvolvimento da capacidade *Alliance Ground Surveillance* (AGS), fazendo uso da sua experiência aeronáutica, bem como na reforma da capacidade NATO *Airborne Early Warning and Control* (NAEW&C), em que, como elemento interlocutor dos respetivos Comités de Direção, defendeu os interesses nacionais na divisão dos custos e investimentos associados.

Destaco igualmente o esforço adicional exigido ao Coronel Luís Mendes no desempenho das funções de Oficial de Segurança da delegação, assegurando o permanente cumprimento das normas de segurança nacionais e da Aliança, garantindo elevados padrões de segurança física e de salvaguarda da informação. No quadro das mesmas funções, promoveu o maior rigor e exigência na preparação para as diversas inspeções nacionais e NATO, que tiveram lugar ao longo dos últimos quatro anos, das quais resultaram os padrões mais elevados de segurança na Delegação.

O elevado nível de desempenho evidenciado pelo Coronel Luís Mendes nas variadas e importantes funções que lhe foram cometidas, apenas foi possível devido à sua competência profissional, extraordinário pragmatismo e dedicação ao serviço. Estas qualidades, aliadas ao espírito de entajada, amizade e boa disposição que sempre demonstrou, contribuíram para um bom ambiente de trabalho e granjearam-lhe o respeito e apreço de todos quantos com ele privaram.

Pelas razões expostas, é com enorme satisfação que manifesto o meu reconhecimento público pelas qualidades evidenciadas pelo Coronel Piloto Aviador, NIP 062317-C, Luís Miguel dos Santos Mendes, sendo de inteira justiça considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e muito distintos, dos quais resultaram honra, lustre para a Defesa Nacional e para o país.

7 de outubro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208157319

Portaria n.º 890/2014

Louvo o Tenente-Coronel de Infantaria, NIM 12419387, Sérgio Augusto Valente Marques, pela forma altamente competente e prestigiante para o País como desempenhou as funções de conselheiro militar na

Delegação de Portugal junto da OTAN, no período compreendido entre 1 de setembro de 2011 e 31 de agosto de 2014.

Como conselheiro militar do Representante Permanente no Conselho do Atlântico-Norte, o Tenente-Coronel Sérgio Marques revelou um conjunto de qualidades e virtudes militares, elevados dotes de caráter, lealdade e abnegação que colocou em todas as ocasiões na defesa do interesse nacional no quadro do vasto e diversificado conjunto de tarefas que foi chamado a desempenhar.

De salientar que durante este período desempenhou as funções de representante do Diretor Nacional de Armamento do Ministério da Defesa Nacional (NADREP), na área das capacidades e armamento, assegurando a representação permanente na *Conference of National Armaments Directors* da OTAN. Como NADREP, colaborou ainda na liderança portuguesa dos projetos *Harbour Protection and Safe Port*, no quadro da *Smart Defence* e do programa *Defence Against Terrorism*, prestigiando as Forças Armadas e promovendo a participação da indústria nacional em iniciativas da OTAN.

O Tenente-Coronel Sérgio Marques foi um precioso colaborador no acompanhamento dos processos relativos à África subsariana, União Africana, OSCE e ao Colégio Defesa OTAN. Merece também destaque a sua intervenção no desenvolvimento da política de defesa antimíssil da Aliança, defendendo os interesses nacionais respeitantes à cobertura territorial daquela capacidade. Colaborou, ainda, no desenvolvimento da nova doutrina nuclear da Aliança e assegurou a representação nacional nos exercícios anuais da série *Able Staff*.

A par do seu comportamento moral, camaradagem, sólida cultura militar, elevada competência profissional, exemplar espírito de missão, capacidade de iniciativa e organização, bem como a sensibilidade para entender as opiniões dos seus interlocutores, o Tenente-Coronel Sérgio Marques cultivou em elevado grau a virtude da lealdade e desenvolveu relações harmoniosas no trabalho de grupo, que lhe permitiram conquistar a amizade, o apreço e a consideração de todos aqueles com quem se relacionou, quer no plano nacional, quer entre os seus homólogos dos países Aliados e interlocutores do Secretariado Internacional da OTAN.

Pelas razões expostas, manifesto o meu reconhecimento público pelas qualidades evidenciadas e pelos resultados alcançados pelo Tenente-Coronel Sérgio Marques, sendo de inteira justiça considerar os serviços por si prestados no desempenho da comissão como conselheiro militar na Delegação de Portugal junto da OTAN, muito distintos, relevantes e extraordinários, dos quais resultou a honra, lustre e dignidade para as Forças Armadas e Portugal.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao Tenente-Coronel de Infantaria 12419387 Sérgio Augusto Valente Marques.

6 de outubro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208157327

MARINHA**Superintendência dos Serviços do Pessoal****Despacho n.º 12822/2014**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, em 15 de setembro de 2014, o 404584SAJMQ Henrique José de Sousa Ferreira.

9 de outubro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208157538

Despacho n.º 12823/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à

situação de reserva, em 19 de setembro de 2014, o 246378 SCHCM José Francisco Lucas Romano.

9 de outubro de 2014 — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.
208157579

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 12824/2014

Delegação de competências no diretor-coordenador do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, major-general António Manuel Felícia Rebelo Teixeira, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Estado-Maior do Exército:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3718/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Estado-Maior do Exército, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 1 de outubro de 2014 e até à publicação do mesmo.

6 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército.

10 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército,
Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, general.
208163491

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 12825/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados ingressem nas especialidades abaixo indicadas, da categoria de praças do regime de contrato, no posto de segundo-cabo, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1, no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 296.º, conjugado com a alínea c) do artigo 304.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído

com aproveitamento, em 1 de outubro de 2014, a respetiva instrução complementar:

a) MMA

SOLG MMA 138669-H, Paulo Sérgio Lucas Silva — BA 5.
SOLG MMA 138668-K, Pedro Miguel Reis Ferreira — BA 1.
SOLG MMA 138674-D, Alexandre Fernandes Cruz — BA 11.
SOLG MMA 138667-A, Gabriel Lisa Barroso — BA 11.
SOLG MMA 138682-E, Rúben Cardoso Carrilho — BA 1.
SOLG MMA 138664-G, Silvío Vera Cruz Pereira — MUSAR.
SOLG MMA 138679-E, André Manuel Casaca Azevedo — BA 11.
SOLG MMA 138665-E, Ricardo Jorge Gonçalves Pinheiro — BA 5.
SOLG MMA 138678-G, Diogo Andre Fernandes Lisboa — BA 5.
SOLG MMA 138677-J, Tiago André Nunes Campante — BA 11.
SOLG MMA 138676-L, José Pedro Gonçalves Claro de Oliveira — BA 5.
SOLG MMA 138666-C, Tiago Filipe Pinheiro Américo — MUSAR.
SOLG MMA 138675-B, Gustavo da Costa Mesquita Coelho de Moura — BA 11.
SOLG MMA 138673-F, Filipe da Costa Serafim — BA 5.
SOLG MMA 138663-J, Miguel Macedo Rocha — BA 11.
SOLG MMA 138685-K, Rute Miriam Ferreira Figueiredo — BA 11.
SOLG MMA 138961-A, Milton Eiras Pinheiro — BA 11.
SOLG MMA 138934-D, Albino Rafael Vilas Boas Gonçalves — BA 11.
SOLG MMA 138680-J, Brian Gonçalves Viegas — BA 11.
SOLG MMA 138683-C, Herminio Manuel Chaves Rodrigues — BA 4.
SOLG MMA 138681-G, Luís Bernardo do Rosário Correia — BA 5.
SOLG MMA 138670-A, Nuno Gonçalo Afonso de Carvalho — BA 5.

b) MELIAV

SOLG MELIAV 138649-C, Pedro Miguel Figueiredo Tralha — BA 6.
SOLG MELIAV 138650-G, Daniel Santos Rocha — BA 6.
SOLG MELIAV 138648-E, Leandro Gomes Ferreira — BA 5.
SOLG MELIAV 138658-B, António Manuel Rodrigues Dias — BA 5.
SOLG MELIAV 138655-H, Nuno Filipe Ribeiro Malhão — BA 6.
SOLG MELIAV 138661-B, Pedro Filipe Pinto Mateus — BA 6.
SOLG MELIAV 138659-L, Diogo Frias Carvalho — BA 5.
SOLG MELIAV 138662-L, David João Vieira Martinho — BA 5.
SOLG MELIAV 138639-F, Rafael Alexandre Loureiro Faustino — BA 5.
SOLG MELIAV 138652-C, Luís Manuel Palma dos Reis Paixão — BA 11.
SOLG MELIAV 138654-K, Diogo de Moura Arraia — BA 11.
SOLG MELIAV 138933-F, João Rodrigo da Eugénia Cardina — BA 5.
SOLG MELIAV 138653-A, Diogo João Meruge Godinho — BA 11.
SOLG MELIAV 138651-E, Mário André Freitas Balseiro — BA 11.

c) MELECT

SOLG MELECT 138645-L, João Diogo Marques da Silva — CME.
SOLG MELECT 138646-J, José Guilherme de Andrade Cruz — BA 4.
SOLG MELECT 138932-H, Iuri António Cesteiro Tristão — UAL.

d) MELECA

SOLG MELECA 138931-K, Tiago Miguel Pedreiro Pécurto — EMGFA.
SOLG MELECA 138930-A, Jorge Filipe Trindade Ribeiro — AM 1.
SOLG MELECA 138644-B, João Filipe Marques Freire — AT 1.
SOLG MELECA 138640-K, Rui Nuno Silva Couto Alves Barros — BA 5.
SOLG MELECA 138641-H, Guilherme Silveira Castanho — BA 1.
SOLG MELECA 138642-F, Nicolae Stratu — BA 4.
SOLG MELECA 138638-H, Simão Alegre Bruno — AFA.
SOLG MELECA 138643-D, Marco António Dias Ferreira Alves de Oliveira — BA 11.

e) SHS

SOLG SHS 138904-B, Susana Fortes Pinheiro — UAL.
SOLG SHS 138909-C, Márcio André Godinho Rodrigo — UAL.
SOLG SHS 138905-L, José Augusto Pereira de Abreu — UAL.
SOLG SHS 138907-G, Miguel Ângelo Cardoso da Silva — BA 6.
SOLG SHS 138903-D, Gil André Cruz Marques — BA 1.

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 2 de outubro de 2014.

3 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

13 de outubro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.
208161271

Despacho n.º 12826/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos OPCOM

Sargento-chefe:

SAJOPCOM Q-e 047978-A Luís Manuel Calado Rendeiro — UAL

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial.

3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Conta a antiguidade desde 14 de outubro de 2014.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

14 de outubro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208163767

Portaria n.º 891/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na especialidade Polícia Aérea da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1, e no n.º 4 do artigo 296.º conjugado com a alínea a) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído com aproveitamento, em 1 de outubro de 2014, a Instrução Complementar.

ASPOFG PA-OFI 138554 C Tiago Pinheiro Vieira da Silva — BA1
ASPOFG PA-OFI 138553 E Tiago Rodrigues Zica Correia — CFMTFA

ASPOFG PA-OFI 138556 K João Pedro Lopes Teixeira de Freitas — UAL

ASPOFG PA-OFI 138950 F Marta Carolina Oliveira Freitas — CA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11 de abril de 2014.

3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

10 de outubro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208158656

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Unidade de Ação Fiscal

Despacho n.º 12827/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2 do despacho n.º 8142/2014, do tenente-general

comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, subdelego no chefe da Secção dos Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Ação Fiscal, tenente-coronel de infantaria Maximiano Vaz Alves, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 10 000;

b) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

16 de setembro de 2014. — O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, *António Miguel Casaca Pronto*, tenente-coronel.

208161199

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 471/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Leiria, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha Mista a 15 KV com 1332,15 m de apoio 21 LAT SE Ortigosa — Monte Redondo a PT LRA 50 (modificação com 1145,15 m), Carreira 1 (Largo de 30 de Junho), freguesia de Carreira, concelho de Leiria, a que se refere o Processo n.º 0161/10/9/1859.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8 de julho de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308161652

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 472/2014**Processo 171/10.1/1233**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alcobaça, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de

Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Subterrânea a 30 kV, com 600 m, com origem PTS ACB0361 -Pataias (Rua da Saudade) e término PTS ACB0109 Pataias (Av. da Sociedade Filarmónica Pataiense), em Pataias, concelho de Alcobça.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

22 de julho de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
308161417

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 473/2014

Processo EPU n.º 4025

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-87-5-1-1 Monte da Gorda (Novo P4), com 53.92 metros, a partir do apoio n.º 3 da própria linha aérea ao PTD AJZ 037 Monte da Gorda; Linha Aérea a 15 kV, FR15-87-5-1-1-1 Sanches (PTD AJZ 158), com 1173.75 metros, a partir do apoio n.º 4 da linha aérea FR15-87-5-1-1 Monte da Gorda ao PTD AJZ 158 Sanches; PTD AJZ 158 Sanches, tipo AÉREO — R250 com 250.00kVA/15 kV; RBT AJZ 158 Sanches, a estabelecer em Monte da Gorda, freguesia de Aljezur, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

30 de junho de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

308161725

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12828/2014

Tendo em consideração a criação da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, pelo Decreto-Lei n.º 54/2014, de 4 de fevereiro, e a entrada em vigor da respetiva estrutura orgânica nuclear e flexível, aprovada pela Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho e pelo meu Despacho n.º 10739/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 159, de 20 de agosto:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em regime de substituição, a licenciada Maria Albertina Gouveia Rodrigues, para exercer as funções de chefe da Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial, da Direção de Serviços de Administração Financeira e Patrimonial, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — A presente designação têm como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

13 de outubro de 2014. — A Secretária-Geral, *Albertina Gonçalves*.

Síntese curricular

Identificação — Maria Albertina Gouveia Rodrigues, 49 anos.

Habilitações académicas — Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico, 1991. É membro efetivo da Ordem dos Engenheiros n.º 28100.

Experiência profissional

2007-2014 — Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), ex-Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, IP). Integra o Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização (DEPOF), tendo como funções a realização de estudos e projetos, a elaboração de procedimentos de concurso e a fiscalização e gestão de serviços e obras em património construído, incluindo património classificado pela UNESCO.

1999-2007 — Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN — atualmente extinta). Integra a Direção Regional dos Monumentos de Lisboa (DRML), tendo como funções a elaboração de procedimentos de concurso e projetos e respetiva gestão de empreitadas e fiscalização de obra em património construído, nos distritos de Lisboa, Santarém, Setúbal e Leiria.

1992-1999 — Câmara Municipal de Lisboa (CML). Integra a Direção Municipal de Reabilitação Urbana (DMRL) na Divisão de Reabilitação Urbana Pátios e Vilas (DRUPVs) e no Gabinete Técnico Local da Madragoa (GTLM), para a reabilitação urbana dos bairros históricos e respetivo património em vias de classificação situado nas freguesias da área Central e Norte de Lisboa e no antigo núcleo do Mocambo.

1994-1998 — Colabora em consultadoria, com a empresa Teixeira Trigo, L.ª, em regime pós-laboral, na obra de ampliação do Metropolitano de Lisboa, nas linhas Restauradores — Baixa/Chiado — Cais do Sodré.

1991-1992 — Colabora em projetos do Centro de Estudos e Hidrossistemas (CEHIDRO) do Instituto Superior Técnico (IST).

Valorização curricular

Refere-se a orientação de estágios profissionais, a participação em cursos, conferências e seminários nas vertentes relacionadas com o património e com a contratação pública.

208160015

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 11681/2014

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 10 de outubro de 2014, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de três trabalhadores para a carreira e categoria de técnico superior, para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugares previstos e criados no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 8 de outubro de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — O presente procedimento concursal regula -se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de novembro;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Os postos de trabalho colocados a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções integradas da carreira de técnico superior na Divisão de Contencioso e Contraordenações do Departamento Jurídico, mais concretamente as seguintes:

Referência A (2 lugares): Assegurar a representação da APA, I. P., em processos de contencioso administrativo e judicial (elaboração das respetivas peças processuais e acompanhamento dos processos nas suas diferentes fases);

Referência B (1 lugar): Instrução de processos de contraordenação (elaboração de notificações e de decisões administrativas e acompanhamento dos processos nas suas diferentes fases);

7 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, 2610-124 Amadora.

8 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

9 — A posição remuneratória de referência é a 7.ª a que corresponde o nível remuneratório 35 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2014, de 2.231,32 € (dois mil duzentos e trinta e um euros e trinta e dois cêntimos).

10 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Serem detentores de licenciatura em Direito, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

a) Deterem experiência profissional comprovada, num dos domínios discriminados no perfil da função correspondente ao posto de trabalho a ocupar;

b) Possuírem formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, num dos domínios discriminados no perfil da função correspondente ao posto de trabalho a ocupar.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

13 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 10 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

15 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

16 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

17 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

18 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.

19 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

20 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

21 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, sendo constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, tendo a duração de 60 (sessenta) minutos e visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, e versa os seguintes temas:

a) Conhecimentos gerais no domínio do Direito do Ambiente;

b) Conhecimentos específicos sobre as áreas caracterizadoras do posto de trabalho.

22 — A legislação (na sua versão atual) a utilizar é a seguinte:

Geral (Referências A e B):

Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Lei de bases da política de ambiente);
Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente);

Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, que regula o acesso à informação sobre ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro — estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente;

Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril — estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera;

Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março — regula o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa a partir de 2013, concluindo a transposição da Diretiva n.º 2009/29/CE, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, a fim de melhorar e alargar o regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa;

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro — estabelece o regime jurídico de gestão dos resíduos;

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro — aprova o Regulamento Geral do Ruído;

Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho — estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto — estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição);

Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho — que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais.

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro — estabelece a titularidade dos recursos hídricos;

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água;

Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho — estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos;

Específica (Referência A):

Código do Procedimento Administrativo (CPA);
Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA);
Código de Processo Civil (CPC);
Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);
Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF);
Código Civil;
Código das Expropriações;

Específica (Referência B):

Regime Geral das Contraordenações e Coimas;
Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei quadro das contraordenações ambientais;
Código Penal;
Código de Processo Penal;
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;
Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, que aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;
Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, que regula a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira, no que respeita ao acesso, circulação e permanência indevidos em zonas interditas e respetiva sinalização;
Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de agosto, que aprova o regime de licenciamento da atividade das entidades que operam no setor da pesquisa, captação e montagem de equipamentos de extração de água subterrânea.

23 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

24 — Os critérios de apreciação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constarão de atas de reuniões de júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

26 — Os candidatos deverão entregar o requerimento de admissão ao presente procedimento concursal pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585 — 2610-124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candi-

datura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

27 — O requerimento de admissão deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
- Declaração, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
- Declaração de funções relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

28 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

29 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

30 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Paulo Alexandre Gomes Sanches Bernardo Monteiro — Diretor do Departamento Jurídico;

1.º Vogal efetivo: Sandra José Ribeiro dos Anjos Silva Masqueiro — Chefe da Divisão de Contencioso e Contraordenações, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Maria Pilar Alexandrina Ribeiro Rosinha — Técnica Superior;

2.º Vogal suplente: Hironidina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

32 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208162308

Louvor n.º 527/2014

No momento em que Maria Helena Barbot Campos e Matos, técnica superior que integra o mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, cessa funções por aposentação, é-lhe inteiramente devido um público louvor e o reconhecimento pela dedicação, responsabilidade e mérito com que desempenhou as funções que ao longo do tempo lhe foram sendo confiadas ao serviço da Administração Pública.

No exercício dos seus deveres profissionais, distinguiu-se por um acentuado sentido de responsabilidade, exigência e rigor, demonstrando uma elevada competência técnica e simultaneamente uma atitude de permanente colaboração com os seus colegas e superiores hierárquicos e, acima de tudo, de exemplar dedicação à causa pública.

Tendo presente as funções que desempenhou no quadro do exercício das atribuições e competências do Estado, cumpre realçar o importante contributo prestado pela técnica superior Maria Helena Barbot Campos Matos, ao longo de quase 40 anos de serviço.

13 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208162349

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 527/2014

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 181/70 de 28 de abril, para efeitos de constituição de servidão administrativa, publica-se o extrato da alteração ao contrato de concessão, assinado a 28 de maio de 2014 com a GRALMINAS — Mineira da Gralheira Unipessoal, L.ª referente ao contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de feldspato e quartzo a que corresponde o n.º C-32 e a denominação de PESTARENGA, celebrado em 25 de maio de 1994, cujo extrato foi publicado no *Diário da República* n.º 207, 3.ª série, de 7 de setembro de 1994.

As principais disposições desta alteração ao contrato de concessão de exploração dizem respeito a:

Área concedida: 216 hectares, 9 ares e 82 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas no sistema PT-TM06 ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989), são as seguintes:

Vértice	X(m)	Y (m)
1	42899,752	126632,708
2	42910,938	127352,604
3	43844,014	128281,215
4	43592,009	128645,208
5	43934,200	128961,612
6	44597,211	128174,630
7	43442,133	127424,413
8	43413,668	125597,125
9	42522,474	125597,008
10	42698,953	126632,704

Caução: componente fixa de 30.000 € e uma componente variável que decorre do plano de recuperação apresentado. A caução é revista trienalmente com a aprovação dos programas de trabalho.

Prazo da concessão: Prazo inicial de 20 anos, contados da data da assinatura deste contrato de 25/5/1994 a 25/05/2024. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 5 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 5 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações: Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a GRALMINAS — Mineira da Gralheira Unipessoal, L.ª obriga-se a:

a) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas aprovados.

b) Proceder ao restauro das antigas explorações existentes na área concessionada e identificadas no plano de lavra. Para o efeito apresentará nos programas de trabalho o respetivo plano de recuperação com o cronograma de execução.

c) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da SOCIEDADE, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

Encargos de exploração: Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 1.250 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de

3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5.000 €, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto suscetível de conduzir à extinção da GRALMINAS — Mineira da Gralheira Unipessoal, L.ª esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adotará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

18 de agosto de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

308144707

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 12829/2014

Com vista à construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), de uma Estação Elevatória e respetivo acesso — instalação de redes — alargamento ao Mondego Superior — Concurso F — Subsistema de Cabeça -, integrados no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Zêzere e Côa, veio a sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., concessionária da exploração e gestão do referido Sistema, criada pelo Decreto-Lei n.º 121/2000, de 4 de julho, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização constantes do processo, a localizar na freguesia de Cabeça e no concelho de Seia.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e pelo então Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos, respetivamente, à Reserva Ecológica Nacional e à Rede Natura 2000 e Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

Considerando a autorização de utilização dos recursos hídricos rejeição de águas residuais — concedida pela Agência Portuguesa do Ambiente e que os projetos das infraestruturas em causa foram aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

Considerando também o documento emitido pela Entidade Regional do Centro da Reserva Agrícola Nacional do Centro, para efeitos do cumprimento do regime legal da Reserva Agrícola Nacional;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 10105/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 98/GJ/2014, de 9 de outubro de 2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Aprovo o mapa de áreas e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, com a identificação das parcelas de terreno necessárias à construção da ETAR, da Estação Elevatória e Acessos — Alargamento ao Mondego Superior — Concurso F — Subsistema de Águas Residuais de Cabeça, a localizar na freguesia de Cabeça, no concelho de Seia.

2 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., sita na Rua Soeiro Viegas, 21 — 2.º Esq — A, 6300-758 Guarda, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, N.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

3 — Os encargos resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Zêzere e Côa, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

13 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves*.

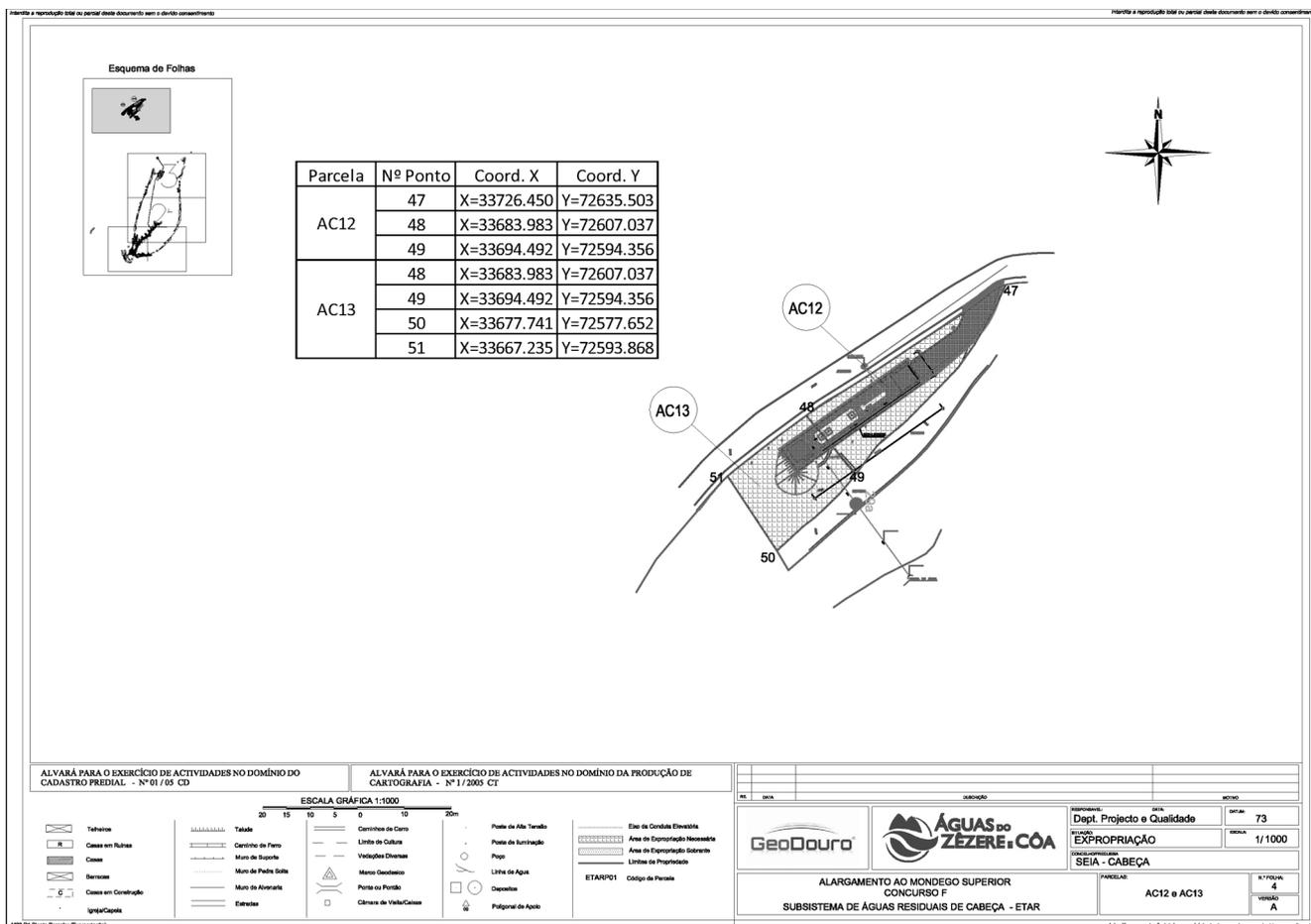
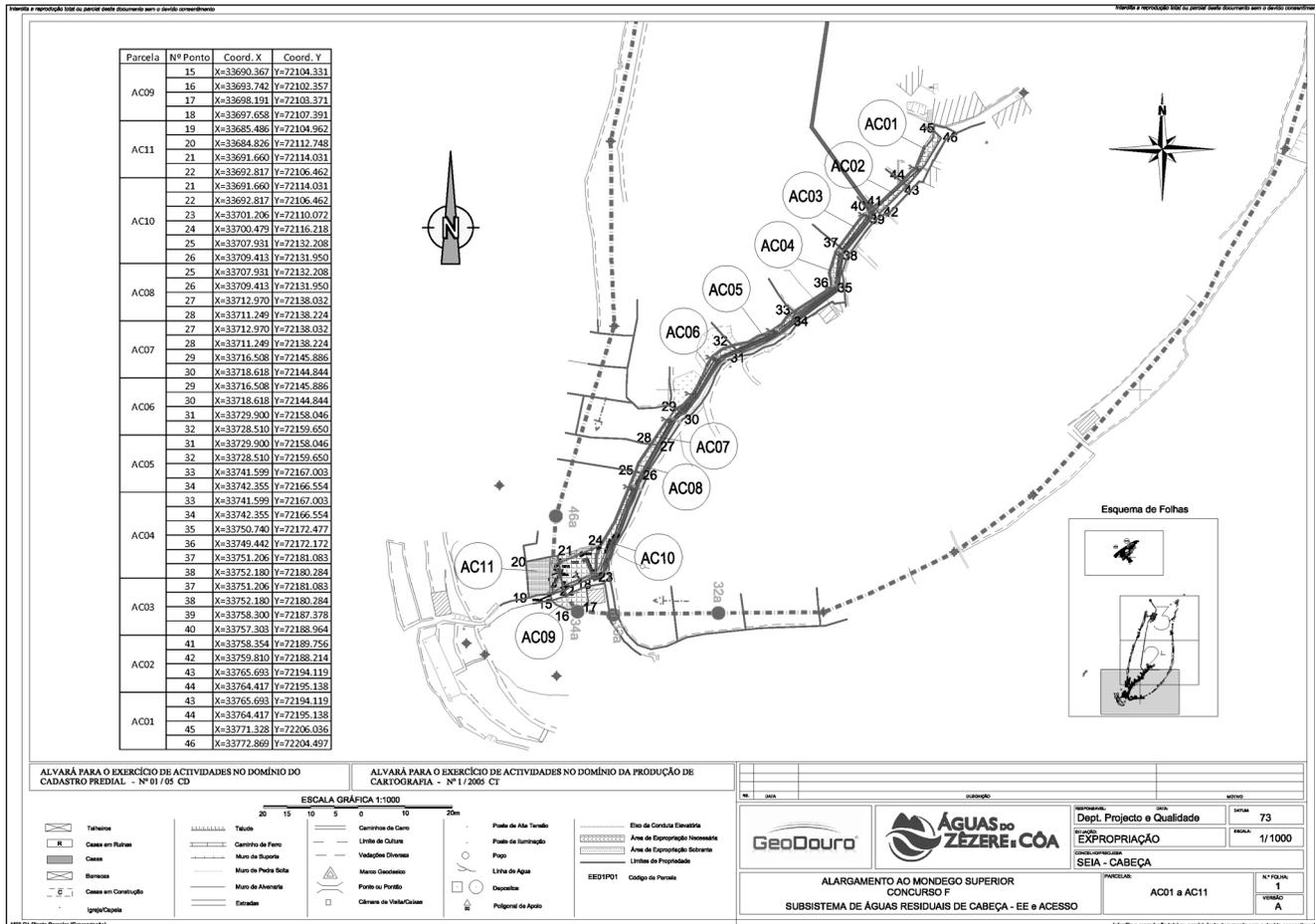
Alargamento ao Mondego Superior — Concurso F — Subsistema de Cabeça

Expropriação

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/Freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (m ²)
AC01	Proprietário Paula Cristina Mendes Figueiredo Rua do Cabeço, n.º 3 6270-021 Cabeça	Seia / Cabeça	400 / Rústico	Omisso	Espaços Urbanos	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Caminho S: Manuel Garcia NAS: Caminho POE: Saxotim Martins Figueiredo	22,90
AC02	Proprietário Maria Irene Dias Garcia Ribeiro. 23, Grand Rue Rendange Attert 800-510 Luxemburgo	Seia / Cabeça	402 / Rústico	Omisso	Espaços Urbanos	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Paula Cristina Mendes Figueiredo S: Caminho NAS: Caminho POE: Manuel da Silva	13,87
AC03	Proprietário José Carlos Garcia Gonçalves Bairro da Escola n.º 8 6270-021 Cabeça	Seia / Cabeça	535 / Rústico	Omisso	Espaços Urbanos	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Albino Mendes Gouveia S: Carlos Brito Gonçalves NAS: Caminho POE: Maria Piedade Jesus	16,39
AC04	Proprietário Fernando Ribeiro dos Santos Estrada Nacional 367, n.º 544 2125 Marinhas Proprietário Maria Angelina Pinto Estrada Nacional 367, n.º 542 2125 Marinhas	Seia / Cabeça	537 / Rústico	Omisso	Espaços Urbanos	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Albertino Fonseca Gonçalves S: Caminho NAS: Carlos Brito Gonçalves POE: Maria de Piedade Jesus	20,02
AC05	Proprietário Isabel Maria Cruz Silva Rua da Liberdade n.º 23 6270-021 Cabeça Proprietário Maria José Marques Silva Rua da Liberdade n.º 23 6270-021 Cabeça Proprietário Rogério da Cruz Silva Rua da Liberdade n.º 23 6270-021 Cabeça	Seia / Cabeça	538 / Rústico	Omisso	Espaços Urbanos	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Maria de Piedade Jesus S: Caminho NAS: José Gonçalves dos Santos POE: José Fonseca Gonçalves	27,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/Freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (m²)
AC06	Proprietário Adelino de Brito Gonçalves Rua da Restauração Vivenda Silva Gonçalves, Caparide, Lote 56 2785-470 São Domingos de Rana	Seia / Cabeça	546 / Rústico	Omisso	Espaços Urbanos	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Manuel Gonçalves Ascensão S: Adelino Brito Gonçalves NAS: Rogério Cruz Silva POE: António Marques Duarte	32,00
AC07	Proprietário Gracinda Figueiredo Lopes Garcia Rua do Cabeço, n.º 1 6270-021 Cabeça	Seia / Cabeça	556 / Rústico	Omisso	Espaços Naturais	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Agostinho Marques Cruz S: Mario Dias Galvão NAS: Caminho POE: Mario Martins Figueiredo	13,60
AC08	Proprietário Maria Arlete Fernandes Galvão Rua da Bica, S/N 6270-021 Cabeça Proprietário Laura de Jesus Galvão Avenida Augusto Luís Mendes, n.º 14 B, 1.º Esq. 6270-075 Loriga Proprietário Fernando Marques Galvão Largo Santo António, n.º 2 6270-021 Cabeça Proprietário José Fernandes Galvão 4, Rue des Fours 1870 Monthy — France Proprietário Maria do Carmo Marques Galvão Cunha Avenida Augusto Luis Mendes, n.º 14 B, 1.º Esq. 6270-075 Loriga Proprietário Joaquim Fernandes Galvão Rua das Laranjeiras n.º 24, Sobreira Formosa 6150-737 Sobreira Formosa	Seia / Cabeça	557 / Rústico	Omisso	Espaços Naturais	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Maria da Ascensão S: Aurora Abrantes NAS: Caminho POE: Albino Galvão	12,03

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/Freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de servidão (m²)
AC09	Proprietário João Dias da Silva Travessa Nova de Santo António, n.º 2 6270-021 Cabeça	Seia / Cabeça	453 / Rústico	Omisso	Espaços Naturais	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Servidão Particular S: Caminho NAS: Joaquim Lopes Garcia POE: Lucinda Jesus Dias	21,57
AC10	Proprietário José Abrantes Gonçalves Rua José Paulo de Oliveira n.º 18, 6.ºB 2620-073 Povoia de Sto Andrião	Seia / Cabeça	558 / Rústico	Omisso	Espaços Naturais	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Mário Dias Galvão S: Caminho NAS: Caminho POE: António Dias	101,44
AC11	Proprietário Maria do Cramo Gonçalves Ribeiro Rua do Rego, n.º 15 6270-021 Cabeça	Seia / Cabeça	559 / Rústico	Omisso	Espaços Naturais	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Aurora Abrantes S: Caminho NAS: Aurora Abrantes POE: Maria do Céu Correia	56,00
AC12	Proprietário Maria do Céu Figueiredo Pinto Marques 56 Rue D' Anvers L 1130 Luxemburgo Proprietário Luísa Figueiredo Pinto 56 Rue D' Anvers L 1130 Luxemburgo Proprietário Maria do Céu Figueiredo Pinto Marques 56 Rue D' Anvers L 1130 Luxemburgo Proprietário Luísa Figueiredo Pinto 56 Rue D' Anvers L 1130 Luxemburgo	Seia / Cabeça	1116 / Rústico	Omisso	Espaços Naturais	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Manuel Dias Pinto S: Manuel Galvão Figueiredo NAS: Ribeiro POE: Manuel Galvão Figueiredo	510,00
AC13	Proprietário João Trindade Figueiredo Sobral de Baixo, S/N 3320-178 Pampilhosa da Serra	Seia / Cabeça	1115 / Rústico	Omisso	Espaços Naturais	PNSE, REN — Área de risco de erosão	N: Manuel Dias Pinto S: Cacilda Cabral NAS: Caminho POE: António Dias Pinto	270,00



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11682/2014

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o licenciado João Manuel Santos Vieira cessa a seu pedido, o exercício do cargo de coordenador — dirigente intermédio de 2.º grau, que ocupava no SIPA — Sistema de Informação para o Património Arquitetónico, em regime de substituição, com efeitos a 8 de outubro de 2014.

13 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

208163386

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Declaração de retificação n.º 1069/2014

Por ter sido detetada uma inexatidão no texto da declaração de retificação n.º 987/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro de 2014, relativo à designação do vogal suplente para a área de imunologia, procede-se à seguinte retificação. Onde se lê «1.º vogal suplente — Dr.ª Maria Isabel Rosmaninho, assistente do CH da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.» deve ler-se «1.º vogal suplente — Dr.ª Maria Isabel Rosmaninho Lopes Sousa Silva, assistente do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.».

8 de outubro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208161052

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Declaração de retificação n.º 1070/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 11041/2014, no *Diário da República*, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, retifica-se que onde se lê:

«Lista de classificação final

- 1 — Vera de Fátima David Cesário — 18,82 valores
- 2 — Juliana Nunes Ávila — 18,80 valores
- 3 — Ana Maria Fernandes Grilo — 18,78 valores
- 4 — Patrícia Alexandra Pratas Marujo — 18,00 valores
- 5 — Ana Denise Abreu Flor Lopes — 17,80 valores
- 6 — Cátia Diogo Coelho — 17,00 valores
- 7 — André Cordeiro Borges — 16,98 valores
- 8 — Eduardo Nimá Doutel Haghighi — 16,96 valores
- 9 — Joana Maria Rosa Pimenta Jardim Ferreira — 16,94 valores
- 10 — António Jorge Varela Cabral — 16,92 valores
- 11 — Vanessa Isabel Machado — 16,90 valores
- 12 — Joana Carrington Queiró — 16,88 valores
- 13 — Ana Filipa Costa Pereira Reis de Azevedo — 16,84 valores
- 14 — Márcia Monteiro Ribeiro — 16,82 valores
- 15 — Ana Isabel Bento Ferreira Leite — 16,80 valores
- 16 — Pedro Miguel Ribeiro Trindade Soares — 16,78 valores
- 17 — Diana Raquel Andrade dos Santos Fernandes — 16,76 valores
- 18 — Anatolie Starsili — 15,00 valores
- 19 — Mário João da Costa Pires — a)
- 20 — Marta Figueira Moitinho de Almeida — a)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista»

deve ler-se:

«Lista de classificação final

- 1 — Vera de Fátima David Cesário — 18,82 valores
- 2 — Juliana Nunes Ávila — 18,80 valores
- 3 — Ana Maria Fernandes Grilo — 18,78 valores
- 4 — Patrícia Alexandra Pratas Marujo — 18,00 valores
- 5 — Ana Denise Abreu Flor Lopes — 17,80 valores
- 6 — Cátia Diogo Coelho — 17,00 valores
- 7 — André Cordeiro Borges — 16,98 valores
- 8 — Eduardo Nimá Doutel Haghighi — 16,96 valores
- 9 — Joana Maria Rosa Pimenta Jardim Ferreira — 16,94 valores
- 10 — António Jorge Varela Cabral — 16,92 valores

- 11 — Vanessa Isabel Machado — 16,90 valores
- 12 — Joana Carrington Queiró — 16,88 valores
- 13 — Inês Mateus Patrício — 16,86 valores
- 14 — Ana Filipa Costa Pereira Reis de Azevedo — 16,84 valores
- 15 — Márcia Monteiro Ribeiro — 16,82 valores
- 16 — Ana Isabel Bento Ferreira Leite — 16,80 valores
- 17 — Pedro Miguel Ribeiro Trindade Soares — 16,78 valores
- 18 — Diana Raquel Andrade dos Santos Fernandes — 16,76 valores
- 19 — Anatolie Starsili — 15,00 valores
- 20 — Mário João da Costa Pires — a)
- 21 — Marta Figueira Moitinho de Almeida — a)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista»

13 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208159855

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11683/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 1 posto de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 2 de outubro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Hematologia Clínica, cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Hematologia Clínica, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas na Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Hematologia Clínica, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do curriculum vitæ que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Prof.ª Dr.ª Ana Maria Lopez de Macedo, Assistente de Hematologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Prof.ª Dr.ª Cristina Maria Godinho Pires João, Assistente de Hematologia — Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, Lisboa, que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Gonçalo Dinis Cevadinha Caetano, Assistente de Hematologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Ana Luísa Lança Montalvão Fernandes, Assistente de Hematologia — Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (Hospital de Beja);

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Maria do Céu Pereira Trindade, Assistente de Hematologia — Hospital Garcia D'Orta, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º -C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

7 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208163272

Aviso (extrato) n.º 11684/2014**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 1 posto de trabalho.**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 2 de outubro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Medicina Física

e de Reabilitação, cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde de natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Medicina e de Reabilitação, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas na Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Física e de Reabilitação, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registro criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Helena Marques Pereira Branco Gomes, Assistente Graduada Sênior de Medicina Física e de Reabilitação — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr. João Carlos Santos Ferreira, Assistente Graduada de Medicina Física e de Reabilitação — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Célia Maria Magno Coelho, Assistente Graduada de Medicina Física e de Reabilitação — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Eduarda Sandra Diogo Martins Afonso Pires, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Joana Isabel Leonardo Dias Abreu Capela, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

7 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208163564

Aviso (extrato) n.º 11685/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 5 postos de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 2 de outubro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 5 postos de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Cardiologia, cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000 -386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Cardiologia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 5 postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas na Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Cardiologia, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do curriculum vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Ilídio José Paulos Jesus, Assistente Graduado Sênior de Cardiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Ana Maria Barreto Mendonça Romão Brito Camacho, Assistente Graduada Sênior de Cardiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Vasco Nuno Elvas Martins Marques, Assistente Graduada de Cardiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Salomé Correia Sousa de Brito Pereira, Assistente Graduada de Cardiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Paula Cristina Silva Gago Assistente Graduada de Cardiologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

7 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208163134

Aviso (extrato) n.º 11686/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 1 posto de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 2 de outubro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Imunoalergologia,

cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada na *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Imunoalergologia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas na Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Imunoalergologia, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do curriculum vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Antónia Vargues São Braz Rabaça, Assistente de Imunoalergologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Elza Maria Morgado Tomás, Assistente Graduada de Imunoalergologia — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria de Fátima Ferreira Jordão, Assistente Graduada de Imunoalergologia — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Maria Amélia Spínola Santos, Assistente Graduada de Imunoalergologia — Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente — Prof. Dr. António Celso Dias Pais Pereira, Assistente Graduada de Imunoalergologia — Hospitais da Universidade de Coimbra

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para

preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

7 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208163297

Aviso (extrato) n.º 11687/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 2 postos de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 2 de outubro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de infecciologia, cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente

procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Infecçologia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 2 postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas na Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Infecçologia, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do curriculum vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Rui Alberto Roldão de Almeida Pereira, Assistente Graduado de Infecçologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Ana Paula Dias Proença, Assistente Graduada de Infecçologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri das suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Rui Emanuel Machado Coelho, Assistente de Infecçologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente — Dr. Laura Maria Garcia de Oliveira e Sá, Assistente de Infecçologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Andrea Justo Speidel, Assistente de Infecçologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda no termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

8 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

20816367

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho n.º 12830/2014

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências constante da deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I. P.), publicada sob o n.º 1164/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2014, e dos estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto:

1 — Relativamente à Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação, subdelego na Diretora da Unidade de Sistemas de Informação, Dr.ª Carina Patrícia Fragueiro de Oliveira Adriano, os poderes previstos no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas.

2 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do Conselho Diretivo e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 5 de janeiro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

2 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves*.

208157295

Despacho n.º 12831/2014

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências constante da deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I. P.), publicada sob o n.º 1164/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2014, e dos estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto:

1 — Subdelego no Coordenador do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr. Aquilino Paulo da Silva Antunes, ou em quem o substitua, os poderes seguintes:

- a) Justificar ou injustificar faltas;
- b) Autorizar o gozo, alteração e a acumulação de férias;
- c) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho;
- d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
- e) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica ou equipa, exceto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- g) Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho diretivo, bem como dos despachos exarados pelo subdelegante ou em sua substituição, exceto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do INFARMED, I. P.;
- h) Decidir a instauração e instrução de processos de contraordenação, bem como para designar o respetivo instrutor e subscrever as comunicações a dirigir aos visados nesses processos, incluindo as notas de ilicitude.

2 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do Conselho Diretivo e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

2 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves*.

208160023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11688/2014

A Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência pretende recrutar dois técnicos superiores através da figura de mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 93.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos.

1 — Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria;
Carreira e categoria: Técnico superior;
N.º de postos: 2;
Grau de complexidade: 3;
Remuneração: a auferida na categoria de origem.

2 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade:

A Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos é uma unidade orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (SG MEC), cujas competências se encontram descritas no artigo 3.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, traduzindo-se a atividade a desenvolver neste contexto essencialmente no âmbito do apoio técnico-jurídico, na prestação de apoio jurídico aos membros do Governo, aos órgãos, serviços e organismos do Ministério da Educação e Ciência (MEC), sempre que solicitado; na preparação e emissão de parecer sobre anteprojetos de atos normativos, bem como na promoção de estudos de avaliação e impacto legislativo relativos à aplicação da legislação das áreas da educação e da ciência, quando solicitado; na emissão de parecer sobre impugnações administrativas, interpostas para os membros do Governo ou para o secretário-geral; na apreciação da legalidade dos estatutos das instituições e estabelecimentos de ensino superior, bem como das respetivas alterações, sujeitas a homologação ou registo do membro do

Governo competente; em proceder ao registo das associações de pais e de encarregados de educação e assegurar os procedimentos de reconhecimento das associações de estudantes dos ensinos básico, secundário e superior; na preparação de normas e instruções destinadas a assegurar a correta aplicação de regimes jurídicos específicos das áreas de atuação do MEC, sem prejuízo das competências de outros órgãos, serviços e organismos ou de outras unidades orgânicas da SG MEC.

3 — Requisitos de admissão:

- a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- b) Estar integrado na carreira de técnico superior;
- c) Estar habilitado com licenciatura em Direito ou grau superior.

4 — Perfil pretendido:

Conhecimentos sólidos e experiência consistente na área do direito administrativo, da legística e redação de textos normativos e do procedimento administrativo;

Domínio de informática na ótica do utilizador;
Capacidade de análise e sentido crítico;
Bom relacionamento interpessoal;
Facilidade para trabalhar em equipa;
Facilidade de planeamento e organização;
Capacidade de adaptação e melhoria contínua;
Espírito de iniciativa e motivação;
Fluência oral e escrita.

5 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas: requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência, Dr. António Raúl da Costa Torres Capaz Coelho, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego público detida, da categoria, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante, assim como da morada, contacto telefónico e endereço eletrónico.

8 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos: Curriculum profissional detalhado na área de atividade pretendida e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

9 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista profissional.

A presente oferta de emprego público será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação.

15 de outubro de 2014. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.
208168465

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águeda

Aviso n.º 11689/2014

Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se público que o docente José Carlos Raposo Marques Vidal, do grupo de Educação Física, com o índice remuneratório 299, cessou a relação jurídica de emprego público com data de efeito a 31 de agosto de 2014, através do programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes.

10 de outubro de 2014. — O Diretor, *Carlos Correia Coelho*.
208156922

Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11690/2014

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, após homologação da Diretora, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 10519/2014, publicado no DR n.º 181, 2.ª série de 19 de setembro.

Lista unitária de ordenação final

Ordem	Nome candidato	Nota final
1.º	Elizabete Sarreira Alves	18,50
2.º	Sónia Teresa Lopes Martins Pires	18,25
3.º	Maria Isabel Costa e Silva Colaço Machado	17,00
4.º	Maria Lídia de Jesus Fernandes	15,00
5.º	Anabela de Jesus Santos Garcez	10,00

9 de outubro de 2014. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Cláudia Maria Roque Carvalho*.

208162892

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11691/2014

Ao abrigo do n.º 6, artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de abril, publicita-se a lista de ordenação final, após homologação pelo Diretor, de 13 de outubro de 2014, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, constante do Aviso n.º 10628/2014, 2.ª série, *Diário da República* n.º 183, de 23 de setembro de 2014.

Número de ordem	Nome	Classificação final
1	Maria de Fátima Cunha Moreira	17,5
2	Mariana Conceição Henriques	14,5
3	Hélder Manuel Guerreiro Nunes	14,5
4	Helena Maria Félix Conceição	11,5
5	Célia Maria Ferreira Cascarejo	11,5
6	Cláudia Alexandra Tomás Duarte	11,25
7	Célia Cristina Lopes Martins	7,75
8	Áurea Lúcia Breia Tibó	7,75
9	Ana Paula C. Teodoro Pinheiro	7,5
10	Nelson Ivo Raposo	7,5
11	Marisa Cristina B. Vieira Dias	5,75
12	Celestina Maria Ferreira Vieira	5,5
13	Maria das Dores Rodrigues Faria	5,5
14	Ana Cristina Simão Ribeiro	5,25
15	Lúcia Dias Herculano	4,5
16	Anabela Correia Gomes Gradil	4
17	Patrícia Andreia N. Martins	4
18	Maria da Conceição S. Pereira	3,25
19	Paula Alexandra Clemente Jesus	3,25
20	Maria José P. Aleixo	2
21	Esperança Conceição Silva	2
22	Sara Filipa Aleixo Piseiro	2

14 de outubro de 2014. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

208163101

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Aviso n.º 11692/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes.

Nome	Grupo	Escalão/Índice remuneratório	Data de efeitos
Alberto Nunes de Oliveira	500	8.º/299	01-09-2014
Ana Paula Caneira de Oliveira	510	9.º/340	01-09-2014
Carlos Fernando Gomes Teixeira Braga	110	8.º/299	01-09-2014

Nome	Grupo	Escalão/Índice remuneratório	Data de efeitos
Francisco Fernando Santos Batista	260	9.º/340	01-09-2014
Maria Conceição Pereira Pinto Nunes Silva	110	9.º/340	01-09-2014
Maria de Lurdes Fonseca Martins Ribeiro	230	9.º/340	01-09-2014
Maria Natividade Rodrigues dos Santos	500	8.º/299	01-09-2014
Maria Odete Coimbra Santos	100	9.º/340	01-09-2014
Rosa Maria Cúria Fernandes Fonseca	600	8.º/299	01-09-2014

13 de outubro de 2014. — O Diretor, *Cristóvão José Pinto Correia de Oliveira*.

208159514

Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 11693/2014

Delegação de competências nos coordenadores e responsáveis de escola ou estabelecimento

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

1 — Delego, sem possibilidade de subdelegação e sem prejuízo das competências definidas no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e de outras estabelecidas no Regulamento Interno do Agrupamento, nos coordenadores e nos responsáveis de cada escola ou estabelecimento de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, Carla Maria Coimbra Amorim, Carla Maria Ferreira Valente, Fernando Manuel Nunes do Couto e Silva, Odete Regina Alves Neves Castanheira, Patrícia Gabriela Magalhães Nogueira, Susana Isabel de Castro Ribeiro Sobral, professores do Quadro do Agrupamento do grupo de recrutamento 110, e Maria Amélia da Costa Sousa, Maria Helena da Cunha Osório Fernandes Basto, Maria José Silva Gonçalves Correia Ramos Silva, Maria Luisa de Sousa Donas Botto Alonso Martins d'Alte, Maria Margarida Sanches de Castro Vilas-Boas Gonçalves Pereira Coelho, Rosa da Rocha Pinto, docentes do Quadro do Agrupamento do grupo de recrutamento 100, as seguintes competências:

- Distribuir o serviço do pessoal não docente afeto ao estabelecimento;
- Proceder à avaliação do pessoal não docente afeto ao estabelecimento;
- Gerir as instalações, espaços e equipamentos do estabelecimento;
- Planear e assegurar a execução de atividades no âmbito da Segurança, bem como coordenar situações de emergência;
- Controlar a pontualidade e a assiduidade do pessoal docente e não docente afeto ao estabelecimento;
- Supervisionar o funcionamento das atividades de apoio à família e ou de enriquecimento curricular do estabelecimento;
- Supervisionar o funcionamento do refeitório e das atividades no domínio da ação social escolar do estabelecimento, incluindo a distribuição da fruta e ou do leite escolar;
- Convocar e presidir às reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento do estabelecimento que coordena;

2 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos a 2 de setembro de 2013, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

8 de agosto de 2014. — A Diretora, *Filomena Maria da Silva Vieira*.
208159028

Aviso n.º 11694/2014

Delegação de competências na adjunta

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

1 — Delego, sem possibilidade de subdelegação e sem prejuízo de outras competências que possam vir a ser delegadas, na adjunta da diretora

do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, Dulce Filomena da Fonseca Rios Amorim, docente do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 110, as seguintes competências:

- Superintender ao nível pedagógico a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento, incluindo as atividades de apoio à família e de enriquecimento curricular;
- Aprovar as atas de conselhos de docentes e das estruturas pedagógicas que superintende;
- Superintender a constituição de turmas do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- Superintender a avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto aos jardins de infância e às escolas do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento, em articulação com a subdiretora;
- Superintender na elaboração de horários do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e dos respetivos alunos;
- Supervisionar os estabelecimentos de educação e de ensino pertencentes ao Agrupamento;
- Superintender a atividade relacionada com a distribuição do leite escolar;
- Convocar e presidir às reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende e aprovar as respetivas atas;
- Fazer despacho de expediente das áreas que superintende.

2 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos a 22 de julho de 2013, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

8 de agosto de 2014. — A Diretora, *Filomena Maria da Silva Vieira*.
208160923

Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga

Despacho n.º 12832/2014

Designação do Subdiretor e Adjuntos da Direção do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga

No cumprimento do ponto 2 do Artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo os seguintes professores e os respetivos cargos na direção do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga:

Eusébio Isaías Monteiro Fertusinhos, subdiretor do Agrupamento;
Fernando Agostinho Pereira Louro, adjunto da direção do Agrupamento;
Mafalda Sofia Alves Fernandes da Silva, adjunta da direção do Agrupamento;
Maria da Luz Viana Santos da Cunha Miranda, adjunta da direção do Agrupamento.

A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2014.

14 de outubro de 2014. — A Diretora, *Hortense Lopes dos Santos*.
208163312

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 11695/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz -se pública a lista nominativa de pessoal docente que cessou relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisão por Mútuo Acordo de Docentes, com efeito a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	Índice
Abel António Pereira Macedo	110	299
Alice Cândida de Freitas Lima Lemos	240	340
José Manuel Mendonça Cantinha	240	340
Maria do Carmo de Andrade Loja Osório	260	340
Maria Teresa Alheiro Rios da Fonseca	260	340

13 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Mihalhes Laranja de Freitas*.

208160501

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar

Aviso (extrato) n.º 11696/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se público que os professores do Quadro de Agrupamento, grupo 530, José Manuel Isidro dos Santos; grupo 530, Cristina Maria Cunha Martins Neves; grupo 500, Maria de Fátima Almeida Monteiro; grupo 410, José Reis Andrade, cessaram o contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 255.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e pela portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, cessando a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

14 de outubro de 2014. — O Diretor, *Joaquim da Silva Costa*.
208162202

Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, Maia

Aviso n.º 11697/2014

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se pública, após homologação pela Diretora do Agrupamento em 03 de outubro de 2014, a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo Aviso n.º 10039/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 172, de 8 de setembro de 2014.

Nome	Pontuação	Ordenação final
Gracinda Eduarda da Silva Ramos	60	1.º
Maria de Lurdes Taveira da Silva	50	2.º
Cecília Maria Mendes Oliveira	50	3.º
Maria Amélia Pereira de Sousa	50	4.º
Irene Rosa Ramos Costa Delgado	50	5.º
Marta Isabel Oliveira Maia	40	6.º
Adélia Maria Oliveira Gomes Moreira	40	7.º
Sérgio Paulo de Jesus Lemos	40	8.º
Andreia Maria Monteiro da Silva	20	9.º
Eva Maria Fernandes Leite Castro Neves	15	10.º
Catarina Sofia Andrade Oliveira	15	11.º
Maria Joaquina Guedes Alves	10	12.º
Patrícia Marlene Silva Oliveira	10	12.º
Sofia Maria da Silva Costa	10	12.º

3 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria da Conceição Costa Carneiro*.

208163329

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

Aviso n.º 11698/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que os professores do Quadro de Agrupamento, Maria Luísa da Cruz Lourenço, grupo 420 e António Garcia Nunes Morão, grupo 430, cessaram o contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 225.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, cessando a relação jurídica de emprego público, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

13 de outubro de 2014. — O Diretor, *Jorge Manuel da Luz Tavares*.
208160915

Escola Secundária Marquês de Pombal, Lisboa

Aviso n.º 11699/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra

aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores no exercício de apoio geral aos estabelecimentos de educação e ensino na Escola Secundária Marquês de Pombal. O período de trabalho é de quatro (4) horas por dia, pagas de acordo com a legislação em vigor. O prazo de candidatura é de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos desta Escola, nas horas de expediente. A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente ou enviadas pelo correio para a Escola Secundária Marquês de Pombal, Rua Alexandre Sá Pinto, 1349-003 Lisboa, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor. As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão, Certificado de Habilitações Literárias (fotocópias), *Curriculum Vitae* datado e assinado, Declarações de Experiência Profissional, Certificados comprovativos de Formação Profissional (fotocópias) e outros documentos que considere relevantes para o respetivo posto de trabalho. Será utilizado o método de avaliação curricular.

Os requisitos gerais de acordo com o artigo 17.º, Parte II, da Lei n.º 35/2014, são: ser detentor, até a data limite para apresentação das candidaturas, de nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; ter 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Requisitos legais exigidos: a posse da escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

Após a afixação da lista de ordenação final dos candidatos, o prazo de reclamação é de 48 horas.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

14 de outubro de 2014. — O Diretor, *Jaime Manuel Alves dos Santos Carlos*.

208162519

Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra

Aviso (extrato) n.º 11700/2014

1 — O Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para a carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com a autorização do diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares até 12 de junho de 2015.

2 — Número de postos de trabalho: 2 postos de trabalho com a duração de 4 horas por dia.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária com 3.º Ciclo Stuart Carvalhais, sita na Rua dos Jasmins, 2745-796 Massamá.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, os serviços de limpeza, vigilância e acompanhamento de crianças.

5 — Remuneração base prevista: € 2,80 por hora (acresce subsídio de refeição).

6 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Habilitações e qualificações necessárias: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Formalização da candidatura: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos serviços de administração escolar na sede do Agrupamento (Escola Secundária com 3.º Ciclo Stuart Carvalhais) e na página de internet da escola (www.stuartcarvalhais.com) e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada acima identificada no n.º 3 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra

10 — Os formulários de Candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae devidamente assinado;

Fotocópias de declarações de experiência profissional;

Fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional.

11 — Métodos de seleção: considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular.

12 — Composição do júri:

Presidente: Rui Manuel Santos Pereira Gonçalves, Diretor do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra

Vogais efetivos:

Andreia Isabel dos Santos Malveiro, Adjunto do Diretor

Maria Beatriz Marques Vitória do Nascimento, adjunto do Diretor

13 — Afixação das listas: a lista de graduação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da escola e no local de afixação deste estabelecimento de ensino.

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.

14 de outubro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Massamá, Sintra, *Rui Manuel Santos Pereira Gonçalves*.

208162495

Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto

Aviso n.º 11701/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice Remuneratório
António Gonçalves Cruz	110	299
César Augusto Alves Cabral	110	299
Ana Maria Fonseca Alves	110	299

26 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Laura Esperança Insua Pereira*.

208156914

Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real

Aviso n.º 11702/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho faz-se pública a lista de pessoal docente do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real que cessaram

os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por mútuo acordo, com efeitos a 31/08/2014, ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013 de 11 de novembro.

Adriano Correia Bento, docente do grupo 110;
Alice Jesus Melo Pontes, docente do grupo 330;
Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida- docente grupo 110
Joana Maria Borges Gomes Pires, docente do grupo 110;
Luís Manuel Rego Monteiro- docente do grupo 620;
Mabília Vermelho Casa Nova Oliveira, docente do grupo 210;
Maria Helena Coelho de Carvalho, grupo 220;
Maria Helena Só Alves Viana, grupo 240.

9 de outubro de 2014. — A Diretora, *Carla Marina Aires Teixeira*.
208158397

Agrupamento de Escolas das Olaias, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 11703/2014

Conforme disposto na alínea *d*) do n.º 255 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente do Agrupamento de Escolas das Olaias que, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 332-A/2013 de 11 de novembro, aderiram ao programa de rescisões por mútuo acordo, celebrando o Acordo de Cessação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2014.

Nome	Categoria
Luísa Maria Fátima Simões Castro	Docente — Grupo 110

25 de setembro de 2014. — O Diretor, *Francisco Manuel Santos Gaspar Simões*.

208157854

Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, Oeiras

Aviso n.º 11704/2014

Nos termos da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro e no disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivos de rescisão por mútuo acordo.

Nome	Categoria	Data
Ana Cristina Silva Almeida Carneiro Martins.	Docente . . .	31/08/2014
Ana Paula dos Santos Pinto	Docente . . .	31/08/2014
António José Marques Ângelo.	Docente . . .	31/08/2014
António Rui Nunes Pereira	Docente . . .	31/08/2014
Cecília Margarida Oliveira Campos Martins	Docente . . .	31/08/2014
Eunice Carreira Caetano	Docente . . .	31/08/2014
Maria João Moura Pereira de Matos	Docente . . .	31/08/2014
Nora Veloso de Araújo.	Docente . . .	31/08/2014
Rosa Luísa Pinheiro Lourenço.	Docente . . .	31/08/2014
Rui Manuel Lavado Carneiro Martins	Docente . . .	31/08/2014

14 de outubro de 2014. — O Diretor, *João Carlos Gomes Nunes*.
208163078

Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, Lisboa

Louvor n.º 528/2014

Ao iniciar funções como Diretora do Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, louvo, sob proposta do Conselho Pedagógico, a Presidente da

Comissão Administrativa Provisória, Dr.ª Maria Margarida Belém Monteiro da Cunha, que agora cessa funções e passa à situação de aposentada, pelo seu exemplar perfil pessoal e profissional, exemplo e referência para toda a comunidade, e pela elevadíssima qualidade do seu trabalho e do seu empenho. Sublinho o seu sentido de responsabilidade e dedicação à causa pública, o seu permanente empenhamento, disponibilidade e lealdade no tratamento de todas as tarefas que lhe foram confiadas. Por tudo isto se justifica plenamente um público agradecimento e este louvor que apraz prestar-lhe.

13 de outubro de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, *Herminia Maria Ventura Rodrigues da Silva*.

208160453

Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 11705/2014

Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a docente do Quadro do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, Maria José Mendes Sequeira Baptista Fonseca do grupo 300, cessou a Relação Jurídica de Emprego Público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

7 de outubro de 2014. — O Diretor, *José Alberto Moreira Araújo*.
208161806

Aviso n.º 11706/2014

Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a docente do Quadro do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, Lília Maria Pimentel Borges Monteiro do grupo 110, cessou a Relação Jurídica de Emprego Público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

7 de outubro de 2014. — O Diretor, *José Alberto Moreira Araújo*.
208161758

Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda

Aviso n.º 11707/2014

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, neste agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de outubro de 2014. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.
208158129

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Aviso n.º 11708/2014

De acordo com o previsto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na nova redação que lhe é dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e o artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 07/10/2014, foi autorizado a consolidação da mobilidade na categoria, à Assistente Operacional Maria da Encarnação Fernandes Serpa Moreira, pertencente à Escola

Secundária D. Manuel Martins, no Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama.

10 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Oliveira*.

208160089

Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 11709/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 31 de agosto de 2014, o Docente do Grupo 240, António Álvaro Pires Brogueira do quadro de Agrupamento, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulado pela Portaria n.º 332-A/2013 de 11 de novembro.

14 de outubro de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, *Maria Antónia Esteves Coelho*.

208162876

Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, Guimarães

Despacho n.º 12833/2014

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, Guimarães, João Abílio Ferreira da Silva Gonçalves, designado por meu despacho de 8 de julho de 2013, as competências para praticar os seguintes atos:

- a*) Coordenar o plano tecnológico da educação;
- b*) Interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos;
- c*) Verificar o cumprimento dos requisitos de certificação, com base nos elementos constantes no processo individual do docente (Processo de Certificação TIC), ajudando a emitir o parecer;
- d*) Promover o uso das novas tecnologias em todo o agrupamento e melhorar o acesso à informação, racionalizando a utilização dos recursos existentes;
- e*) Proceder à organização e atualização dos inventários na escola sede do agrupamento, podendo para tal solicitar a todos os responsáveis por instalações/equipamentos os elementos/documentação que entender necessária;
- f*) Ser responsável pela plataforma das Compras Públicas;
- g*) Coordenar e supervisionar a realização de todas as reuniões de carácter pedagógico no segundo e terceiro ciclo, verificando o seu funcionamento nos termos da lei e do Regulamento Interno, podendo determinar a criação de comissões e instrumentos formais que entenda convenientes para o efeito;
- h*) Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de provas finais e testes intermédios, que se realizem no agrupamento, podendo adotar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para o levar a cabo;
- i*) Colaborar no recrutamento e seleção dos professores e técnicos especializados;
- j*) Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que lhe sejam delegadas.

O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de setembro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de outubro de 2014. — A Diretora, *Maria de Jesus Teixeira Carvalho*.

208160989

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 11710/2014

Nos termos do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa dos trabalhadores que no período compreendido entre 1 de julho de 2014 e 30 de setembro de 2014, cessaram a relação jurídica de emprego público:

Por aposentação:

Isabel Maria da Silva Gomes — Coordenadora técnica, com efeitos a 01-08-2014;

Fernando Miranda Borges Gonçalves — Técnico Superior, com efeitos a 01-09-2014.

13 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

208160656

Despacho n.º 12834/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu acordo, da Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas e do técnico superior Victor Manuel Gonçalves da Silva, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna do referido técnico superior no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2014.

13 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

208160859

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ABRANTES

Contrato n.º 528/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Abrantes com o número de pessoa coletiva n.º 502661038 representado por Maria do Céu Al-

buquerque, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,28 € por aluno, num universo previsto de 1258 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 63403,20 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, *Maria do Céu Albuquerque*.

208163304

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ALCANENA

Contrato n.º 529/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da participação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020,

representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Alcanena com o número de pessoa coletiva n.º 500745773 representado por Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante:

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do despacho n.º 18 987/2009, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo de 2012-2013, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,16 € por aluno, num universo previsto de 367 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 10569,60 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

208163572

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Contrato n.º 530/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano Letivo de 2012/2013

Considerando que a Câmara Municipal de Alcobaca se candidatou ao programa de generalização acima indicado apresentando uma estimativa de refeições inferior ao número efetivamente fornecido aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, é celebrado o presente aditamento.

Aditamento

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020,

representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Alcobaça com o número de pessoa coletiva n.º 506874249 representada por Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrado o presente aditamento ao contrato programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158, 2.ª série, de 17 de agosto.

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a efetuar a transferência bancária no valor de € 2.800,80 (dois mil e oitocentos euros e oitenta centimos) correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,30 Euros por refeição, num universo de 9.336 refeições servidas a mais do que inicialmente previsto.»

26 de agosto de 2013. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

208163459

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Contrato n.º 531/2014

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2012-2013

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da participação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Torres Vedras com o número de pessoa coletiva n.º 502173653 representada por Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto,

publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 € por aluno, num universo previsto de 2543 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 265489,20 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

15 de abril de 2013. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

208163612

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 12835/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos, nos Centros de Emprego e Formação Profissional da Amadora, Lisboa, Vila Franca de Xira, Sintra, Santarém e Seixal, e no Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão, da rede de Centros do IIEFP, I.P., com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

Centros de Emprego e Formação Profissional da Amadora, Lisboa, Vila Franca de Xira, Sintra, Santarém e Seixal, e Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão — IEFP, I. P.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos.

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos.
O/A Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos é o/a profissional que efetua, de forma autónoma ou sob orientação,

a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e projetar redes de comunicação, de acordo com as necessidades da organização e refletindo preocupações com a ergonomia e com a segurança;

Instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, com vista a assegurar o correto funcionamento das mesmas;

Gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura eficiente e fiável, com o objetivo de otimizar o funcionamento dos mesmos;

Participar no projeto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais;

Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas;

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio eletrónico (*e-mail*) e serviços Web.

6 — Plano de Formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica . . .	223. Língua e literatura materna 222. Línguas e literaturas estrangeiras. 461. Matemática	Língua Portuguesa	75	50	3
		Língua Inglesa	75	50	3
		Matemática	75	50	3
		<i>Subtotal</i>	225	150	9
Tecnológica	481. Ciências informáticas	História da informática	37,5	25	1,5
		Arquitetura de <i>hardware</i>	37,5	25	1,5
		Montagem de <i>hardware</i>	37,5	25	1,5
		Deteção de avarias	37,5	25	1,5
		<i>Hardware</i> e redes de computadores	37,5	25	1,5
		Redes de computadores (avançado)	37,5	25	1,5
		Avaliação das necessidades de rede numa organização	37,5	25	1,5
		Instalação de redes locais	75	50	3
		Arquitetura cliente-servidor	37,5	25	1,5
		Serviços de rede	37,5	25	1,5
		Servidor de dados	37,5	25	1,5
		Configuração avançada de sistemas operativos servidores	37,5	25	1,5
		Políticas de segurança	75	50	3
		Servidor de correio eletrónico	37,5	25	1,5
		Configuração de serviços num servidor linux	75	50	3
		Introdução aos sistemas operativos	37,5	25	1,5
		Sistema operativo cliente (plataforma proprietária)	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor (plataforma proprietária)	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor open source	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos open source	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações de processamento de texto.	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de folha de cálculo.	37,5	25	1,5
		Primeiros conceitos de programação e algoritmia e estruturas de controlo num programa informático.	37,5	25	1,5
		Programação estruturada e tipos de dados	37,5	25	1,5
		Programação orientada a objetos — introdução	37,5	25	1,5
		Estrutura de dados estática, composta e dinâmica	75	50	3
		Análise de sistemas e estruturação de bases de dados	37,5	25	1,5
Criação de estrutura de base de dados em SQL	37,5	25	1,5		
Programação em SQL	37,5	25	1,5		
<i>Subtotal</i>			1 237,5	825	49,5
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
		<i>Total</i>	1 862,5	1 375	74,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso

de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluem com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25/ação

Na inscrição em simultâneo no curso — 350.

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica . . .	223. Língua e literatura materna . . . 222. Línguas e literaturas estrangeiras	Ler a imprensa escrita	37,5	25	1,5
		Ler documentos informativos	37,5	25	1,5
Tecnológica	461. Matemática 482. Informática na ótica do utilizador 489. Informática	Organização, análise de informação e probabilidades	75	50	3
		Informática na ótica do utilizador	187,5	125	7,5
		Sistemas operativos e noções de redes	187,5	125	7,5
<i>Total</i>			525	350	21

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208160323

Despacho n.º 12836/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da

Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, na ATEC - Associação de Formação para a Indústria, com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Oc-távio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

1. Instituição de formação

ATEC - Associação de Formação para a Indústria

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

3. Área de formação em que se insere

481. Ciências Informáticas

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

O/A Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de tecnologia e programação de sistemas de informação.

5. Referencial de competências a adquirir

Construir aplicações informáticas de gestão de sistemas de informação.

Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respetivos sistemas de informação.

Implementar sistemas de informação baseados em tecnologias Web, através da utilização de sistemas de computação clássicos e de dispositivos móveis, designadamente telemóveis e PDA.

Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações (ERP, CRM, logística, etc.).

Conceber arquiteturas de integração de sistemas.

Selecionar as vias de solução tecnológica mais adequadas e as ferramentas a que poderão recorrer, em cada situação concreta.

6. Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . .	010. Programas de Base	Língua Portuguesa	75	50	3
		Língua Inglesa	75	50	3
		Matemática	75	50	3
		<i>Subtotal</i>	225	150	9
Tecnológica	481. Ciências informáticas	Empresa — estrutura e funções	37,5	25	1,5
		Arquitetura de Hardware	37,5	25	1,5
		Sistemas de Informação — Fundamentos	37,5	25	1,5
		Sistemas de Informação — Conceção	37,5	25	1,5
		Engenharia de Software	37,5	25	1,5
		Bases de dados — Conceitos	37,5	25	1,5
		Bases de Dados — Sistemas de Gestão	37,5	25	1,5
		Criação de Estruturas de bases de Dados	37,5	25	1,5
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
		Programação — Algoritmos	37,5	25	1,5
		Programação de Computadores — Estruturada	75	50	3
		Programação de Computadores — Orientada a Objetos	75	50	3
		Programação para a WEB — Cliente	75	50	3
		WEB — Hipermédia e Acessibilidade	37,5	25	1,5
		WEB — Ferramentas Multimédia	37,5	25	1,5
		Programação para a WEB — Servidor	75	50	3
		Redes de Comunicações de Dados	37,5	25	1,5
		Segurança em Sistemas Informáticos	37,5	25	1,5
		Sistemas Operativos Open Source	37,5	25	1,5
		Sistemas Operativos Servidor	37,5	25	1,5
		Integração de Sistemas de Informação — Conceitos	37,5	25	1,5
		Integração de Sistemas de Informação — Tecnologias e Níveis de Integração	75	50	3
		Integração de Sistemas de Informação — Ferramentas	37,5	25	1,5
		Acesso Móvel a Sistemas de Informação	75	50	3
		Planeamento e Gestão de Projetos de Sistemas de Informação	37,5	25	1,5
		Projeto de Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação	75	50	3
				<i>Subtotal</i>	1 237,5
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	400	400	16
		<i>Total</i>	1 862,5	1 375	74,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a defini-

ção constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Condições de acesso e de ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4, preferencialmente na área de Ciências Informáticas;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir

integralmente o plano de formação adicional, definido no número 9 do presente Anexo.

7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluem com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20/ação;

Na inscrição em simultâneo no curso — 4.

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . .	010. Programas de Base	Legislação laboral	37,5	25	1,5
		Noções de economia de empresa	37,5	25	1,5
Tecnológica	481. Ciências informáticas	Arquitetura interna do computador	37,5	25	1,5
		Dispositivos e periféricos	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos -instalação e configuração	37,5	25	1,5
		Análise de sistemas de informação	75	50	3
		Fundamentos de linguagem java	75	50	3
		Programação em C/C++ -estrutura básica e conceitos fundamentais	75	50	3
		Algoritmos	37,5	25	1,5
		Tipologias de redes	37,5	25	1,5
		Protocolos de Redes — Instalação e configuração	75	50	3
		Linux — instalação e configuração	37,5	25	1,5
<i>Total</i>			600	400	24

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208159782

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1898/2014

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

a) O processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., para a empreitada “Edifício de Xabregas: Remodelação da ALA SUL, do piso 3”, é precedido por concurso público com publicitação a nível nacional, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

b) O contrato vigorará por um período de 150 dias e tem um valor global de €440.000,00, (quatrocentos e quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, uma vez que as respetivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

e) O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso, no uso das competências:

I. Delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013,

II. Para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias é do órgão de direção dos Institutos Públicos de regime especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

Deliberou na sua reunião de 25 de setembro de 2014:

1) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada “Edifício de Xabregas: Remodelação da ALA SUL, do piso 3”, no montante de €440.000,00, (quatrocentos e quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que poderá envolver despesa em anos económicos diferentes, com o seguinte limite máximo para o ano 2015:

Ano de 2015- €440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

2) Os encargos financeiros resultantes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento de 2015 no orçamento do IEFP, I. P.

14 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Félix Esménio*.

208163418

**PARTE D****TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO****Despacho n.º 12837/2014****Delegação de competências na magistrada coordenadora do núcleo de Castelo Branco**

Preceitua a norma do artigo 95.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que o magistrado coordenador exerce, no âmbito do conjunto das secções de um núcleo municipal, as competências que lhe forem delegadas, sem prejuízo de avocação de competência, sendo que este exerce as respetivas competências sob orientação do presidente do tribunal, devendo prestar contas do seu exercício sempre que para tal solicitado pelo presidente do tribunal.

Assim, ao abrigo das normas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me são conferidas pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, delego na senhora coordenadora do núcleo de Castelo Branco, Dr.ª Rosa dos Remédios Lima Teixeira, a competência para praticar os seguintes atos, referentes ao núcleo municipal de Castelo Branco:

I — Competências de direção:

- a) Acompanhar a realização dos objetivos fixados para os serviços judiciais;
- b) Promover a realização de reuniões de planeamento e de avaliação dos resultados dos serviços judiciais do núcleo;
- c) Pronunciar-se, sempre que seja ponderada a realização de sindicâncias pelo Conselho Superior da Magistratura;
- d) Pronunciar-se, sempre que seja ponderada pelo Conselho dos Oficiais de Justiça a realização de sindicâncias relativamente aos serviços judiciais e à secretaria;
- e) Elaborar um relatório semestral sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta.

II — Competências funcionais:

- a) Elaborar os mapas de turnos e de férias dos juizes;
- b) Participar no processo de avaliação dos oficiais de justiça, nos termos da legislação específica aplicável, com exceção daqueles a que se reporta a alínea l) do n.º 1 do artigo 101.º

III — Competências de gestão processual, que exerce com observância do disposto nos artigos 90.º e 91.º, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

- a) Acompanhar e avaliar a atividade do núcleo de Castelo Branco, nomeadamente a qualidade do serviço de justiça prestado aos cidadãos,

tomando por referência as reclamações ou as respostas a questionários de satisfação;

IV — Competências administrativas:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e relatórios de atividades do núcleo;

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde logo ratificados todos os atos entretanto praticados pela Sr.ª Dr.ª Rosa dos Remédios Lima Teixeira, no seu âmbito material e territorial.

Dê conhecimento ao senhor procurador coordenador, à senhora administradora, aos senhores juizes do núcleo de Castelo Branco e aos representantes da Ordem dos Advogados com assento na comarca.

Publicite.

19 de setembro de 2014. — O Presidente da Comarca de Castelo Branco, *José Avelino Gonçalves*.

208163223

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Deliberação (extrato) n.º 1899/2014**

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 7 de outubro de 2014:

Licenciado *Virgílio de Jesus Pais* — Procurador-Adjunto colocado como efetivo na comarca de Santarém/Benavente, é transferido, por permuta, como efetivo para a comarca de Setúbal/Grândola;

Licenciada *Ana Mercedes da Silva Claro Oubiña* — Procuradora-Adjunta colocada como efetiva na comarca de Setúbal/Grândola, é transferida, por permuta, como efetiva para a comarca de Santarém/Benavente.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de outubro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208162998

**PARTE E****BANCO DE PORTUGAL****Aviso n.º 11711/2014**

O Banco de Portugal informa que, a partir de 31 de outubro de 2014, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de € 2,50, designada «35.º Aniversário do Serviço Nacional de Saúde» e uma moeda corrente comemorativa, com o valor facial de € 2, designada «Ano Internacional da Agricultura Familiar».

As características das supracitadas moedas estão descritas nas Portarias n.ºs 183/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, e 2/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2014.

A distribuição das moedas ao público será efetuada através das instituições de crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

26 de setembro de 2014. — Os Administradores: *João José Amaral Tomaz* — *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

308153163

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Despacho (extrato) n.º 12838/2014**

Por despacho de 29 de setembro de 2014 do reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do conselho científico da Fa-

culdade de Ciências e Tecnologia sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato da professora auxiliar Doutora Maria Margarida dos Prazeres Reis, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

13 de outubro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

208162162

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 11712/2014

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior — Carreira/categoria de Técnico Superior

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia trinta de julho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi dada execução do procedimento prévio de recrutamento ao INA (através do Processo n.º 7370) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Código de Procedimento Administrativo (CPA) e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Local de trabalho — Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais.

5 — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de técnico superior, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente no que respeita ao desempenho das seguintes funções:

- Planeamento, organização e gestão da plataforma do Observatório de Emprego da UBI;
- Planeamento, organização e gestão do Portal Alunmi;
- Orientação de recém-diplomados na procura ativa de estágios/emprego nacionais e internacionais;
- Gestão de Projetos de mobilidade de âmbito internacional na ferramenta Mobility Tool;
- Administração e gestão de plataformas de emprego.

6 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Economia, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1 — Requisitos preferenciais:

Experiência de 3 anos na gestão de processos de estágios nacionais e internacionais e conhecimentos na aplicação das normas internacionais para a mobilidade.

7 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no n.º 4 e 5 do mesmo artigo o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de

entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, não devendo ser admitidos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

8 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª de Técnico Superior com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Forma da candidatura:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico da Universidade da Beira Interior <http://www.ubi.pt>, área institucional, *recursos humanos*, procedimento concursal, podendo ser entregues, pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, das 10h às 12h e das 14h às 17h, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

12.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;
- Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação do índice remuneratório correspondente à remuneração auferida;
- Comprovativos das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;
- Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação;
- Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.3 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

12.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade da Beira Interior ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem as atividades diferentes das publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, terão de realizar os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos (PC — 45 %)

b) Avaliação Psicológica (AP — 25 %)

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso. Os métodos de seleção assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores.

13.2 — Aos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, são aplicados os seguintes métodos de seleção (exceto se os afastarem por escrito no formulário de candidatura):

a) Avaliação curricular (AC — 45 %)

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC — 25 %)

13.3 — É ainda adotado como método de seleção complementar a aplicar a todos os candidatos a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) a qual terá a ponderação de 30 %.

13.4 — A Classificação Final (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 13.1., resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 45 \% PC + 25 \% AP + 30 \% EPS$$

13.5 — A Classificação Final (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 13.2., resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 45 \% AC + 25 \% EAC + 30 \% EPS$$

14 — A Prova de conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. A prova assumirá a forma escrita, com consulta, de natureza teórica e de realização individual. Será realizada numa única fase, com a duração de 90 minutos, com consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

Enquadramento:

- a) Enquadramento legal do ensino superior universitário;
- b) Noções gerais de organização do Estado e de órgãos de soberania;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Conhecimentos gerais sobre a Lei de Bases do Sistema Educativo e Regime Jurídico das Instituições de ensino superior;
- e) Enquadramento legal da Universidade da Beira Interior;
- f) Regulamentação relativa a estágios nacionais e internacionais;
- g) Programa Erasmus + (K1, K2 e K3).

14.1 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

14.2 — A bibliografia e a legislação necessárias à preparação da prova de conhecimentos constam do Anexo ao presente aviso e constituem parte integrante.

15 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e de avaliação desempenho obtida.

17 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

20 — As atas de reuniões de Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Prof. Doutor João António Messias Canavilhas, Vice-reitor.

Vogais efetivos:

Lic. Maria da Graça Frazão Castelo-Branco Sousa, Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Públicas;

Lic. Alda Emília Bebianno de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Isabel Maria Romano da Cunha, Pró-Reitora;

Lic. Sofia Maria dos Reis Ferreira Correia Lemos, Técnica Superior.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica da UBI, por extrato e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

27 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

28 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

ANEXO

Bibliografia

— Cabral-Cardoso, C., Estevão, C. V. e Silva, P. (2006). *Competências transversais dos diplomados do ensino superior: Perspetiva dos empregadores e diplomados*. TecMinho

— Florence Le Bras. (1994) *Os Segredos de um Bom Curriculum Vitae*. Publicações Europa América

— Instituto de Emprego e Formação Profissional, Guia de Apoio à Procura de Emprego

— Constituição da República Portuguesa

— Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES)

— Código do Procedimento Administrativo

— Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS))

— Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro (Reconhecimento de Graus Estrangeiros)

— Estatutos da Universidade da Beira Interior

— Regulamento do Estudante Internacional da UBI

— Estatuto do Estudante Internacional /Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março)

— Guia do Programa Erasmus +

— Regulamento do Programa Inov Contacto

— Regulamento do Programa Pejene — Programa de Estágios de Jovens Estudantes do Ensino Superior nas Empresas

— Regulamento do Programa Vulcanus

— Medida Estágio Emprego

— Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (PALV) — Normas Administrativas e Financeiras

— Manual de Procedimentos IAESTE Portugal

13 de outubro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.
208159969

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 12839/2014

Despacho reitoral de extensão de encargos

No sentido de manter atualizado o acervo bibliográfico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, pretende-se elaborar um procedimento para adquirir um conjunto de publicações periódicas, nacionais e estrangeiras, de caráter eminentemente jurídico, a publicar no ano de 2015.

Considerando que o encargo base do fornecimento referido ascende a €151 500,00, acrescido de iva à taxa legal em vigor, atualmente de 6 % para as publicações em suporte de papel e de 23 % para as publicações disponíveis online, a realização da despesa obedece ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do artigo 130.º e seguintes do mesmo diploma, sendo necessária a abertura de procedimento pré-contratual de concurso público sem anúncio no JOUE.

Atenta a tramitação normal do concurso, atento, também, o objeto do contrato, os encargos decorrentes da sua execução terão lugar, na totalidade, no ano de 2015, ano que não é o da realização do procedimento relativo à despesa.

Considerando que a Universidade de Coimbra:

- i) Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho;
- ii) Não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Nos termos do disposto no n.º 1 do, artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento em ano que não seja o da realização do encargo orçamental, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela.

Assim, considerando que esta publicação se insere no âmbito da competência que entretanto me foi delegada, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, pelo despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, determino que seja publicado o presente despacho, com visto ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que servem de base à abertura do procedimento.

Nestes termos e na medida em que:

Os encargos máximos decorrentes da execução do contrato não ultrapassem a importância de €151.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 % ou de 23 %, consoante a publicação em questão;

Os encargos sejam integralmente executados no ano económico de 2015, ano que não é o da realização do procedimento;

O encargo emergente do contrato se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra (Auto financiamento), na rubrica de classificação económica D.02.01.20.

Autorizo o procedimento para fornecimento de publicações periódicas, nacionais e estrangeiras, de caráter eminentemente jurídico, a publicar no ano de 2015, para a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, nos termos e condições atrás enunciadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de outubro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

208158923

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 12840/2014

Por despacho de 1 de outubro de 2014 da reitora da Universidade de Évora:

Doutor Fernando Paulo de Sousa e Sá Correia Marques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 9 de fevereiro de 2015, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como professor auxiliar, requerido pelo professor doutor Fernando Paulo de Sousa e Sá Correia Marques;

2 — O relatório de atividade apresentado pelo requerente recebeu pareceres dos senhores professores doutor Jorge Manuel Teixeira Azevedo, da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e doutor Carlos Alberto Falcão Marques, da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 24 de setembro de 2014.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 25 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes Afonso de Almeida* (professor catedrático).

14/10/2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.
208162957

Despacho n.º 12841/2014

Nos termos dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados através do Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, e atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, urge nomear o titular para o cargo de direção intermédia do 1.º grau, em regime de substituição para a Direção dos Serviços Técnicos, previsto no n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos.

Nesse sentido, ao abrigo das disposições conjugadas, nomeadamente na alínea l) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na alínea k) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sequência da decisão do Conselho de Gestão de 17 de setembro de 2014, nomeada por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 18/09/2014, em regime de substituição, a Prof.ª Doutora Maria Teresa Guerra Pinheiro Alves para o cargo de Diretora dos Serviços Técnicos (cargo de direção intermédia

de 1.º grau), com efeitos a 19/09/2014. A dirigente nomeada reúne os requisitos legais exigidos para o provimento no cargo.

Súmula curricular

Nome: Maria Teresa Guerra Pinheiro Alves.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 1999;

Doutoramento em Conservação, Restauro e Reabilitação Arquitetónica, Universidade Politécnica da Catalunha, Espanha, 2006.

Formação complementar relevante:

Diploma de Estudos Avançados (DEA) em Construções Arquitetónicas, Universidade Politécnica da Catalunha, Espanha, 2004;

Participou em diversos congressos nacionais e internacionais.

Carreira e categoria: Docente do ensino superior universitário, com a categoria de prof.ª auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado desde 17 de setembro de 2014, do mapa de pessoal da Universidade de Évora.

Cargos mais relevantes:

Diretora do 1.º Ciclo em Engenharia Civil da Universidade de Évora. 2011-2013;

Diretora da Pós-Graduação em Estudos avançados em recuperação do património histórico e regeneração urbana e económica. 2013-actualidade;

Vogal da Comissão Técnica 104 (CT-104 Betões) do Organismo de Normalização Sectorial/Associação Técnica da Indústria do Cimento (ONS/ATIC) em representação da Universidade de Évora. 2011-actualidade;

Responsável pelo Laboratório de Engenharia Civil da Universidade de Évora. 2008-actualidade.

14/10/2014. — O Administrador da Universidade de Évora, Rui Manuel Gonçalves Pingo.

208163556

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Regulamento n.º 462/2014

Regulamento de Propinas

1.º ciclo (Licenciatura), 2.º ciclo (Mestrado) e 3.º ciclo (Doutoramento) do Instituto Superior de Agronomia

Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, o Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia (ISA) aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Direitos inerentes ao pagamento de propinas

1 — A matrícula no ISA confere a qualidade de aluno e o direito à inscrição nos cursos nele lecionados.

2 — A inscrição nos cursos supra referidos atribui ao aluno os seguintes direitos:

a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares (UCs) em que esteja validamente inscrito, bem como beneficiar, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, de assistência por parte dos docentes dessas mesmas UCs;

b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias lecionadas e sumariadas nas UCs, no mesmo ano letivo, em que esteja validamente inscrito;

c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, o Centro de Informática e outras estruturas de apoio ao ensino existentes no ISA.

3 — Perde a qualidade de aluno do ISA num determinado ano letivo:

a) Todo aquele que não se inscreva em UCs de qualquer licenciatura ou mestrado do ISA;

b) Quem não pague as propinas respeitantes ao ciclo de estudos em que se encontra inscrito;

c) Quem vir declarada como nula ou como caducada a sua inscrição e ou matrícula.

Artigo 2.º

Montante anual da propina

1 — Os montantes anuais da propina e as formas de pagamento para cada ano letivo, relativamente à frequência do 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos, nos termos da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, bem como a definição e periodicidade das respetivas prestações de pagamento, são fixados anualmente por despacho do presidente do ISA ao abrigo da alínea h) do n.º 10 do artigo 10.º dos Estatutos do ISA.

2 — Os montantes definidos no despacho supra referido são devidos independentemente do semestre e do número de UCs em que o aluno se encontre inscrito.

3 — Os alunos de mestrado que tenham já realizado todas as UCs e que tenham estado inscritos na dissertação mas não a tenham entregado até ao prazo definido no calendário escolar, são obrigados a realizar uma inscrição num novo ano letivo, e efetuar o pagamento de seguro escolar e taxa de inscrição. Nesta situação, estão definidos períodos de entrega da dissertação e o aluno terá que efetuar o pagamento das prestações da propina correspondentes até ao limite de cada um destes períodos, ficando isento das prestações subsequentes. Os períodos de entrega da dissertação e correspondentes valores a pagar são os seguintes:

a) Pagamento de 25 % do valor da propina, caso a entrega da dissertação decorra até 31 de janeiro;

b) Pagamento de 50 % do valor da propina, caso a entrega da dissertação decorra até 31 de março;

c) Pagamento de 75 % do valor da propina, caso a entrega da dissertação decorra até 31 de maio;

d) Pagamento de 100 % do valor da propina, caso a entrega da dissertação decorra depois de 31 de maio até ao final do ano letivo.

4 — Caso a dissertação seja entregue dentro do prazo definido no calendário escolar mas a respetiva discussão não ocorra até 31 de dezembro do ano letivo a que a inscrição diz respeito, por motivos não imputáveis ao aluno, este terá que efetuar uma nova inscrição, mas que não comportará o pagamento de taxa de inscrição nem de propina, desde que tenham sido cumpridos os prazos estabelecidos no regulamento dos mestrados decorrentes do momento em que efetuou a entrega da dissertação, designadamente a aprovação e nomeação do júri proposto pela comissão de curso, e tenha sido emitido parecer sobre a aceitação da dissertação. O não cumprimento destes prazos pelo aluno obriga à regularização do pagamento da propina nos moldes definidos neste regulamento.

Artigo 3.º

Pagamento da propina

1 — Ao valor da propina acresce o pagamento dos valores de seguro escolar e taxa de inscrição/matricula, a serem realizados no primeiro ato de pagamento.

2 — Os alunos de 1.º e 2.º ciclos que se inscrevam após a data limite para o pagamento da 1.ª prestação terão sete dias úteis após a inscrição para realizar o respetivo pagamento.

3 — Para os alunos de 3.º ciclo:

a) A matrícula e a inscrição devem ser feitas em simultâneo no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que for homologada a aceitação da candidatura pelo conselho científico;

b) Aos candidatos a doutoramento cuja candidatura tenha sido aceite e homologada e que não cumpram o prazo estipulado no ponto anterior será anulada a candidatura;

c) Não se encontram sujeitos a penalizações os alunos que requeiram bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, enquanto aguardam a decisão final sobre a candidatura, ou sempre que se verifiquem atrasos no início do programa de doutoramento que não possam ser imputados ao aluno.

4 — O pagamento da propina poderá efetuar-se:

a) Através da rede de caixas automáticas — Multibanco. A Divisão Académica disponibilizará aos alunos as referências necessárias ao pagamento via Multibanco e o valor da propina;

b) Através de depósito bancário, em qualquer balcão da Caixa Geral de Depósitos, conta n.º 0027069853130, devendo constar no talão de depósito o nome completo do aluno e n.º de aluno. A cópia deste talão de depósito deverá ser obrigatoriamente entregue na Divisão Académica — Núcleo de Graduação no prazo de sete dias a contar da data do depósito;

c) Através de terminal de pagamento automático, disponível na Divisão Académica e ou Divisão Financeira.

5 — O atraso no pagamento das propinas devidas nos prazos estabelecidos no presente Regulamento, implica o pagamento de juros de mora à taxa de juro legal em vigor aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para cada ano.

6 — Os alunos que requeiram bolsa de estudo têm que proceder ao pagamento da propina após ter sido proferida a decisão final sobre a candidatura e, se concedida a bolsa, após o recebimento do respetivo montante. Estes alunos dispõem de um prazo de dez dias úteis, após receberem a bolsa ou tomarem conhecimento da decisão final, para a regularização da respetiva situação.

Artigo 4.º

Cursos em associação

Para os alunos inscritos em cursos ministrados em associação com outras unidades orgânicas e outras Universidades, as propinas são estabelecidas, em conjunto, pelos órgãos competentes das Instituições envolvidas.

Artigo 5.º

Anulação da matrícula e inscrição

1 — Por matrícula entende-se o ato formal, através do qual o aluno ingressa num ciclo de estudos do ISA, e que decorre tanto no ingresso pela primeira vez na instituição, ou quando ocorre reingresso após interrupção ou prescrição. A anulação da matrícula ocorre:

- a) Por decisão do estudante, por escrito, através de declaração voluntária;
- b) Por decisão da instituição.

2 — A anulação da matrícula implica a impossibilidade de continuar a frequentar o ciclo de estudos em que se encontra, bem como a impossibilidade de realizar mais inscrições no respetivo ciclo de estudos, sem formalização prévia por via de uma forma de ingresso possível (como por exemplo reingresso após interrupção ou prescrição). Desta forma, a anulação da matrícula reporta ao início do ano letivo e implica a nulidade de todos os atos académicos realizados nesse ano letivo. Os alunos apenas ficam obrigados ao pagamento correspondente à prestação da propina vencida até à data da anulação.

3 — Por inscrição entende-se o ato, anual, que permite ao estudante matriculado a frequência de unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos do ISA, e terá que ser renovada periodicamente até a conclusão do ciclo de estudos, nas condições definidas pela instituição. O aluno poderá realizar tantas inscrições quantas as legalmente possíveis e que lhe permitam concluir o ciclo de estudos, ou até prescrever. A anulação da inscrição ocorre por decisão do estudante, por escrito, através de declaração voluntária, referindo obrigatoriamente a razão da anulação.

4 — Os alunos poderão anular a inscrição até 31 de dezembro do respetivo ano letivo, através de declaração por escrito, e apenas ficam obrigados ao pagamento correspondente à prestação da propina vencida até à data da anulação. Só poderão anular a inscrição após essa data, os alunos que comprovem não ter frequentado quaisquer unidades curriculares nem terem usufruído de quaisquer recursos da instituição associados ao ato da inscrição, desde o início do ano letivo.

5 — A anulação de inscrição não implica necessariamente a anulação da matrícula, permitindo que o estudante continue matriculado no ciclo de estudos em que ingressou. Nestas condições mantêm-se válidos os atos académicos praticados em anos letivos anteriores ao da anulação da inscrição.

6 — Em qualquer circunstância de anulação, tanto de matrícula como de inscrição, os alunos não terão direito a qualquer reembolso de propinas pagas.

7 — Não obstante os pontos anteriores os estudantes podem solicitar alteração à inscrição, dentro dos prazos regulamentares, no que às unidades curriculares diz respeito.

Artigo 6.º

Não pagamento das propinas

1 — Uma vez decorridos os prazos legais o não pagamento das importâncias devidas acarreta as consequências previstas no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, isto é, a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, não abrangendo o conceito de ato curricular os atos de matrícula e inscrição.

2 — A situação de incumprimento no pagamento da propina acrescida dos respetivos juros é notificada ao aluno, concedendo-lhe um prazo

de cinco dias úteis para este poder demonstrar que efetuou, de facto e atempadamente, o pagamento devido.

3 — A notificação ao aluno referida no número anterior, bem como todas as demais previstas neste Regulamento, será feita por edital a afixar nos locais de estilo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo publicado no Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, e por correio eletrónico para o endereço constante no respetivo processo do aluno.

4 — Para além do pagamento da propina deve também cada aluno suportar os prémios devidos pelo respetivo seguro escolar e taxa de inscrição, bem como, as taxas e emolumentos legalmente fixados, designadamente para:

- a) Realização de exames para melhoria de nota;
- b) Emissão de certidões e diplomas;
- c) Admissão e provas académicas (mestrado e doutoramento).

Artigo 7.º

Emissão de carta de curso, diploma de registo, certidões de conclusão de curso e outros documentos designadamente sobre aproveitamento escolar

Nenhum dos documentos referidos em epígrafe será entregue sem que esteja efetuado o pagamento de todas as quantias devidas a título de propinas e respetivos juros de mora.

1 de outubro de 2014. — A Presidente do ISA, *Prof.ª Doutora Amarilis de Varennes*.

208157149

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 11713/2014

Por despacho de 08 de outubro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Isabel Rute Sousa do Amaral Xavier Cabrita, Assistente Convivida em regime de dedicação exclusiva do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do ECDU, na anterior redação ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, artigo 8.º, alínea c) do regime transitório, a prorrogação do contrato até à defesa da tese de doutoramento, produzindo efeitos a 1-09-2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de outubro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208163361

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 12842/2014

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1696/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 23, de 03 de fevereiro de 2014, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das novas unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador da Área de Serviços Administrativos do CTN do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que o licenciado Paulo Sérgio da Costa Rodrigues, Técnico Superior no CTN do IST, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, acima referida, e do n.º 2 do artigo 90.º do Regula-

mento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio o licenciado Paulo Sérgio da Costa Rodrigues, Coordenador da Área de Serviços Administrativos do CTN, do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir da data do presente despacho.

7 de outubro de 2014. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlando Manuel Lime de Oliveira*.

208157887

Despacho (extrato) n.º 12843/2014

Por despacho de 17 de setembro de 2014 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Diogo José da Fonseca Simões — denuncia o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa do trabalhador, na categoria de Especialista Informática Grau 1 Nível 2, a partir de 01 de novembro de 2014.

14 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208161255

Edital n.º 953/2014

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado na área disciplinar de Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado por despacho reitoral 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de agosto de 2010 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho 30-09-2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Associado, no Departamento de Física.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do art. 41 do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto VIII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto IX deste mesmo Edital.

III.3 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo — lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

IV — Critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final

IV.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

IV.2 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

- Ensino;
- Investigação;
- Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
- Gestão Universitária;
- Projeto científico-pedagógico.

IV.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em IV.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância ao *curriculum vitae* do candidato nos últimos 5 anos.

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou co-autor, considerando:

- A sua natureza;
- O fator de impacto;
- O número de citações;
- O nível tecnológico;
- A inovação;
- A diversidade;
- A multidisciplinaridade;
- A colaboração internacional;
- A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

- O âmbito territorial;
- A dimensão;
- O nível tecnológico;
- A importância das contribuições;
- A inovação;
- A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

- Prémios de sociedades científicas;
- Atividades editoriais em revistas científicas;
- Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
- Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
- Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
- Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

- Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
- Da comunicação social;
- Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %)

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico/Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta um projeto científico/científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IV.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, entre um mínimo de 0 e um máximo de 100 pontos, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações “ex aequo”, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

d) Para elaboração da lista de ordenação final dos candidatos referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado o parâmetro preferencial identificado na alínea seguinte;

e) É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

IV.6 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto seguinte, passa —se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final atrás identificados.

IV.7 — Para a ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no art. 20 do Regulamento.

V — Requisitos para aprovação em mérito absoluto

V.1 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

V.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

V.3 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, de que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico,

seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão do Instituto Superior Técnico.

V.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e ou

b) de o candidato não ser autor or co-autor de pelo menos 20 artigos em revistas internacionais na área disciplinar do concurso indexadas na Thomsom Reuters/IST Web of Science (nos últimos 10 anos) e o candidato não apresente uma descrição justificativa sucinta e adequada de que a não satisfação deste requisito quantitativo é compensada por aspetos específicos de qualidade e ou impacto excecional do trabalho desenvolvido no mesmo período. Aos candidatos compete fazer prova do cumprimento do requisito, anexando ao seu *curriculum vitae* uma lista contendo os vinte artigos seus que considere mais relevantes, indicando para cada artigo o DOI que permita a respetiva identificação na base de dados TR/ISI Web of Science; e ou

c) A lista, referida no ponto IX.2, de dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e ou

d) de o projeto científico/científico-pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências e ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado.

V.5 — Aos candidatos que, pelas regras atrás descritas, não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, ser-lhes-á concedido um prazo de 10 dias para, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

VI — Parâmetros preferenciais

Os referidos no ponto IV.5.e) deste Edital.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar -lhe, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

VIII — Apresentação de candidaturas (prazo, local e endereço eletrónico, forma)

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente ou por correio registado, em suporte digital (CD ou DVD) até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com uma declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente Edital e a que se refere o artigo 29.º do Regulamento, e ainda com os seguintes documentos:

a) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso;

b) Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto IV.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso. O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribui-

ção, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das sublinéas do ponto IV.4.;

ii) *Curriculum vitae* estruturado do candidato em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico. O fator de impacto das revistas a incluir neste documento deve reportar-se ao ano mais recente para o qual essa informação existir e ser obtido no ISI Web of Knowledge;

iii) Versão eletrónica (pdf) dos dez artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* como os mais representativos e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

iv) Projeto científico/científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

IX.2 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados, em lista própria, os dez trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Deve ainda ser indicado para cada publicação referida o respetivo DOI, bem como o número de citações, indicando a respetiva fonte.

IX.3 — Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

IX.4 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, no endereço:

<http://drh.ist.utl.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-docente-de-carreira/>

IX.5 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, como decorre da declaração sob compromisso de honra a que alude o antecedente n.º 1, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto Superior Técnico, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no art. 29 do Regulamento.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores catedráticos e investigadores coordenadores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Luís António Ferreira Martins Dias Carlos, Professor Catedrático, Departamento de Física, Universidade de Aveiro

José Manuel Pereira Carmelo, Professor Catedrático, Departamento de Física, Universidade do Minho

Vitor Brás de Sequeira Amaral, Professor Catedrático, Departamento de Física, Universidade de Aveiro

Maria Margarida Ramalho Ribeiro da Costa, Professora Catedrática, Departamento de Física, Universidade de Coimbra

Maria Margarida da Fonseca Beja Godinho, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa

José Luís Rodrigues Júlio Martins, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

Vítor João Rocha Vieira, Investigador Coordenador e Professor Catedrático Convidado, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de ... posto(s) de trabalho de Professor ... existente(s) no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

14 de outubro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

208162632

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 954/2014

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de cinco de junho de dois mil e catorze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Antropologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o citado Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art.º 41.º-A

a) Ser titular do grau de doutor

Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor na área de Antropologia e dominar, além da língua portuguesa falada e escrita, a língua inglesa. Dá-se preferência a candidatos com *curriculum* relevante em Antropologia: História, Teorias e Métodos.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 — Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares impressos ou em suporte digital (CD) do *curriculum* do candidato, bem como dos trabalhos nele mencionados;

c) 8 Exemplares de um plano de desenvolvimento da carreira que ateste o potencial do candidato para a docência de várias disciplinas da sua área científica, grau de especialização e internacionalização da sua investigação e capacidade de recrutamento de financiamento competitivo com explicitação de metas quinquenais para a avaliação do plano, impressos ou em suporte digital (CD).

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo supramencionado, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos atrás referidos.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, na reunião preliminar de 7 de outubro de 2014, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (55 %):

1.1 — Publicação e edição de livros, capítulos de livros e artigos científicos, publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica (0 — 25);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso (0 — 10)

1.3 — Orientações de teses (2.os ciclos e 3.ºs ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.ºs ciclos (relatórios de estágio e trabalhos de projeto) (0 — 10)

1.4 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos e outra atividade científica relevante (prémios, bolsas, integração de órgãos científicos, unidades de investigação, órgãos editoriais, formação avançada, pós-graduada, complementar) (0 — 10).

2 — Componente Pedagógica (20 %):

2.1 — Experiência de ensino na área disciplinar do concurso (0-5)

2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (planos de aulas, materiais didáticos ou bibliografias de até 3 unidades curriculares na área do concurso e outra atividade pedagógica relevante (0-15)

3 — Outras atividades relevantes (5 %)

4 — Plano de desenvolvimento de carreira com explicitação de metas quinquenais para avaliação do plano (20 %)

4.1 — Demonstração de potencial para docência em várias disciplinas da área científica, incluindo dimensão internacional (0-7);

4.2 — Plano de desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-7);

4.3 — Plano de recrutamento de financiamento competitivo nacional e internacional para a investigação (0-6).

As atas onde constam os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e os indicadores, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José João Nunes Abrantes, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho 14013/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 212 de 1 de Novembro de 2013).

Vogais:

Doutor Jorge Costa Freitas Branco, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais e Humanas do Instituto Universitário de Lisboa ISCTE/IUL;

Doutora Susana Salvaterra Trovão, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Aires de Freitas Leal, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Nélia Susana Dias, Professora Associada com agregação da Escola de Ciências Sociais e Humanas do Instituto Universitário de Lisboa/ ISCTE/IUL;

Doutor Paulo Alexandre Nascimento Castro Seixas Professor Associado com agregação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Sobral, Investigador Principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

10 de outubro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208162698

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 11714/2014

Por despacho de 19 de setembro de 2014, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Pedro Manuel Vargues de Aguiar — autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com um

período experimental de cinco anos, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Epidemiologia e Estatística, do mapa de pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, na sequência de procedimento concursal, com efeitos à data do despacho reitoral, sendo remunerado pelo Escalão 1 Índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

14 de outubro de 2014. — O Diretor, *João António Pereira*.
208161385

Despacho n.º 12844/2014

Por meu despacho de 02 de setembro de 2014, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, foi concedida à Professora Auxiliar, Doutora Maria do Céu Caixeiro Mateus, licença sem remuneração de longa duração, a partir de 01 de outubro de 2014.

14 de outubro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João António Pereira*.
208161506

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 12845/2014

A Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na área Biblioteca e Documentação.

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade na categoria;

1.2 — Carreira e categoria: Assistente Técnico;

1.3 — Número de postos: um (1);

1.4 — Remuneração: corresponde à posição e ao nível remuneratórios detidos no lugar de origem, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública Central do Estado.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Serviços de Documentação, para o exercício das funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, tendo em vista o desempenho, entre outras, das seguintes tarefas: atendimento a docentes e alunos, empréstimos e devoluções, empréstimos entre bibliotecas e pesquisa bibliográfica em várias plataformas *online*.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Relação jurídica: 12.º ano ou equivalente e relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Fluência em Inglês;

3.3 — Excelente capacidade de atendimento ao cliente/utilizador;

3.4 — Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador;

3.5 — Aptidão para trabalhar em equipa e relacionamento interpessoal;

3.6 — Responsabilidade e compromisso com o serviço;

3.7 — Disponibilidade para assegurar turnos de trabalho no atendimento e apoio ao leitor no balcão de atendimento da Biblioteca em regime de rotatividade.

4 — Local de trabalho: Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa.

5 — Seleção dos candidatos: será feita com base na análise do *curriculum vitae*, com caráter eliminatório, complementada com entrevista profissional, sendo que apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão.

6 — Prazo de entrega da candidatura: dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Diretor, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório;

7.2 — A entrega de candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, A/C dos Serviços de Recursos Humanos, ou enviada por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada e serviço acima mencionados.

7.3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* atualizado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

10 de outubro de 2014. — O Diretor, *José António Ferreira Machado*.
208157254

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 11715/2014

Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) da área funcional de gestor desportivo — Ref.º DDC-01/14 (01).

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Administrador da Universidade do Minho de 02 de outubro de 2014, se encontra aberto, um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) da área funcional de gestor desportivo, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, para o ano de 2014.

2 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal é aplicável a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 19 de setembro de 2014, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, sem prejuízo de se executar um procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Organizar eventos desportivos universitários nacionais e internacionais; Identificar as prioridades estratégicas nos contextos em que opera e elaborar metodologias de avaliação, nas suas diversas modalidades, como elemento regulador e promotor da qualidade das organizações desportivas; Efetuar a supervisão e acompanhamento de modalidades desportivas; Reformular e atualizar os processos de gestão em função das necessidades do serviço; Coordenar Recursos Humanos; Planificar e gerir projetos; Participar na organização dos eventos que integram o plano de atividades do Departamento; Realizar procedimentos administrativos relacionados com a participação em competições universitárias; Executar tarefas no âmbito do funcionamento geral dos serviços; Dirigir e assegurar o funcionamento e gestão das instalações desportivas, e o bom desenvolvimento das atividades; Planear, coordenar e orientar atividades físicas e desportivas; Cumprir com os requisitos previstos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade em vigor no departamento.

7 — Local de trabalho — Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, Braga e Guimarães.

8 — Posicionamento remuneratório — De forma a dar cumprimento ao artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os Serviços não podem propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou uma posição remuneratória superior à segunda relativamente aos restantes candidatos, o que neste caso corresponde ao vencimento de 1.201,48 €.

9 — Requisitos de Admissão:

9.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não

se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.4 — Requisitos específicos de admissão — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da LTFP, foi autorizado efetuar-se o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme autorização do Senhor Reitor da Universidade do Minho de 26 de setembro de 2014.

9.5 — Requisitos preferenciais — Portador da Cédula dos Profissionais Responsáveis pela Orientação e Condução de Atividades Físicas e Desportivas (PROCAFD); Bom nível de conhecimento da língua Inglesa (falado e escrito); Elevada capacidade no planeamento e gestão de projetos; Conhecimentos do Sistema de Gestão da Qualidade (ISO).

10 — Nível habilitacional — Nos termos do artigo 34.º da LTFP, a habilitação literária exigida para a categoria de técnico superior enquadrada no grau de complexidade 3 é a licenciatura, tendo de ser, para este posto de trabalho, na área da Gestão Desportiva, Educação Física ou Desporto.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário tipo, a fornecer aos candidatos, disponível no Setor de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social ou no site dos Serviços (www.sas.uminho.pt), acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
- d) Declaração emitida pelo organismo de origem, devidamente atualizada, na qual conste a identificação da carreira e categoria; natureza da relação jurídica de emprego; respetiva antiguidade; avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos; conteúdo funcional, onde conste as atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexidade das mesmas e o tempo de execução das mesmas, em conformidade com o mapa de pessoal, no caso de o candidato ter cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.2 — Os candidatos pertencentes aos Serviços de Ação Social ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, só podendo ser exigido ao candidato prova de factos indicados no currículo que não se encontrem arquivados no seu processo individual.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12 — Forma de apresentação das candidaturas:

- a) A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho — Campus de Gualtar, 4710-057 Braga, até ao termo do prazo fixado.
- b) Pode também ser entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, sito no piso 1 do mesmo endereço, das 9h00 às 13h00 e das 14h às 18h00.
- c) Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — Prazo de apresentação das candidaturas — O procedimento encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

14 — Métodos de seleção e critérios:

14.1 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

a) Avaliação curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) exigíveis ao exercício da função; e

c) Entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.2 — Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;

b) Avaliação psicológica (AP), destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.3 — Utilização faseado dos métodos — Dada a urgência do procedimento, se o número de candidatos admitidos for superior a 50, serão aplicados os métodos de avaliação de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

15.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

16 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo consideradas as competências técnicas, as competências pessoais e os conhecimentos específicos.

16.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores através dos níveis classificativos de Insuficiente; Reduzido; Suficiente; Bom e Elevado, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 4, 8, 12, 16 e 20 valores.

17 — A Prova de conhecimentos (PC) será realizada em data e local a comunicar oportunamente e terá a natureza teórica, com a duração máxima de 1 hora e trinta minutos, convertida numa escala de 20 valores.

A prova abordará os seguintes temas:

Atividade física e desporto; Desporto de Alta Competição; Instalações desportivas; Formação Desportiva; Política de Ação Social no Ensino Superior; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública.

17.1 — Legislação e bibliografia de preparação para a prova de conhecimentos:

- Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril;
- Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho;
- Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;
- Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;
- Arraya, M., N.ª Gila, M. *Tendências Contemporâneas da Gestão Desportiva*, Editora Aretê, 2014;
- Cunha, L. *Os Espaços do Desporto — Uma Gestão para o Desenvolvimento Humano*, Editora Almedina, 2007;
- Mallen, C., Adams, L. *Gestão de eventos desportivos, recreativos e turísticos: dimensões teóricas e práticas*, Editora Manole, 2013;
- Correia, A., Colaço, C. Sacavém, A. *Manual de Fitness & Marketing, Para a competitividade dos ginásios e health clubs*, Editora Visão e Contextos, 2006;
- Regulamento Orgânico dos SASUM (disponível em www.sas.uminho.pt).

Deverá ser consultada a redação mais atualizada da legislação de preparação para a prova de conhecimentos, com base nas alterações entretanto introduzidas.

18 — A Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e com-

potências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

Por cada candidato submetido a avaliação psicológica será elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e o resultado final obtido.

18.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores através dos níveis classificativos de Insuficiente; Reduzido; Suficiente; Bom e Elevado, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 4, 8, 12, 16 e 20 valores.

19 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores através dos níveis classificativos de Insuficiente; Reduzido; Suficiente; Bom e Elevado, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 4, 8, 12, 16 e 20 valores.

20 — Classificação final dos candidatos:

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos abrangidos pelo 14.1:

$$CF = 45 \% AC + 25 \% EAC + 30 \% EPS$$

b) Para os candidatos abrangidos pelo 14.2:

$$CF = 45 \% PC + 25 \% AP + 30 \% EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação das Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica.

21 — São excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de avaliação, seguindo a ordem constante na publicitação, o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparação dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

22 — Critérios de Seleção — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constam das atas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Notificação de candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

24 — Composição do Júri de seleção:

Presidente: Fernando Manuel da Silva Parente, diretor de serviços.

Vogais efetivos: Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa técnica superior e Gabriel Filipe de Sá Santos Oliveira, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Patrícia Agostinho Pinto, técnica superior e José Carlos Salgado Azevedo, Técnico Superior.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

25 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

26 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

27 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site dos Serviços de Ação Social, www.sas.uminho.pt, bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, após aplicação dos métodos de seleção.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos procedimentos em que o número de lugares a preencher seja de um a dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, porquanto acautelado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do diploma em causa. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Se nos termos do n.º 2 do artigo supra-citado, subsistir a situação de empate, os requisitos preferenciais serão utilizados para desempate.

10 de outubro de 2014. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208160623

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 12846/2014

Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Considerando o artigo 54.º dos estatutos do IPCA que refere que “as Escolas podem dispor de um Secretário, de entre pessoas com saber e experiência na área da Gestão, nomeado e exonerado pela Diretora, carecendo tal ato da homologação do Presidente do IPCA”;

Considerando a proposta da Diretora da Escola Superior de Gestão; Considerando que atualmente existe Massa Salarial.

Homologo, o pedido de nomeação em comissão de serviço da Secretária de Escola, da Escola Superior de Gestão, a Dra. Corina Maria Pereira Antunes Almeida, com efeitos a 1 de julho de 2014 e *terminus* a 31 de dezembro de 2014.

3 de julho de 2014. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Corina Maria Pereira Antunes de Almeida.

Naturalidade: Amares — Braga.

Data de Nascimento: 24 de dezembro de 1971.

Formação Académica:

Licenciatura em Contabilidade pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado do Ave (2002).

Formação Profissional:

A frequentar o Curso de Alta Direção para a Administração Pública, 5.ª edição, na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, ano letivo 2013-14.

Curso Livre de Inglês, Escola Superior de Gestão do IPCA, 30 horas, novembro de 2011.

Tramitação do Procedimento Concursal de Pessoal na AP, Instituto de Gestão e Administração Pública, 14 horas, janeiro de 2010.

Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, Escola Superior de Gestão do IPCA, 24 horas, setembro de 2001.

O Concurso na Administração Pública, Escola Superior de Gestão, 18 horas, julho de 2001.

Procedimento Administrativo, Escola Superior de Gestão, 30 horas, novembro de 1998.

Experiência Profissional:

De janeiro de 2008 até à presente data — Técnica Superior, da carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado do Ave, a desempenhar funções na Escola Superior de Gestão, sendo responsável pela coordenação dos Serviços Administrativos, nomeadamente: orientação e coordenação dos serviços da Escola; dirigir o pessoal não docente da Escola; elaboração de pareceres e estudos relativos à gestão da Escola; elaboração e gestão dos horários dos docentes; gestão da plataforma pedagógica; apoio administrativo na criação de cursos; participação na elaboração de regulamentos; elaboração e execução de candidaturas a programas de financiamento

de cursos e projetos; colaboração no processo de avaliação de desempenho dos funcionários.

De setembro de 2003 até janeiro de 2008 — Na categoria de Técnica Superior, a exercer funções na área financeira, nomeadamente, na coordenação e execução de projetos, nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Gestão.

De julho de 1999 até setembro de 2003 — Na categoria de Assistente Administrativa, a exercer funções apoio administrativo à direção e na área financeira, nomeadamente, na coordenação e execução de projetos, nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Gestão.

De outubro de 1996 a junho de 1999 — Colaborou nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Gestão, a exercer funções na área administrativa.

Representação/Participação em órgãos:

Secretária de Escola da Escola Superior de Gestão do IPCA, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2014.

Membro da Comissão Paritária para o processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente do IPCA, 2009 e 2010. Membro de júri de procedimentos concursais de admissão de pessoal não docente. Membro de júris de procedimentos concursais para aquisições de bens e serviços ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

208157051

Regulamento n.º 463/2014

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea s) do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 21/2010, de 13 de julho, aprovo o Regulamento da prova de avaliação de capacidade e seus referenciais e das condições de ingresso nos cursos superiores profissionais do IPCA.

Considerando o escasso período de tempo até ao início do ano letivo de 2014-2015, determinante do caráter de urgência na preparação do processo e da entrada em vigor do diploma, é fundamento para a dispensa de sujeição do projeto de regulamento à divulgação e discussão pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, tendo contudo sido ouvidas as escolas do Instituto.

9 de outubro de 2014. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento da Prova de Avaliação de Capacidade e Seus Referenciais e das Condições de Ingresso nos Cursos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, criou um novo tipo de formação superior — cursos técnicos superiores profissionais —, que serão ministrados nas instituições de ensino superior politécnico, com uma forte inserção na região e com uma forte interação com as empresas e as associações empresariais da região.

Estes cursos têm uma duração de dois anos que incluem seis meses de estágio numa empresa e destinam-se a jovens e adultos dando particular atenção aos provenientes do ensino secundário profissional.

Nos termos do artigo 9.º desse diploma podem candidatar-se aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Podem, ainda, candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

O artigo 10.º dispõe que a prova de avaliação de capacidade se realiza nos termos de regulamento aprovado pelo órgão legal e estatu-

tariamente competente do IPCA, que deve incluir uma descrição da estrutura da prova e dos seus referenciais. Acrescenta que a avaliação tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

Por sua vez o artigo 11.º dispõe que as condições de ingresso, bem como a forma de proceder a verificação do seu cumprimento, em cada curso técnico superior profissional são fixadas pela instituição de ensino superior, em função da área de estudos em que aquele se integra. Acrescenta que a avaliação das condições de ingresso tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

O diploma de técnico superior profissional é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação que aprofunde os conhecimentos do nível secundário, apoiados em materiais de nível avançado, de modo a constituir a base para uma atividade profissional ou vocacional, que promova o desenvolvimento pessoal e permita o prosseguimento de estudos com vista à conclusão do 1.º ciclo de estudos (licenciatura);

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, identificando e utilizando informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;

c) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia e que lhes permitam comunicar com os seus pares, supervisores e clientes acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades.

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, para a criação de cursos técnicos superiores profissionais (CTSP), as instituições de ensino superior (IES) devem ter em consideração as necessidades de formação profissional com o nível 5 na região em que estão inseridas.

Pretende-se, através do mencionado nível 5 (do Quadro Europeu de Qualificações para Aprendizagem ao Longo da Vida) assegurar conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos numa determinada área de estudo que associados a aptidões cognitivas e práticas permitam conceber soluções criativas para problemas.

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 dispõe que o ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de um concurso organizado pela instituição de ensino superior, em que as regras gerais desse concurso são aprovadas por portaria e as regras específicas desse concurso são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPCA e publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

O escasso período de tempo até ao início do ano letivo de 2014-2015, determinante do caráter de urgência na preparação do processo e da entrada em vigor dos cursos superiores profissionais, é fundamento para a dispensa de sujeição do projeto de regulamento à divulgação e discussão pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, tendo contudo sido ouvidas as escolas do Instituto.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento fixa as condições de ingresso e de concurso, e a prova de avaliação da capacidade e seus referenciais, para acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA.

2 — A norma habilitante é o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, nomeadamente os artigos 10.º, 11.º e 24.º

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se ao acesso e ingresso a todos os cursos técnicos superiores profissionais ministrados pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos cursos técnicos superiores profissionais independentemente da localidade em que os mesmos sejam ministrados.

Artigo 3.º

Concurso de acesso

1 — O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA realiza-se através de um concurso organizado pelo IPCA.

2 — As regras gerais a que estão sujeitos os concursos a que se refere o número anterior são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

3 — As regras específicas a que estão sujeitos os concursos para os cursos técnicos superiores profissionais de cada instituição de ensino superior são fixadas pelo presidente do IPCA e publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — O presidente do IPCA aprova e publicita um edital de abertura do concurso.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para os cursos em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais é realizada nos termos e nos prazos constantes do edital de abertura do concurso.

2 — A candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA é feita através da plataforma informática e deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Ficha de candidatura;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Certificação de habilitações discriminado;
- d) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional são as fixadas no presente Regulamento.

2 — A forma de proceder à verificação das condições de ingresso é definida no presente Regulamento.

3 — A prova de avaliação de capacidade para os candidatos que não tenham concluído o curso de ensino secundário visa avaliar igualmente as condições de ingresso.

4 — A avaliação das condições de ingresso tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

5 — Pode ser exigida a realização de uma prova de ingresso específica escrita ou escrita e oral organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjuntos de cursos técnicos superiores profissionais.

6 — Pode ser dispensada da realização da prova de ingresso específica, total ou parcialmente, o estudante que tenha tido aprovação, no âmbito do ensino secundário, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no curso técnico superior profissional.

7 — A competência para a dispensa referida no número anterior é do júri de seleção e seriação do concurso que deve recolher parecer ou pareceres junto dos diretores do curso.

8 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores preenchem as condições de ingresso os candidatos que tenham uma formação de nível 4 na área relevante ou áreas relevantes de estudo do curso técnico superior profissional em que pretendam ingressar.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — A prova de avaliação de capacidade referida no n.º 2 do artigo 4.º realiza-se nos termos do presente Regulamento.

2 — Neste regulamento é descrita a estrutura e referenciais da prova de avaliação prevista no número anterior.

3 — A prova de avaliação de capacidade referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º é realizada nos termos do Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade dos Maiores de 23 Anos do IPCA, com as especificidades constantes no presente Regulamento.

4 — A prova prevista no número anterior deve incidir sobre as áreas do conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso técnico superior profissional.

5 — O presidente do IPCA nomeia, por proposta das direções das escolas, um júri composto por três docentes, no mínimo, para organizar todo o processo das provas de avaliação de capacidade, designadamente elaborar as provas, selecionar e seriar os candidatos.

6 — As provas de avaliação de capacidade são escritas ou escritas e orais e são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos afins.

Artigo 8.º

Vagas

1 — As vagas para cada curso técnico superior profissional são fixadas no âmbito do registo do curso e constam do edital de abertura do concurso.

2 — São fixadas vagas para cada um dos regimes específicos de acesso, nomeadamente para os titulares de:

- a) Uma formação profissional secundária de nível 4, tendo em consideração o previsto no artigo 11.º;
- b) De um curso de ensino secundário ou equivalente;
- c) De um curso de especialização tecnológica;
- d) De um diploma de técnico superior profissional e de um grau de ensino superior;
- e) Para os estudantes que preencham os requisitos do n.º 2 do artigo 4.º;
- f) Aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

3 — As vagas são publicitadas na página da Internet do IPCA.

Artigo 9.º

Acesso aos cursos de licenciatura do IPCA dos titulares de diploma de técnico superior profissional

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional são abrangidos pelo concurso especial de acesso e ingresso no ensino superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — O presidente do IPCA fixa, anualmente, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o ingresso nesses ciclos.

3 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

4 — No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

5 — No âmbito da instrução dos processos de registo de cursos técnicos superiores profissionais são indicados os ciclos de estudos de licenciatura em que os titulares de respetivo diploma têm ingresso com dispensa das provas de ingresso específicas e o fundamento da mesma.

6 — A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura do IPCA está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.

7 — As provas de ingresso específicas são escritas ou escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.

8 — O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

9 — As provas de ingresso específicas realizam-se nos termos de Regulamento aprovado pelo presidente do IPCA e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

10 — O Regulamento a que se refere o número anterior inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais.

11 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica a que se refere o presente artigo, incluindo as provas escritas efetuadas.

12 — O Regulamento a que se refere o n.º 5 pode prever que, no caso mencionado no n.º 1, sejam dispensados da realização da prova

de ingresso específica, total ou parcialmente, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional na instituição de ensino superior a que concorrem;
- b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 10.º

Creditação

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos de licenciatura através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

2 — Aos pedidos de creditação aplica-se o Regulamento de creditação do IPCA, com as devidas adaptações.

3 — Não é passível de creditação:

- a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
- b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

SECÇÃO I

Acesso dos estudantes aos cursos técnicos superiores profissionais

SUBSECÇÃO I

Titulares de cursos secundários ou de habilitação legalmente equivalente

Artigo 11.º

1 — Os estudantes titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente têm acesso aos cursos técnicos superiores profissionais nos termos dos números seguintes:

2 — Os titulares de um curso de nível 4 facultam o ingresso em curso técnico superior profissional nos termos das áreas relevantes definidas para cada curso.

3 — Os titulares de um curso secundário ou de formação legalmente equivalente têm acesso ao curso técnico superior profissional nos termos das áreas relevantes definidas para cada curso, mediante a realização de uma entrevista e de uma avaliação curricular.

4 — Compete ao presidente do IPCA fixar, para cada um dos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA, quais os cursos de nível 4 que facultam o acesso e ingresso nesses cursos.

5 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas relevantes definidas para cada curso.

6 — No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso secundário ou habilitação legalmente equivalente às áreas relevantes definidas para cada curso.

7 — A todos os candidatos é atribuída uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

8 — A classificação dos candidatos que não realizam prova, avaliação curricular e ou entrevista, é a classificação final do ensino secundário ou equivalente, do grau de ensino superior, do diploma de especialização tecnológica e do diploma de técnico superior profissional.

Artigo 12.º

Prioridade de ingresso

Os estudantes que concluem a formação de nível 4 nas entidades que façam parte da rede do IPCA, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ou que tenham protocolo específico com o IPCA, têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA, desde que reúnam as condições de ingresso.

SUBSECÇÃO II

Titulares de cursos de especialização tecnológica

Artigo 13.º

Cursos superiores profissionais a que se podem candidatar

1 — O presidente do IPCA fixa no edital de abertura do concurso para cada um dos seus cursos técnicos superiores profissionais quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o ingresso nesses cursos.

2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação da área relevante ou áreas relevantes definidas para cada curso.

3 — No caso previsto no número anterior a admissão ao concurso pode ficar dependente de uma apreciação casuística pelo júri da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no curso técnico superior profissional em causa às áreas relevantes definidas para cada curso.

SUBSECÇÃO III

Titulares de curso superior e de diploma técnico superior profissional

Artigo 14.º

Cursos superiores profissionais a que se podem candidatar

1 — Os estudantes titulares de cursos superiores profissionais ou de um grau académico abrangidos podem candidatar-se a qualquer curso técnico superior profissional, podendo ser exigida uma entrevista para aferir a adequação do currículo e da formação obtida ao curso às áreas relevantes definidas para cada curso.

2 — Os titulares de grau superior e ou titulares de um DSTP de área diferente da área de estudos do CTeSP a que se candidatam, quando não tenham realizado prova específica da área ou áreas de estudos relevantes para esse CTeSP, realizam prova ou prova de conhecimentos a fim de avaliar os conhecimentos específicos relevantes para esse CTeSP.

SUBSECÇÃO IV

Titulares aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 15.º

Cursos técnicos superiores profissionais a que se podem candidatar

1 — Os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos técnicos superiores profissionais.

2 — A nota de candidatura é a classificação final obtida que compreende a prova escrita, a apreciação curricular e a entrevista.

3 — A estes estudantes aplica-se, com as devidas especificidades, o Regulamento de Avaliação de Capacidade para os Maiores de 23 Anos para Ingresso nos Cursos do IPCA.

SUBSECÇÃO V

Titulares aprovados em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade.

Artigo 16.º

Provas de avaliação de capacidade

1 — As provas de avaliação de capacidade para acesso e ingresso nos cursos superiores profissionais do IPCA para os estudantes que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, é regulada na presente subsecção.

2 — As provas de avaliação de capacidade para cada curso são fixadas, anualmente, pelo presidente do IPCA, sob proposta das direções das escolas, e não podem ser em número superior a dois.

3 — Podem existir conjuntos (elencos) alternativos de provas, até um máximo de três.

4 — O diretor de cada escola nomeia um júri composto por pelo menos três docentes que será responsável pela organização de todo o procedimento de realização e correção das provas de avaliação de capacidade.

5 — As provas de avaliação de capacidade podem ser substituídas pela:

6 — Realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro; e obtenção nesses exames de uma classificação não inferior à classificação mínima de 10 valores.

Artigo 17.º

1 — As provas de avaliação de capacidade são escritas ou escritas e orais e organizadas para cada curso técnico superior profissional ou conjuntos de cursos técnicos superiores profissionais afins e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.

2 — A avaliação tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

3 — A prova de avaliação de capacidade para cada um dos cursos ou conjunto de cursos é elaborada em função dos referenciais indicados no Catálogo Nacional de Qualificações.

4 — Os conhecimentos e aptidões sobre que incidirá cada uma das provas são aprovados pelo conselho técnico científico de cada escola do IPCA por proposta da direção.

5 — A realização da candidatura a um curso técnico superior profissional do IPCA está condicionada à aprovação nas provas de avaliação de capacidade que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.

6 — O resultado das provas de avaliação de capacidade é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

7 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização da prova de avaliação de capacidade a que se refere o presente artigo, incluindo as provas escritas efetuadas.

8 — A prova de avaliação de capacidade realiza-se anualmente, em uma ou duas fases.

9 — Anualmente, por proposta das escolas do IPCA, o presidente do IPCA aprova edital com os prazos de candidatura, com as datas e locais de realização das provas, da estrutura da prova e dos seus referenciais, bem como de pedido de reapreciação, emolumentos, taxas.

Artigo 18.º

Estrutura da prova e referenciais

1 — A prova escrita estrutura-se em três grupos, que incluem:

a) Questões que permitam a avaliação de conhecimentos sobre os conceitos fundamentais da área em que se situa o curso técnico superior profissional;

b) Questões que permitam a avaliação da capacidade de relacionar conceitos dos domínios da área do curso técnico superior profissional;

c) Questões que permitam a avaliação da capacidade de resolução de problemas relativos aos domínios de competências da área de educação e formação do curso técnico superior profissional;

2 — A prova escrita inclui informação sobre as cotações das questões nela integradas.

3 — A prova escrita contém instruções para o preenchimento.

4 — A prova oral concretiza-se através de uma entrevista semiestruturada, devendo respeitar os mesmos parâmetros indicados para a prova escrita e visa a recolha de elementos sobre o seu perfil vocacional e profissional.

5 — A entrevista permite, igualmente, verificar o fundamento da opção feita pelo candidato.

6 — A prova escrita tem a duração máxima de 120 minutos.

7 — A prova oral tem a duração máxima de 30 minutos.

Artigo 19.º

Formação complementar

1 — Os estudantes que forem admitidos através da aprovação na prova de avaliação de capacidade têm de, no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar com entre 15 e 30 créditos.

2 — A definição do plano de formação complementar é aprovado pelo conselho técnico científico de cada escola por proposta do júri da prova de avaliação de capacidade e do diretor de cada um dos cursos e deve ter em consideração o resultado da prova realizada pelo estudante.

SECÇÃO II

Candidatura e seriação

Artigo 20.º

Seriação

1 — O presidente do IPCA, por proposta de cada escola, nomeia um júri responsável pela admissão de candidatos, pela seriação e seleção dos candidatos a cursos técnicos superiores profissionais.

2 — Os candidatos são selecionados e seriados pela seguinte ordem de critérios em cada um dos cursos e tendo em consideração a nota final do curso ou das provas realizadas:

a) Titulares de uma formação profissional de nível 4 na área de educação e formação do curso técnico superior profissional e titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área afim do curso técnico superior profissional e titulares de uma formação profissional de nível 4 em outra área de educação e formação;

b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica na área de educação e formação do curso técnico superior profissional;

c) Titulares de um grau de ensino superior;

d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica em área não afim do curso técnico superior profissional e titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área não afim do curso técnico superior profissional;

e) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

f) Estudantes aprovados em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que realizaram a prova de avaliação de capacidade, tendo por base a média do 10.º e 11.º anos (50 %) e a classificação da prova de avaliação da capacidade (50 %).

3 — O presidente do IPCA pode fixar no edital de abertura do concurso uma percentagem específica de vagas, não superior a 20 %, para os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica, de diplomados com grau de ensino superior e maiores de 23 anos.

4 — O presidente do IPCA pode fixar no edital de abertura do concurso vagas em percentagem não superior a 10 % para os candidatos das alíneas d) e f).

5 — Na seriação e seleção tem de ser atendida a prioridade de colocação para os estudantes constantes no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Candidatura

1 — As candidaturas são realizadas para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidas apenas para esse ano.

2 — No edital de abertura do concurso são fixadas as regras, condições, critérios de seleção e seriação, bem como os prazos de candidatura, de afixação dos resultados e da matrícula.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 22.º

Dúvidas e casos omissos

1 — As situações não contempladas no presente Regulamento seguem o estipulado no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, sendo os casos omissos e as dúvidas de interpretação decididos por despacho do presidente do IPCA.

2 — Em tudo o que não for contraditado por este Regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos do IPCA e das suas escolas.

Artigo 23

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 12847/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 01.08.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Ana Paula Barradas Vinagre, na sequência de procedimento concursal, como Técnica Superior, na carreira de Técnica Superior, com efeitos a partir de 01.08.2014, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível 15 da tabela remuneratória única.

1.09.2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

208158501

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 11716/2014

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, área de apoio a oficinas e laboratórios, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 12 de agosto de 2014, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista a ocupação de três postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do IPS, na carreira e categoria de assistente técnico, nas áreas de apoio a oficinas e laboratórios, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Local de trabalho — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar — 3:

Referência A — Apoio a Oficinas e Laboratórios (Automação, Robótica, Controlo e Instrumentação);

Referência B — Apoio a Oficinas e Laboratórios (Mecânica);

Referência C — Apoio a Oficinas e Laboratórios (Eletrónica e Telecomunicações).

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Referências A, B e C — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, designadamente: Controlo das infraestruturas e equipamentos laboratoriais; Controlo da segurança dos laboratórios; Apoio à realização de trabalhos laboratoriais; Apoio técnico a equipamento laboratorial.

7 — Posição remuneratória de referência — A determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPS idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Nível habilitacional — titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Forma de apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da entrega do formulário de candidatura, em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPS, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

10.2 — O formulário encontra-se disponível em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH—Divisão de Recursos Humanos/Formulários/Procedimentos Concursais Pessoal Não Docente.

10.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

i) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

ii) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

iii) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

iv) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

v) *Curriculum Vitae*;

vi) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

10.5 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto 9.1 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10.6 — Aos candidatos que exerçam funções no IPS não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11 — Métodos de seleção obrigatórios — Os métodos de seleção, eliminatórios de per si, são os seguintes:

11.1 — Prova de conhecimentos (PC):

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e que tenham, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

11.2 — Avaliação curricular (AC) — Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, exceto se afastados, por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

12 — Em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13 — A Classificação Final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração final:

$$CF = PC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

$$CF = AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

14 — Prova de conhecimentos (PC):

Referência A — A prova de conhecimentos será composta por uma parte teórica e uma parte prática com ponderação de 50 % cada uma delas, terá a duração total de 90 minutos, e será classificada numa escala de 0 a 20, com valorização até às centésimas:

A parte teórica será escrita, de realização individual com perguntas de escolha múltipla, com a duração máxima de 60 minutos, sobre conteúdos

de natureza genérica e específica relacionados com a exigência da função, e incidirá sobre os conteúdos do programa da disciplina de Física do 12.º ano e conhecimentos genéricos de automação e instrumentação industrial aplicadas;

A parte prática será de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre os conceitos necessários à adequada utilização, manuseamento e manutenção de sistemas existentes nos laboratórios de automação e instrumentação, dando relevância à interpretação de esquemas elétricos e pneumáticos assim como à medição de grandezas física, como pressão, nível e temperatura.

A bibliografia indicada para a sua realização é a seguinte:

Eu e a Física 12 — 12.º Ano, Noémia Maciel, Jaime E. Villate, Carlos Azevedo, F. Maciel Barbosa; Revisão: M. Cêu Marques, Edição/reimpressão: 2014, Porto Editora, ISBN: 978—972—0—42209-5;

Manual 12 F — Física 12.º ano, Graça Ventura, José António Paixão, Carlos Fiolhais, Manuel Fiolhais, Texto Editora, ISBN: 9789724738802; Automação Industrial — J. Norberto Pires, Edição LIDEL, ISBN: 972-8480-05-9.

Referência B — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual com perguntas de escolha múltipla, sobre conteúdos de natureza genérica e específica relacionados com a exigência da função, incidirá sobre os conteúdos do programa da disciplina Física do 12.º ano e avaliará conhecimentos de informática (Office) na perspetiva do utilizador.

Será classificada numa escala de 0 a 20, com valorização até às centésimas, e terá a duração de 60 minutos.

A bibliografia indicada para a sua realização é a seguinte:

Eu e a Física 12 — 12.º Ano, Noémia Maciel, Jaime E. Villate, Carlos Azevedo, F. Maciel Barbosa; Revisão: M. Cêu Marques, Edição/reimpressão: 2014, Porto Editora, ISBN: 978—972—0—42209-5;

Manual 12 F — Física 12.º ano, Graça Ventura, José António Paixão, Carlos Fiolhais, Manuel Fiolhais, Texto Editora, ISBN: 9789724738802; Microsoft Office 2010 — Para Todos Nós, Sérgio Sousa, Maria José Sousa, ISBN: 978—972—722—681-8.

Referência C — A prova de conhecimentos será prática, classificada numa escala de 0 a 20, com valorização até às centésimas, terá a duração de 60 minutos, e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica relacionados com a exigência da função, versando sobre os seguintes temas:

Identificação de componentes eletrónicos;
Interpretação de esquemas elétricos;
Utilização de equipamento laboratorial;
Identificação da condição de funcionamento de equipamentos de laboratório;
Soldadura/dessoldadura de componentes pin-though e SMD.

A bibliografia indicada para a sua realização é a seguinte:

Eletrónica — Albert Malvino, McGraw Hill, 2011;
Datashets — http://ltdi.est.ips.pt/lab-dee-et/html/data_cat.htm;
Tabela com código de cores das resistências.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH—Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais.

16 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

18 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nos Serviços Centrais do IPS e disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH—Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais, sendo ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

21 — As atas do júri serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — A composição do Júri do concurso é a seguinte:

Referência A:

Presidente — Carlos Manuel Canelas Banha, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Vogais efetivos:

José Pedro Magalhães Lucas, equiparado a professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria José Ramos Rodrigues, técnica superior dos Serviços Centrais do IPS.

Vogais suplentes:

João Miguel Guerreiro Dias Alves Lourenço, professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Rafaela Pereira Tomé, técnica superior dos Serviços Centrais do IPS.

Referência B:

Presidente — Maria João Pedrosa Carmezim, professora coordenadora da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Vogais efetivos:

Paulo Jorge Pires Moita, professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria José Ramos Rodrigues, técnica superior dos Serviços Centrais do IPS.

Vogais suplentes:

Ana Mafalda Saldanha Guedes, professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Rafaela Pereira Tomé, técnica superior dos Serviços Centrais do IPS.

Referência C:

Presidente — José Garcia Costa Correia de Sousa, professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Vogais efetivos:

Ana Luísa Lopes Antunes, professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria José Ramos Rodrigues, técnica superior dos Serviços Centrais do IPS.

Vogais suplentes:

Luís de Cunha Verissimo, equiparado a professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal.

Rafaela Pereira Tomé, técnica superior dos Serviços Centrais do IPS.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de outubro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

208159263

Aviso n.º 11717/2014

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso, para recrutamento de um posto de trabalho na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Ciências do Desporto da Escola Superior de Educação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo edital n.º 213/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2014, homologada por despacho de 9 de outubro de 2014 do presidente do IPS.

10 de outubro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208159206

Declaração de retificação n.º 1071/2014

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extrato) n.º 12545/2014 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2014, retifica-se que onde se lê «Mariana Abrantes de Oliveira Pinto Alte de Veiga — por um período entre 01/09/2014 a 28/02/2015»

deve ler-se «Mariana Abrantes de Oliveira Pinto Alte da Veiga — por um período entre 12/09/2014 a 28/02/2015».

13 de outubro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208160567

Despacho n.º 12848/2014

Por meu despacho de 2 de julho de 2014:

No âmbito do acordo para atribuição do título de especialista celebrado entre o Instituto Politécnico de Lisboa, o Instituto Politécnico de Portalegre e o Instituto Politécnico de Setúbal e de acordo com o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego na diretora da Escola Superior de Educação, Prof.ª Doutora Joana Leitão Brocardo, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área 3.32.321 — Jornalismo e Reportagem, requeridas por Joaquim Fernandes António.

5 de setembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

208158964

Despacho n.º 12849/2014

Por meu despacho de 16 de julho de 2014:

No âmbito do Acordo para Atribuição do Título de Especialista celebrado entre a Universidade do Algarve, o Instituto Politécnico de Setúbal e o Instituto Politécnico de Lisboa e de acordo com o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego na Diretora da Escola Superior de Saúde Professora Doutora Maria Alice Gois Ruivo, a presidência do júri das provas públicas para Atribuição do Título de Especialista na área 7.72.726 — Terapia e Reabilitação (Ciências da Nutrição), requeridas por Nuno da Silva Santos Nunes.

5 de setembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

208158891

Despacho (extrato) n.º 12850/2014

Por despachos de 26 de setembro de 2014, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Cláudia Filipa Duarte Catrola Paiva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2014 a 31/03/2015.

Pedro Nuno Melo Pessoa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de

Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2014 a 31/01/2015.

Vitor Manuel Pires Lourenço — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2014 a 30/11/2014.

13 de outubro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208160437

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 12851/2014

Considerando que:

É necessário proceder à contratação de uma viatura ligeira de passageiros na modalidade de “Aluguer Operacional (AOV)” para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu;

O processo em causa envolve encargos plurianuais a serem suportados no ano 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso.

Autorizo nos termos do disposto nos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação e Ciência, n.º 491/2014, publicado no DR 2.ª série de 10 de janeiro de 2014, o seguinte:

1 — A assunção dos encargos plurianuais decorrentes da contratação de uma viatura ligeira de passageiros na modalidade de “Aluguer Operacional (AOV)” para o Instituto Politécnico de Viseu, pelo prazo de 4 anos, com valor estimado de 25 440,00€ (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta euros), acrescido do IVA à taxa em vigor, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar, repartido da seguinte forma:

Ano 2014 — 1 060,00 €, a que acresce o IVA em vigor;
 Ano 2015 — 6 360,00 €, a que acresce o IVA em vigor;
 Ano 2016 — 6 360,00 €, a que acresce o IVA em vigor;
 Ano 2017 — 6 360,00 €, a que acresce o IVA em vigor;
 Ano 2018 — 5 300,00 €, a que acresce o IVA em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no orçamento para 2015 e a inscrever nos orçamentos subsequentes.

3 — A importância fixada para o ano de 2014 poderá acrescer à verba a suportar em 2018 tudo dependendo da data da contratação.

13 de outubro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208160778



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11718/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que a Cláudia Sofia Nogueira de Carvalho, Enfermeira do Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 01 de julho de 2014.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208159296

Deliberação (extrato) n.º 1900/2014

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 3 de setembro de 2014:

João Manuel Coelho Carvalheiro, técnico de 1.ª classe de radiologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na RADIS — Radiologia e Técnicas de Imagem, L.ª — Tavira, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208158007

Deliberação (extrato) n.º 1901/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.09.2014:

Susana Cristina Salvador Nunes, Técnica de 1.ª classe de Radiologia da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções públicas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, como Assistente Convitada, Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 02.09.2014.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208159133

Deliberação (extrato) n.º 1902/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.09.2014:

Vítor Manuel Gonçalves Elias, Enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na ACASO — Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208158583

Deliberação (extrato) n.º 1903/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 20.08.2014:

Hélio Manuel da Conceição Lopes, Enfermeiro da carreira especial de enfermagem do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital São Gonçalo de Lagos, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208158753

Deliberação (extrato) n.º 1904/2014

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 3 de setembro de 2014:

Ana Sofia da Silva Baptista, assistente principal de saúde — área de psicologia clínica, da carreira técnica superior de saúde, do mapa de pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na FARORTOPÉDICA — Centro Traumatológico do Algarve, L.ª, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208158072

Deliberação (extrato) n.º 1905/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 28.08.2014:

Maria Helena Batista Boeiro, Técnica Principal de Radiologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, com funções de Coordenadora, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na RADIS — Radiologia e Técnicas de Imagem, L.ª, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208158712

Deliberação (extrato) n.º 1906/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 28.08.2014:

Eduarda Maria Lopes Francisco, Técnica Principal de Radiologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Clínica de Radiologia Mediloulé, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208158689

Deliberação (extrato) n.º 1907/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 10.09.2014:

Eunice Maria Filipe Alves Capela, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetrícia da carreira médica hospitalar, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, em Consultório Privado e no Hospital de Loulé, SA, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208157749

Deliberação (extrato) n.º 1908/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 10.09.2014:

Paulo Caniceiro Rama Tinoco, Técnico Principal de Radiologia da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, como Assistente Convitado, Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01.09.2014.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208159044

Deliberação (extrato) n.º 1909/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.09.2014:

Vicência Maria Ambrósio Videira, Técnica Principal de Análises Clínicas e de Saúde Pública da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções públicas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, como Assistente Convitada (1.º Triénio), pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01.09.2014.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208159174

Deliberação (extrato) n.º 1910/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25.09.2014:

Hipólito José da Silva Nzwaló, Interno do Internato Médico de Neurologia do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizado a acumular funções públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 312/84 de 26/9, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, como Assistente Convitado, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01.09.2014.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208158842

Deliberação n.º 1911/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 10.09.2014:

António José Lente Martins, Técnico Principal de Radiologia da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na RA — Radiologia de Albufeira, L.ª, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208157668

Deliberação (extrato) n.º 1912/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 28.08.2014:

João Pedro Almeida Brito Luz, Assessor de Saúde da carreira técnica superior de saúde, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Clínica Médica Centauro e na ClínicaAlgarve, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

10 de outubro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208158607

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1913/2014**

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 9 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Tânia Andreia Tomás Pais Marques Augusto Mendonça, licença parental complementar, pelo período de três meses, de 20/12/2014 a 19/03/2015, seguida de licença para assistência a filho, pelo período de dois anos, a partir do dia 20/03/2015.

13 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208158729

Despacho (extrato) n.º 12852/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 7 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Susana Maria Sobral Mendonça, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, no Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

13 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208158089

Despacho (extrato) n.º 12853/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 6 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Dina Cláudia Simões Oliveira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, na Clisa — Clínica de Santo António, S. A.

13 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208159669

Despacho (extrato) n.º 12854/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 7 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Neusa do Rosário Lobato Costa Pedrosa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, no Hospital da Luz, S. A.

13 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208157935

Despacho (extrato) n.º 12855/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 7 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Emília Maria da Silva Fradique, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, como Enfermeira Formadora.

13 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208158745

Despacho (extrato) n.º 12856/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 9 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Enfermeiro, João Paulo dos Santos Maurício, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, na Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S. A.

13 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208158137

Despacho (extrato) n.º 12857/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 9 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado de Pneumologia, Carlos Manuel Pacheco Gomes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, na Câmara Municipal da Amadora.

14 de outubro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208162446

**PARTE H****MUNICÍPIO DE AMARES****Despacho (extrato) n.º 12858/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º mesmo diploma legal, foi, por meu despacho de 01 de outubro de 2014, designada a Licenciada em

Direito e Mestre em Direito Judiciário, Maria Daniela Costa Peixoto, como Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência deste Município, com efeitos a partir da mesma data.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93 de 27 de maio, fica a designada autorizada a exercer as atividades referenciadas nas alíneas a) e b) do mesmo n.º 2, conforme segue:

a) Atividades docentes em instituições de ensino superior, nos termos da legislação em vigor;

b) Atividades compreendidas na especialidade profissional, sem caráter de permanência, a entes não pertencentes ao Município de Amares.

1 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

ANEXO

Nota curricular

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Escola de Direito da Universidade do Minho, iniciada em 2006 e concluída em 2010.

Mestrado em Direito Judiciário e Fiscal pela Escola de Direito da Universidade do Minho, iniciado em 2010 e concluído em 2013.

Experiência curricular:

Exercício privado da atividade de advocacia entre 2010 e 2014 — Advogada com célula profissional: 52826P.

Formadora profissional entre 2011 e 2014, nas áreas do direito laboral e do direito administrativo.

308153722

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Regulamento n.º 464/2014

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal De Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2014, o “Regulamento Municipal para atribuição de apoios autárquicos às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Regulamento Municipal para atribuição de apoios autárquicos às instituições particulares de solidariedade social e equiparadas

Nota Justificativa

Considerando que as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas têm, ao longo dos anos, desenvolvido um aturado e muito relevante trabalho em matéria de intervenção social junto destas pessoas e destas famílias em situação de vulnerabilidade;

Considerando que as Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas têm-se afirmado, desta forma, como importantes parceiros da Câmara Municipal de Baião na construção contínua e sustentada de uma maior coesão social;

Considerando também que estas mesmas Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas têm, ao longo dos últimos anos sido importantes timoneiros da Rede Social de Baião;

Considerando ainda a necessidade de atualizar as normas provisórias já existentes na política de atribuição de apoios autárquicos às Instituições Particulares de Solidariedade Sociais e equiparadas, propomos a implementação das normas que se seguem;

Atendendo a que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea *h*) do artigo 23.º do seu Anexo I a que se refere o n.º 2 do artº1.º, confere às Autarquias Locais atribuições relativas à Ação Social, consagrando na alínea *v*) do n.º 1 do seu artigo 33.º daquele Anexo I, competir à Câmara Municipal participar na prestação de serviços a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social. Na alínea *u*) do mesmo número e artigo, consagra também o mesmo diploma, competir à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Nestes termos foi elaborado o presente Regulamento o qual, por ter eficácia externa, deverá ser objeto de apreciação pública, ao abrigo do

disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado com base no disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do artigo 23.º e da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artº1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Natureza e requisitos das entidades candidatas

No presente Regulamento, as entidades candidatas, doravante designadas de IPSS's, devem:

a) Ser Instituição Particular de Solidariedade Social; Misericórdia; Organização não-governamental; Associação de Direito Privado sem fins lucrativos e com objetivos sociais e ou de solidariedade; Cooperativa sem fins lucrativos e com objetivos sociais e ou de solidariedade ou ainda Grupo sócio-caritativo ligado à Igreja e ou movimentos cívicos;

b) Estar legalmente constituída, com estatutos e órgãos sociais em vigor, orçamento e contas atualizadas;

c) Apresentar ação regular na comunidade, com grupos, famílias e indivíduos, suportadas por um plano de ação, relatórios de atividade e orçamento.

Artigo 3.º

Objetivos

Com o presente Regulamento, a Câmara Municipal de Baião (CMB) pretende alcançar os seguintes objetivos, em matéria de solidariedade, inserção e coesão social:

1) Reforçar a capacidade instalada ao nível dos recursos físicos das Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas nas respostas e valências sociais que detêm;

2) Contribuir para minorar as problemáticas sociais concelhias e plasmadas no Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Social aprovado em sede de Conselho Local de Ação Social de Baião;

3) Contribuir para a promoção da inserção e da coesão social de pessoas e de grupos mais desfavorecidos e ou em situações de vulnerabilidade;

4) Contribuir para a promoção da inserção no mercado de trabalho de cidadãos em idade ativa, para que também com a sua formação, experiência e conhecimentos teóricos, possam contribuir para a melhoria contínua dos processos e dos procedimentos próprios das IPSS's.

Artigo 4.º

Objeto

1 — A atribuição de apoios autárquicos às IPSS's pode visar o desenvolvimento de projetos da CMB, através da concretização de acordos de colaboração institucional de forma a permitir a:

a) Consolidação da prestação do Serviço de Apoio Domiciliário no Concelho de Baião;

b) Implementação e dinamização de Centros de Acolhimento Temporário e de Emergência para pessoas adultas;

c) Exploração de edifícios propriedade da Câmara Municipal de Baião que se encontrem devolutos, em regime de Prestação Periódica Simbólica;

d) Cedência definitiva de edifícios propriedade da Câmara Municipal de Baião que se encontrem devolutos, para a criação e consolidação de respostas e valências sociais de apoio aos cidadãos em situação de vulnerabilidade;

e) Colocação de cidadãos residentes no Concelho de Baião em idade ativa, nomeadamente em regime de estágio profissional;

f) Prestação do serviço de transportes de grupos populacionais específicos e justificados do ponto de vista social.

2 — A atribuição de apoios autárquicos às IPSS's pode também visar:

a) A realização de obras de beneficiação/reabilitação nos edifícios cujas Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Equiparadas

sejam proprietárias excetuando-se as obras a realizar nos equipamentos cedidos pela autarquia a essas mesmas Instituições;

b) A adaptação ou construção de edifícios, nomeadamente para a constituição de Centros de Noite, Centros de Dia, Centros Comunitários, Creches ou Lares de Idosos;

c) O desenvolvimento de iniciativas culturais e sociais destinadas a cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

d) O desenvolvimento de iniciativas culturais de Solidariedade Social;

e) Outro tipo de situações devidamente justificadas pela relevância que possam ter sob o ponto de vista histórico e social do Concelho de Baião.

3 — As atribuições de apoios autárquicos nas situações previstas nos números anteriores, que se revestem sob a forma de comparticipação financeira, estão limitadas até aos montantes máximos previstos no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Formalização da Candidatura

As IPSS's que desejem formalizar a candidatura para a atribuição de apoios autárquicos, devem, entre 1 de agosto e 30 de setembro de cada ano:

a) Apresentar a candidatura aos apoios autárquicos preenchendo o modelo próprio para o efeito, disponibilizado na Secção dos Assuntos Sociais ou na página eletrónica da Câmara Municipal de Baião (www.cm-baião.pt);

b) Fundamentar do ponto de vista técnico e financeiro o projeto ou iniciativa alvo da candidatura;

c) Apresentar o Plano de Atividades aprovado;

d) Apresentar o Relatório de Contas e Gerência aprovado;

e) Apresentar três orçamentos relativos ao funcionamento de cada projeto ou iniciativa alvo da candidatura;

f) Fazer prova das condições para assegurar o financiamento complementar ao apoio autárquico concedido para a concretização do projeto ou iniciativa alvo da candidatura;

g) Fazer prova de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;

h) Apresentar todos os outros documentos que entendam necessários e que permitam valorizar a candidatura, nos termos do artigo 6.º

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

As candidaturas para a atribuição de apoios autárquicos às IPSS's, são apreciadas de acordo com o Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Baião aprovado e com os seguintes requisitos:

1 — Pertinência

a) Análise técnica do Plano de Atividades aprovado e do seu enquadramento nos documentos orientadores do Desenvolvimento Social Local aprovados pelo Conselho Local de Ação Social de Baião — 15 %

2 — Parcerias e partilha de experiências

a) Identificação clara das parcerias e das responsabilidades inerentes ao projeto ou iniciativa, bem como, demonstração da disponibilidade da entidade candidata para colaborar em ações de parceria e de partilha de experiências — 10 %

3 — Abrangência

a) Análise dos níveis de abrangência do projeto ou iniciativa, designadamente: utentes abrangidos, impacto e efeito multiplicador das ações e capacidade de mobilização da comunidade local — 20 %

4 — Empregabilidade

a) Capacidade do projeto ou iniciativa para criar novos postos de trabalho e ou prever ações de qualificação dos recursos humanos — 20 %

5 — Sustentabilidade

a) Análise técnica do Relatório de Contas — 10 %

b) Capacidade da entidade e do projeto ou iniciativa para prever a estratégia gestonária da sua sustentabilidade futura — 25 %

Artigo 7.º

Montantes

Tendo em consideração o objeto e a apreciação das candidaturas, os montantes dos apoios autárquicos a atribuir às IPSS's, obedecerá à seguinte tipificação:

Objeto	Montante anual por instituição
Serviço de apoio domiciliário.	Até 9.900€ Até 10.000€
Comparticipação financeira até 55 euros mensais por utente nos custos com o serviço prestado ou;	Até 10.000€
Comparticipação financeira para a realização de obras e ou aquisição de equipamento específico para a prestação do serviço de Apoio Domiciliário ou;	Até 10.000€
Apoio na aquisição de viaturas equipadas para a prestação de Apoio Domiciliário ou;	Até 25.000€
Apoio ao desenvolvimento de projetos de apoio domiciliário total (24 horas/dia, 365 dias/ano).	
Comparticipação financeira até 150 euros mensais por utente nos custos com o alojamento e pequeno-almoço dos munícipes acolhidos os Centros de Acolhimento Temporário e de Emergência.	Até 18.000€
Comparticipação em obras de beneficiação/reabilitação nos edifícios cujas Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas são proprietárias.	Até 25.000€
Comparticipação na adaptação e ou construção de edifícios para constituição de Centros de Noite, Centros de Dia, Centros Comunitários, Creches.	Até 25.000€
Comparticipação dos custos não financiados pelo IEFP com a integração de pessoas em idade ativa no mercado de trabalho	Até 15.000€
Apoio na aquisição de viaturas equipadas para a prestação do serviço de transportes de grupos populacionais específicos e justificados do ponto de vista social.	Até 10.000€
Apoio ao desenvolvimento de iniciativas culturais de Solidariedade Social.	Até 2.500€

Artigo 8.º

Deveres das IPSS's

1 — Relativamente à candidatura deferida, as IPSS's devem:

a) Elaborar relatórios trimestrais de execução que permitam a monitorização e a avaliação contínua da qualidade do projeto ou iniciativa apoiado;

b) Apresentar despesas e comprovativos após a execução/aquisição/construção do bem/mais valia;

c) Afetar o apoio autárquico, obrigatória e exclusivamente, à execução do projeto ou iniciativa alvo da candidatura.

2 — Relativamente à aquisição de equipamento(s) e das obras de constituição ou beneficiação de respostas sociais, após o deferimento da candidatura, as IPSS's devem:

a) Entregar na Secção dos Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Baião, no prazo de 60 dias a contar da aquisição do equipa-

mento ou conclusão da obra, fotocópia, em seu nome, de todos os documentos comprovativos dessa aquisição e da aplicação da verba atribuída;

b) No mesmo prazo e serviço municipal referidos na alínea a) do presente artigo, a entidade apoiada deverá entregar relatório final da execução da obra;

c) As IPSS's deverão ainda divulgar pelos meios ao seu dispor, o apoio autárquico recebido.

3 — Relativamente à aquisição de viatura, após o deferimento da candidatura, as IPSS's devem:

a) Entregar na Secção dos Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Baião, no prazo de 60 dias a contar da aquisição da viatura, fotocópia do Documento Único e do recibo/ declaração de venda;

b) Fotografia da(s) viatura(s) adquirida(s) com a aposição do logótipo referente ao apoio autárquico recebido.

Artigo 9.º

Disposições finais

Sem prejuízo da publicação em Boletim Municipal das deliberações camarárias respeitantes à atribuição dos apoios autárquicos concedidos, a Secção dos Assuntos Sociais mantém uma lista atualizada de apoios autárquicos concedidos, livremente consultável.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor 15 dias após a sua publicação definitiva no *Diário da República*.

308148644

Regulamento n.º 465/2014

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2014, a “Alteração ao Regulamento Municipal ao Serviço de Apoio à Família”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Apoio à Família

Nota Justificativa da Proposta de Alteração

Desde 2010 que o Serviço de Apoio à Família da Câmara Municipal de Baião, enquanto boa prática no apoio a pessoas e famílias com comprovada carência económica e ou em risco de exclusão social se tem vindo a afirmar como resposta e recurso de primeira linha de intervenção social no concelho de Baião.

Atenta à complexidade atual das situações de carência e risco de exclusão social, a Câmara Municipal de Baião, ao abrigo da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, atualiza e aprova as condições de funcionamento do Gabinete de Apoio à Família

enquanto resposta integrada e multidisciplinar que visa o apoio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Municipal do Serviço de Apoio à Família

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento Municipal do Serviço de Apoio à Família passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Lei habilitante e objetivo

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo atribuições e competências previstas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de nov. e 50-A/2013 e ainda nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — O Gabinete de Apoio à Família, procura assegurar a proteção das famílias mais vulneráveis com comprovada carência económica e ou risco de exclusão social através dos seguintes valências:

- Apoio Psicológico
- Apoio Social
- Apoio Jurídico

3 — O Serviço de Apoio à Família persegue o objetivo de potenciar as várias dimensões inerentes ao saudável funcionamento familiar, procurando proporcionar uma resposta global e integrada às problemáticas sociais geradoras de exclusão.

4 — O Serviço de Apoio à Família prima pela intervenção multidisciplinar, individualizada e multidimensional, pautando a sua ação/intervenção pela promoção da (re)inserção social e consequentemente da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos socialmente excluídos e ou economicamente carenciados, minimizando o impacto dos fatores geradores de exclusão e promovendo a igualdade de oportunidades entre todos.

Artigo 2.º

Subsidiariedade

1 — O objetivo a que se alude no artigo 1.º antevê um trabalho, para além de multidisciplinar, também de parceria com as diversas entidades que, direta ou indiretamente, de âmbito local, supramunicipal ou nacional desenvolvem serviços e atividades em matéria de intervenção social, pelo que as diversas situações sociais sinalizadas pelo Gabinete de Apoio à Família ou encaminhadas para este obedecerão ao princípio da subsidiariedade, evitando os sucessivos encaminhamentos entre serviços ou o tratamento parcelar e desintegrado.

Artigo 3.º

Valências, áreas e destinatários

Valência	Áreas	Destinatários
Apoio Psicológico	Psicoterapia de Apoio Terapia Familiar Apoio Psicológico em Crise.	Crianças. Adolescentes. Adultos em idade ativa. Idosos.
Apoio Social	Linha Amiga Fundo Social Apoio Social Genérico Ação Social Escolar Festa de Natal Sénior Passeio Sénior HABIBAIÃO Unidade Móvel de Saúde.	Idosos. Reformados por invalidez. Adultos em idade ativa. Famílias com filhos na escola. Famílias carenciadas.
Apoio Jurídico	Informação e Orientação	Idosos. Adultos em idade ativa. Reformados por invalidez.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O Gabinete de Apoio à Família pode ser contactado presencialmente, por e-mail ou telefone no horário de atendimento em vigor na Câmara Municipal de Baião, de segunda a sexta-feira.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior a morada do Gabinete de Apoio à Família é a Rua Comandante Agatão Lança, 59, Campelo, 4640 -147 Baião, com o número de telefone 255 541 390 e o e-mail: social@cm-baiiao.pt.

3 — Em termos de funcionamento, o Gabinete de Apoio à Família prima pelo atendimento agendado por forma a garantir os padrões de qualidade, nos seguintes moldes:

a) O atendimento ao público na valência de Apoio Psicológico efetua-se às terças-feiras, dentro do horário de funcionamento referido no n.º 1 do presente artigo.

b) O atendimento ao público na valência de Apoio Social efetua-se às quartas-feiras e dias 8 e 23 de cada mês, dentro do horário de funcionamento referido no n.º 1 do presente artigo.

c) O atendimento ao público na valência de Apoio Jurídico efetua-se às quintas-feiras, entre as 9:00 e as 12:30.

Artigo 5.º

Atendimento e Avaliação do perfil dos Utentes

1 — Os utentes que se dirijam ao Gabinete de Apoio à Família, são atendidos por um assistente técnico que procede ao registo dos dados pessoais e do pedido, orientando, de seguida, os utentes para a(s) respetiva(s) valência(s) que auxiliarão na obtenção de uma resposta final para a solicitação e ou procederão ao agendamento do atendimento.

2 — No âmbito da valência de Apoio Psicológico, o mesmo terá lugar apenas nas seguintes situações:

- a)
- b)
- c) Todas as demais situações em que nenhuma outra entidade da administração pública central ou instituição particular de solidariedade social ou equiparada possa responder ou tenha já esgotado as suas competências próprias.

3 — No âmbito da valência do Apoio Social, o encaminhamento para esta valência implica igualmente que os utentes preencham os requisitos de admissão dos programas e serviços aí existentes, nomeadamente no âmbito dos regulamentos municipais de Funcionamento da Linha Amiga, Fundo Social, Apoio Social Genérico, HABIBAIÃO, bem como, da legislação que regulamenta a Ação Social Escolar.

4 — No âmbito da valência do Apoio Jurídico, o encaminhamento para esta valência não implica nem determina o acompanhamento judicial de qualquer processo que se venha a constituir na sequência do atendimento.

Artigo 6.º

Publicidade

1 — *(Eliminado.)*

2 —

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações ora aprovadas entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação definitiva do *Diário da República*.

308148611

Regulamento n.º 466/2014

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2014, a “Alteração ao Regulamento Municipal da Linha Amiga”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Alteração ao Regulamento Municipal da Linha Amiga

Considerando que:

As pessoas com idades superiores a 65 anos de idade, constituem, em Baião, uma parte significativa da sua população residente, sendo mais

concretamente 18,68 % do total da população, no valor bruto de 3834 segundo os Censos de 2011.

Segundo a mesma fonte, a população portadora de dificuldades ou incapacidades residente no Concelho de Baião, constituía 20,9 % do total da população, no valor bruto de 4242.

Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE) o índice de envelhecimento (Relação entre a população idosa e a população jovem, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com 65 ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos (expressa habitualmente por 100 pessoas dos 0 aos 14 anos) em Baião era de 132,2 em 2012, bastante superior ao verificado no Tâmega (84,6) e em Portugal (129,4).

Cientes que as capacidades de adaptação do indivíduo vão diminuindo ao longo do processo de envelhecimento, fazendo com que as mudanças e a satisfação de pequenas necessidades, podem tornar-se grandes obstáculos.

Por tal, o sentimento de apego à sua casa e ao seu espaço/ambiente é uma demonstração da autonomia e da sua independência.

Esta constatação aplica-se também, às pessoas portadoras de dificuldades ou incapacidades pois as suas necessidades de autonomia e independência norteiam o seu quotidiano e constituem sempre os seus maiores desafios.

Em certos casos, a agravar quer o envelhecimento, quer a incapacidade, existem cidadãos que possuem fracas condições económicas e habitacionais, decorrentes dos seus percursos de vida e não dispoem de autonomia financeira suficiente, necessitando de apoios ou cuidados que por mais básicos que sejam, se tornam essenciais para a manutenção de uma qualidade de vida aceitável e funcional.

A Câmara Municipal de Baião, no domínio da intervenção social junto das pessoas em situação de vulnerabilidade, pretende contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida mormente em questões como a segurança e o controlo das atividades da vida diária, através de medidas que visem ou viabilizem melhorar a sua habitação própria permanente e as condições em que aí vivem.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Municipal da Linha Amiga

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento Municipal da Linha Amiga passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo atribuições e competências previstas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de nov. e 50-A/2013 e ainda nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as regras de acesso e de utilização da Linha Amiga enquanto programa de apoio domiciliário gratuito nas áreas de construção e proteção civil a municípios idosos e ou reformados por invalidez.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os municípios com 65 e mais anos e a todos aqueles que se encontrem reformados por invalidez, estes independentemente da idade, com rendimentos iguais ou inferiores a 70 % do Indexante de Apoios Sociais e sem apoio ou retaguarda familiar.

2 —

Artigo 4.º

Gestão da Linha Amiga

A gestão e a coordenação do programa são asseguradas pela Câmara Municipal de Baião através do Gabinete de Apoio à Família.

Artigo 5.º

Caraterísticas da Linha Amiga

1 — Os Municípios terão à sua disposição uma linha telefónica, disponível 24 horas por dia para a qual poderão realizar a sua inscrição e solicitar as reparações a executar.

2 — O Gabinete de Apoio à Família contactará posteriormente os Municípios inscritos para informar sobre a decisão da solicitação, e em caso positivo agendar o dia e a hora da reparação.

3 — Sempre que o pedido rececionado seja urgente, o Gabinete de Apoio à Família encaminhará de imediato pelo meio mais expedito, o tipo de reparação a efetuar e a localização do mesmo para o trabalhador destacado.

4 — *(Eliminado.)*

5 — *(Eliminado.)*

6 — *(Eliminado.)*

Artigo 6.º

Meios afetos

1 — Os trabalhadores destacados para efetuar as reparações terão à sua disposição todas as ferramentas, utensílios e outros meios indispensáveis à concretização das tarefas.

2 — A linha telefónica a que se alude no n.º 1 do artigo 5.º funciona no horário de atendimento em vigor na Câmara Municipal de Baião e, fora desse horário as chamadas telefónicas para essa linha serão rececionadas diretamente pelo piquete de serviço.

Artigo 7.º

Condições de acesso à Linha Amiga

1 — Para efeitos do presente Regulamento, podem solicitar apoio domiciliário gratuito, até duas vezes por ano, os municípios com 65 e mais anos e os municípios reformados por invalidez, independentemente da idade, desde que cumulativamente:

a) Cumpram o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento;

b) Sejam titulares da habitação onde residem;

c) Face ao orçamento apresentado para a satisfação do(s) apoio(s) solicitado(s), o Município de Baião poderá assegurar, para além do preço de mão de obra, a aquisição de materiais de construção até €500 (quinhentos euros).

Artigo 8.º

Omissões ou lacunas

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 7.º, todas as situações que constituam omissões ou lacunas ao presente Regulamento carecem de decisão do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Baião mediante parecer técnico do Gabinete de Apoio à Família.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações ora aprovadas entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação definitiva no *Diário da República*.

308148677

Regulamento n.º 467/2014

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 11 de setembro de 2014 e pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 27 de setembro de 2014, o Regulamento para a Gestão do Parque Habitacional do Município de Baião.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Regulamento para a Gestão do Parque Habitacional do Município de Baião**Preâmbulo**

O presente Regulamento para a Gestão do Parque Habitacional do Município de Baião foi elaborado com o objetivo de criar um normativo único que regulamente os critérios e procedimentos da gestão do Parque Habitacional Municipal.

A Constituição da República Portuguesa consagra no Artigo 65.º o Direito à Habitação.

Nos termos conjugados da alínea i) do número dois do Artigo 23.º e das alíneas v), ee) e qq) do Artigo 33.º do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições no âmbito da habitação e competências ao nível da prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, podendo, para o efeito, criar, construir e gerir instalações que permitam mitigar essa vulnerabilidade.

Trata-se assim de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado.

As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população.

A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos municípios.

Por outro lado, aquela atribuição constitui a garantia do acesso a uma habitação à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

Presentemente o único regime jurídico suscetível de ser aplicado no universo das habitações sociais municipais, é o regime da renda apoiada nos termos plasmados no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, e subsidiariamente o regime jurídico do arrendamento urbano aprovado pela Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto, e pelo Regime Geral de Locação Civil.

Pelo facto do Decreto Regulamentar n.º 50/77 de 1 de agosto, sobre os concursos para atribuição de habitações sociais se encontrar manifestamente desatualizado e insuficiente face à realidade social atual, quer do concelho, quer do próprio país, torna-se imprescindível criar um instrumento normativo que seja garante de um maior rigor, transparência e objetividade, no que respeita à classificação do pedido de atribuição do direito de habitação.

O modelo proposto tem por objetivo garantir a equidade e controlo na atribuição de habitação Municipal por via do reforço da fiscalização, através da obrigação de correção periódica das informações prestadas e comprovadas pelos candidatos. Pretende-se assim, assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir, do cidadão ou candidato apoiado, uma maior consciência e responsabilidade no que se refere aos direitos e deveres. A classificação dos agregados familiares após a candidatura à atribuição de uma habitação social, baseado num modelo criterioso assente num método quantitativo de pontuação serve ao mesmo tempo para avaliar as respetivas carências a nível habitacional e socioeconómico.

CAPÍTULO I**Regime geral e conceitos**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea i) do n.º 2 do Artigo 23.º e das alíneas v), ee) e qq) do Artigo 33.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no disposto no Decreto-Lei n.º 767/76 de 6 e novembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de agosto, no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, da Portaria n.º 288/83, de 17 de março, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro e da Lei n.º 21/2009, de 20 de maio e Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto.

CAPÍTULO II**Disposições gerais**

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de gestão social e patrimonial do Parque Habitacional do Município de Baião.

2 — O presente Regulamento define também as condições de atribuição de fogos de habitação social através de procedimento concursal, designadamente definindo as condições de acesso e critérios de seleção para arrendamento, em regime de renda apoiada dessas habitações.

3 — A gestão social e patrimonial e as condições de atribuição de fogos de habitação social referidas nos números anteriores são da competência da Câmara Municipal de Baião (CMB).

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário e pelas pessoas que com ele/a vivam em economia comum há mais de dois anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau na linha colateral;

b) «Acordo de regularização de dívida», acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Baião e o morador para pagamento das rendas em dívida, cujos prazos e parâmetros gerais são deliberados pela Câmara Municipal de Baião;

c) «Acordo temporário de transferência», acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Baião e o morador a transferir para uma habitação por um período previamente definido, até que estejam reunidas as condições necessárias à celebração de contrato de arrendamento;

d) «Crescimento primário», aumento do agregado familiar quer por via de casamento ou união de facto do titular, quer pelo nascimento de filhos do titular;

e) «Dependente», elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente qualquer forma de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;

f) «IAS», indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, e fixado anualmente nos termos da portaria em vigor;

g) «Rendimento mensal bruto (RMB)», o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda;

h) «Rendimento mensal corrigido (RMC)», rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos da retribuição mínima mensal garantida, no caso do primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente;

i) «Retribuição mínima mensal garantida (RMMG)», retribuição mínima mensal garantida a todos os trabalhadores, fixada anualmente;

j) «Rendimento mensal per capita», ponderação mensal dos rendimentos pelo número de elementos do agregado;

k) «Residência permanente», local onde o arrendatário tem organizada a sua vida familiar, social e a sua economia doméstica;

l) «Subocupação», capacidade de alojamento da habitação superior à adequada ao agregado familiar;

m) «Tipologia adequada», relação entre o número de quartos de dormir e a sua capacidade de alojamento, não podendo exceder duas pessoas por quarto, ou três em casos excecionais, desde que a área útil da habitação seja igual ou superior a 11 m² por habitante, de forma a evitar a ocupação patológica;

n) «Transferência», mudança do agregado familiar de uma habitação municipal para outra habitação municipal, autorizada pela Câmara Municipal de Baião;

o) «Rede Social», fórum de articulação e congregação de esforços baseado na adesão por parte das autarquias e de entidades públicas ou privadas com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e à promoção do desenvolvimento social, regulada pelo Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

2 — Para efeitos do apuramento do rendimento mensal bruto, consideram-se rendimentos o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência e alimentação, bem como os provenientes de outras fontes de rendimento, como o abono de família e outras prestações complementares.

Artigo 4.º

Requisitos gerais de ocupação

São requisitos cumulativos de ocupação de habitação municipal:

a) O arrendatário e o cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos em condições análogas, não serem pro-

prietários, usufrutuários ou arrendatários de habitação adequada no Concelho de Baião, nem ter inscrito para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, outra residência;

b) O arrendatário e o cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos em condições análogas, não usufruírem de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

c) O agregado familiar auferir um RMB inferior a três IAS se composto até por 3 elementos ou a cinco IAS mensais, se composto por mais de 3 elementos e, em ambos os casos, o/a requerente ter idade inferior a 65 anos;

d) O agregado familiar auferir um RMB igual ou inferior a um IAS no caso do/a requerente ter idade igual ou superior a 65 anos.

CAPÍTULO III

Arrendamento

SECÇÃO I

Disposições especiais do arrendamento

Artigo 5.º

Finalidade do contrato

O contrato de arrendamento celebrado, no regime de renda apoiada, destina-se à habitação permanente e exclusiva do arrendatário e respetivo agregado familiar, não podendo ser-lhe dado outro fim.

Artigo 6.º

Forma

A atribuição de habitação municipal formaliza-se mediante a celebração de contrato de arrendamento por escrito no regime de renda apoiada, sem prejuízo de qualquer outro regime previsto na lei.

Artigo 7.º

Prazo e renovação automática

1 — O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 5 anos.

2 — Findo prazo previsto no número anterior, se nenhuma das partes se tiver oposto à renovação, o contrato renova-se automaticamente no seu termo por períodos mínimos sucessivos de três anos, se outros não estiverem contratualmente previstos.

3 — Qualquer das partes se pode opor à renovação, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 8.º

Oposição à renovação deduzida pela Câmara Municipal de Baião

A Câmara Municipal de Baião pode impedir a renovação automática mediante decisão comunicada ao arrendatário com uma antecedência não inferior a seis meses em relação ao termo do contrato, de acordo com os fundamentos previstos no artigo 40.º

Artigo 9.º

Oposição à renovação ou denúncia pelo arrendatário

1 — O arrendatário pode impedir a renovação automática mediante comunicação à Câmara Municipal de Baião com uma antecedência não inferior a 120 dias do termo do contrato.

2 — O arrendatário pode denunciar o contrato a todo o tempo, mediante comunicação à Câmara Municipal de Baião com uma antecedência não inferior a 120 dias em relação ao termo pretendido do contrato, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês, salvo outro prazo acordado pelas partes.

3 — A inobservância da antecedência prevista nos números anteriores não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas até ao termo do contrato ou à entrega da habitação.

Artigo 10.º

Pessoas que podem residir no local arrendado

No local arrendado, podem residir para além do arrendatário:

a) O cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas;

b) Parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau na linha colateral;

c) Pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

d) Pessoas cuja coabitação com o arrendatário seja reconhecida pela Câmara Municipal de Baião.

SECÇÃO II

Transmissão do arrendamento

Artigo 11.º

Transmissão em vida para o cônjuge

1 — Incidindo o arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles, sendo que na falta de acordo cabe ao tribunal decidir.

2 — A Câmara Municipal de Baião deve aguardar a notificação oficial da decisão de transmissão ou de concentração acordadas e homologadas pelo juiz ou pelo conservador do registo civil ou a decisão judicial a elas relativa a fim de proceder em conformidade.

3 — A Câmara Municipal de Baião procede à atualização da renda, nos casos que resultem de transmissão ou concentração, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 29.º

Artigo 12.º

Transmissão por morte

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência no locado ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano;

b) Pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano.

2 — No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou de entre estes para o mais velho ou para o mais velho de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum há mais de um ano.

3 — A morte do arrendatário nos seis meses anteriores à data da cessação do contrato dá ao transmissário o direito de permanecer no local por período não inferior a seis meses a contar do decesso.

4 — A transmissão do contrato de arrendamento nos termos do presente artigo dá lugar ao reajustamento da renda.

Artigo 13.º

Comunicação

A transmissão do arrendamento, ou a sua concentração no cônjuge sobrevivente ou pessoa em situação análoga, nos termos do artigo anterior, deve ser comunicada à Câmara Municipal de Baião, no prazo de trinta dias a contar da data do falecimento, com cópia dos documentos comprovativos.

Artigo 14.º

Novo arrendamento

1 — A ausência permanente e definitiva do arrendatário, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, ou o falecimento do arrendatário nas situações em que não haja transmissão do arrendamento nos termos do disposto no artigo 12.º, podem conferir o direito à celebração de novo contrato a favor da pessoa que faça parte do agregado familiar, pela seguinte ordem:

a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto ou pessoa que com ele vivesse em situação análoga há mais de dois anos;

b) Descendente que resida há mais tempo na habitação municipal;

c) Parente mais próximo em linha reta que lhe suceder no encargo da sustentação da família e que com ele vivesse há mais de um ano;

d) Parente na linha colateral até ao 3.º grau que com ele vivesse há mais de cinco anos;

e) Pessoa cuja coabitação com o arrendatário seja reconhecida pela Câmara Municipal de Baião e que com ele vivesse há mais de 5 anos.

2 — A celebração do novo contrato de arrendamento depende do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4.º por parte do respetivo beneficiário.

SECÇÃO III

Transferência de habitação

Artigo 15.º

Transferência por iniciativa da Câmara Municipal de Baião

Na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, a Câmara Municipal de Baião pode proceder à transferência do arrendatário e respetivo agregado familiar para outra habitação nos seguintes casos:

a) Situações de emergência, nomeadamente inundações, incêndios e outras catástrofes naturais;

b) Realojamento decorrente de operações urbanísticas;

c) Degradação da habitação incompatível com a sua ocupação;

d) Saúde pública e segurança de pessoas e bens, designadamente ruína de edifícios municipais;

e) Subocupação da habitação por contração do agregado familiar;

f) No âmbito de projetos para rentabilização do património mediante deliberação da Câmara Municipal;

g) Outras situações previstas na lei.

Artigo 16.º

Condições gerais de transferência

1 — Constituem condições cumulativas de transferência:

a) Inexistência de débito de renda ou cumprimento de Acordo de regularização de dívida, celebrado nos termos do artigo 33.º;

b) Boas condições de conservação da habitação arrendada, comprovadas mediante avaliação da Câmara Municipal de Baião, salvo nas situações referidas no artigo 15.º;

c) Cumprimento dos requisitos gerais de ocupação de habitação municipal, previstos no artigo 4.º

2 — Nas situações das alíneas a) a d) do artigo 15.º, o incumprimento do critério económico estabelecido na alínea c) e d) do artigo 4.º implica a celebração de contrato de arrendamento no regime de renda apoiada pelo prazo de 5 (cinco) anos não renovável, salvo se a situação económica do agregado familiar se alterar passando a respeitar o referido critério.

3 — A transferência formaliza-se mediante a celebração de novo contrato de arrendamento e respetivo cálculo de renda.

4 — As transferências devem ser decididas pela Câmara Municipal de Baião, sob proposta do Pelouro dos Assuntos Sociais, mediante indicação da habitação de destino, respetiva tipologia e renda a aplicar.

5 — Em caso de mora relativa ao pagamento da renda, o agregado familiar pode ser transferido para outra habitação mediante a celebração de um contrato de arrendamento no regime de renda apoiada subordinado a condição resolutiva.

6 — A condição resolutiva prevista no número anterior consiste no incumprimento do Acordo de regularização de dívida celebrado nos termos do artigo 33.º

7 — Em caso de incumprimento do Acordo de regularização de dívida o contrato de arrendamento caduca nos termos da alínea b) do artigo 1051.º do Código Civil, procedendo-se ao despejo nos termos da lei.

Artigo 17.º

Transferência por subocupação

1 — No caso de a Câmara Municipal de Baião verificar a existência de uma habitação em subocupação, o arrendatário e respetivo agregado familiar podem ser transferidos para outra habitação de tipologia adequada à dimensão do agregado familiar, salvo quando a transferência possa contribuir para o agravamento do estado de saúde de um dos elementos do agregado familiar, devido a doença grave, crónica ou deficiência, devidamente comprovada pelo médico assistente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a transferência pode ser concretizada por acordo das partes.

3 — O incumprimento pelo arrendatário no prazo de 90 dias da decisão de transferência para a habitação indicada implica o pagamento por inteiro do respetivo preço técnico.

4 — O incumprimento do critério económico estabelecido do artigo 4.º constitui causa de oposição à renovação do contrato de arrendamento.

5 — Em alternativa à oposição à renovação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Baião pode optar por celebrar contrato de arrendamento pelo prazo de 5 anos não renovável.

Artigo 18.º

Transferência por iniciativa do arrendatário

1 — O arrendatário pode requerer a transferência de habitação nas seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:

- a) Problemas de saúde, relacionados com mobilidade reduzida, incapacidade física e outras situações de doença crónica impeditivas desde que exista implicação direta com as condições da habitação;
- b) Situações de extrema gravidade sócio-familiar e com risco para a integridade física, menores em risco ou vítimas de maus-tratos, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da respetiva vítima;
- c) Transferência para tipologia inferior, quando a composição do agregado familiar justificar a tipologia pretendida.

2 — Nas situações previstas na alínea b) o pedido pode ser efetuado por qualquer interessado.

3 — A transferência está condicionada à existência de habitação vaga com a tipologia adequada, ou vaga em resposta de acolhimento temporário de emergência ou outra que venha a existir no Concelho de Baião.

Artigo 19.º

Transferência provisória

1 — A Câmara Municipal de Baião pode proceder à transferência do arrendatário e respetivo agregado familiar para outra habitação, a título provisório, nas situações de emergência, saúde pública, problemas de saúde devidamente comprovados, degradação da habitação incompatível com a sua ocupação, segurança de pessoas e bens e situações de extrema gravidade social com risco para a integridade física.

2 — A transferência provisória que implique regresso à habitação de origem não dá lugar à celebração de novo contrato de arrendamento, mantendo-se o vínculo contratual existente, sem prejuízo da atualização anual do valor da renda.

3 — Nas situações em que se verifique a impossibilidade de regresso à habitação municipal de origem, e desde que se verifiquem as condições gerais de transferência previstas no artigo 16.º, a transferência provisória pode ser convalidada em definitiva.

4 — A Câmara Municipal de Baião procede à avaliação anual das situações de transferência provisória.

Artigo 20.º

Transferência coerciva

1 — Nas situações referidas no artigo 15.º, e no caso de o arrendatário recusar a habitação proposta, a Câmara Municipal de Baião notifica o arrendatário para, no prazo de dez dias, aceitar a habitação e proceder à transferência voluntária, sob pena de se promover a transferência coerciva.

2 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal de Baião deve requisitar a presença das autoridades policiais, das viaturas e do pessoal necessário ao transporte dos bens para a nova habitação.

SECÇÃO IV

Rendas

Artigo 21.º

Regime

1 — O regime de renda em vigor, por defeito, para as habitações sociais propriedade do Município de Baião é o regime da renda apoiada, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

2 — Nos casos previstos no n.º 7 do artigo 27.º, n.º 5 do artigo 40.º, sempre que a o único rendimento do agregado familiar seja proveniente exclusivamente de prestações complementares, nomeadamente do Rendimento Social de Inserção, é aplicado o valor previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Artigo 22.º

Preço técnico

1 — Para efeitos de determinação do preço técnico, o valor da habitação corresponde ao que foi considerado para o cálculo do montante do respetivo financiamento.

2 — Não sendo possível determinar o valor da habitação nos termos do número anterior ou quando esse valor seja manifestamente inadequado, é considerado o seu valor atualizado, tendo em conta o respetivo nível de conforto, estado de conservação, coeficiente de vetustez e área útil, e o preço da habitação por metro quadrado.

3 — A avaliação do nível de conforto, estado de conservação e coeficiente de vetustez é efetuada mediante vistoria técnica periodicamente levada a cabo pela Câmara Municipal de Baião.

4 — Para a avaliação do estado de conservação, são considerados os níveis de conservação previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 156/2006 de 8 de agosto.

Artigo 23.º

Renda apoiada

1 — O valor da renda apoiada é determinado pela aplicação da taxa de esforço (T), definida no artigo seguinte, ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

2 — O valor da renda não pode exceder o valor do preço técnico nem ser inferior a 1 % da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 24.º

Taxa de esforço

A taxa de esforço (T) corresponde ao valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula: $T = 0,08 RC/RMMG$; em que: RC = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar; e RMMG = Retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 25.º

Atualização da renda e verificação dos requisitos gerais de ocupação

1 — A Câmara Municipal de Baião, através do Pelouro dos Assuntos Sociais, atualiza anualmente a renda de acordo com os rendimentos do agregado familiar residente na habitação nos termos do artigo 10.º e verifica os requisitos gerais de ocupação previstos no artigo 4.º

2 — Nas situações em que da vistoria técnica à habitação, efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 22.º, resultar um coeficiente de conservação “mau” ou “péssimo”, por razões não imputáveis ao arrendatário ou ao seu agregado familiar, não há lugar ao aumento de renda, nos termos do número anterior.

Artigo 26.º

Procedimento

1 — Para efeitos do artigo anterior, a Câmara Municipal de Baião notifica o arrendatário para proceder à entrega dos documentos necessários no prazo de 30 dias, pela forma e meios definidos por aquela Entidade.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior, quer por falta de declaração, quer por falsa declaração dos rendimentos, determina o imediato pagamento, por inteiro, do preço técnico, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

3 — O disposto no número anterior não prejudica, nos termos da lei, a eventual responsabilidade criminal do declarante.

4 — A Câmara Municipal de Baião pode, a todo o tempo, solicitar ao arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a instrução ou atualização do respetivo processo.

5 — Salvo casos devidamente justificados, os documentos ou esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior devem ser entregues no prazo de trinta dias.

6 — A Câmara Municipal de Baião pode aceder e validar os rendimentos e outros elementos declarados pelo arrendatário pelos meios e formas definidos por lei.

7 — O incumprimento injustificado pelo arrendatário do disposto no n.º 4 dá lugar ao pagamento por inteiro do respetivo preço técnico.

Artigo 27.º

Presunção de rendimentos

1 — Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável e não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado sempre que:

- a) Um dos seus membros exerça atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
- b) Um dos seus membros seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração.

2 — A presunção referida no número anterior é ilidível mediante a apresentação de prova em contrário por parte do arrendatário.

3 — No ato em que declare a presunção, a Câmara Municipal de Baião estabelece o rendimento mensal bruto do agregado familiar através da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), do Rendimento Social de Inserção (RSI), ou de outro rendimento considerado relevante, nos

termos do n.º 4 e 5, devendo notificar a sua decisão ao arrendatário, no prazo de 15 dias.

4 — A RMMG é aplicável aos elementos do agregado familiar que apresentem sinais de exercer, designadamente, as seguintes atividades profissionais: biscateiros, vendedores ambulantes, bem como outros trabalhos por conta própria, tendo declarado um rendimento mensal inferior à RMMG, ou a inexistência de rendimento.

5 — O RSI é aplicável ao agregado familiar que declarar inexistência de rendimentos e que no seu conjunto teria direito a receber esta prestação, bem como ao agregado familiar que não se encontra a beneficiar da totalidade do valor da prestação, facto que pode ser indicativo da existência de outros rendimentos.

6 — O RSI pode ainda ser presumido individualmente para um ou vários elementos do agregado, caso sejam maiores de idade, não desenvolvam atividade profissional, apresentem um rendimento inferior ao RSI ou valor da prestação inferior àquele a que poderiam ter direito em caso de inexistência de rendimentos.

7 — No caso de existência de indícios de ausência total de rendimentos, aplica-se a renda correspondente a 1 % da RMMG nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, devendo a Câmara Municipal de Baião proceder ao encaminhamento da situação para a Rede Social.

Artigo 28.º

Incumprimento dos requisitos gerais de ocupação

1 — O incumprimento dos requisitos gerais de ocupação constitui fundamento para oposição à renovação do contrato de arrendamento por parte da Câmara Municipal de Baião.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Baião atualiza a renda do agregado familiar nos termos do artigo 25.º

Artigo 29.º

Reajustamento de renda

1 — A renda pode ser reajustada a todo o tempo, sempre que se verifique a alteração do rendimento mensal do agregado familiar, resultante das seguintes situações devidamente comprovadas:

- a) Morte;
- b) Invalidez permanente e absoluta ou geradora de incapacidade de angariar meios de subsistência;
- c) Doença crónica;
- d) Desemprego de um dos seus membros;
- e) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto.

2 — No caso da alínea d) do número anterior, o reajustamento é aprovado pelo prazo de 6 meses, renovável por igual período, mediante prova sucessiva da situação de desemprego a apresentar pelo arrendatário, sob pena de aplicação da renda anterior.

Artigo 30.º

Comunicação

A Câmara Municipal de Baião deve, com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito ao arrendatário qualquer alteração aos valores do preço técnico ou da respetiva renda.

Artigo 31.º

Pagamento da renda

1 — A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao dia oito do mesmo mês.

2 — O pagamento da renda é efetuado nos locais designados pela Câmara Municipal de Baião para o efeito.

Artigo 32.º

Mora do arrendatário

1 — Constituindo-se o arrendatário em mora, a Câmara Municipal de Baião tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50 % do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

2 — Cessa o direito à indemnização ou à resolução do contrato, se o arrendatário fizer cessar a mora no prazo de trinta dias a contar do seu começo.

3 — Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que o n.º 1 se refere, a Câmara Municipal de Baião tem o direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.

4 — A receção de novas rendas não priva a Câmara Municipal de Baião do direito à resolução do contrato ou à indemnização referida, com base nas prestações em mora.

5 — O arrendatário pode pôr fim à mora oferecendo à Câmara Municipal de Baião o pagamento das rendas em atraso, bem como a indemnização fixada no n.º 1.

Artigo 33.º

Acordo em situação de mora

1 — Em caso de mora, existindo carência socioeconómica do agregado familiar, pode ser celebrado um Acordo de regularização de dívida.

2 — Os termos gerais dos Acordos de regularização de dívida são definidos por despacho do Senhor Presidente de Câmara Municipal mediante informação social do Pelouro dos Assuntos Sociais.

SECÇÃO V

Direitos e obrigações das partes

Artigo 34.º

Obrigações do Município

São obrigações do Município:

a) Promover uma gestão social e patrimonial das habitações municipais que corresponda à prestação de um serviço público de habitação, à luz do direito à habitação consagrado no artigo 65.ª da Constituição da República Portuguesa;

b) Manter o património habitacional municipal num estado de conservação adequado e geri-lo numa ótica de sustentabilidade e interesse público;

c) Apoiar as iniciativas dos municípios e das comunidades locais tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais;

d) Promover a capacitação dos inquilinos municipais para a participação na gestão do edificado municipal;

e) Proceder à verificação periódica das condições de recursos dos agregados familiares, nos termos da lei e do presente regulamento;

f) Proceder à verificação periódica das condições de habitabilidade das habitações municipais, nos termos da lei;

g) Atuar segundo as regras da boa fé e os princípios da igualdade, da justiça, e da imparcialidade, na prossecução do interesse público;

h) Prestar aos particulares e suas organizações as informações e os esclarecimentos de que careçam;

i) Responder às reclamações apresentados pelos interessados.

Artigo 35.º

Direitos do arrendatário

São direitos do arrendatário:

a) O gozo da habitação para o fim a que se destina;

b) Solicitar o reajustamento da renda, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal do agregado familiar, resultante da morte, invalidez permanente e absoluta, doença crónica ou desemprego de um dos seus membros;

c) Realizar obras de beneficiação na habitação que não alterem a estrutura da habitação e desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Baião, designadamente a substituição e a reparação de torneiras, fechaduras, interruptores, louças sanitárias, pavimentos, portas interiores ou estores;

d) Solicitar informações à Câmara Municipal de Baião no âmbito da habitação social;

e) Apresentar sugestões que visem a melhoria da qualidade de vida nas zonas em que se inserem;

f) Solicitar a transmissão do arrendamento, nos termos previstos no presente Regulamento;

g) Participar nos projetos para promoção do desenvolvimento social dos residentes, nomeadamente no âmbito da dinamização dos Centros de Relação Comunitária criados para o efeito.

Artigo 36.º

Obrigações do arrendatário

São obrigações do arrendatário:

a) Residir na habitação a título permanente;

b) Dar à habitação a utilização a que se destina;

c) Pagar a renda nos prazos e locais estipulados para o efeito;

d) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Baião;

e) Facultar à Câmara Municipal de Baião o acesso à habitação para vistoria ou para realização de obras na mesma;

f) Utilizar a habitação de acordo com a lei, os bons costumes e a ordem pública;

g) Não proporcionar hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos do arrendamento;

h) Manter a habitação e os espaços comuns em bom estado de limpeza e de conservação;

i) Utilizar corretamente as áreas comuns do edifício para uso próprio;

j) Não danificar partes integrantes ou equipamentos do edificado ou praticar quaisquer atos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;

k) Cumprir as regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança e outras normas, designadamente no que se refere à emissão de fumos, ruídos, ou outros factos semelhantes que possam causar prejuízo a terceiros;

l) Adotar comportamentos responsáveis, promovendo a conservação do ambiente, de modo a contribuir para a boa manutenção do parque habitacional municipal;

m) Resolver pacificamente conflitos familiares e de vizinhança;

n) Não abrigar nem criar animais domésticos e ou selvagens na habitação ou no espaço exterior da mesma;

o) Informar a Câmara Municipal de Baião sobre quaisquer perigos, situações irregulares ou ilícitas que se verifiquem no interior das habitações ou nos espaços comuns ou sempre que terceiros se arroguem o direito à habitação;

p) Solicitar autorização prévia à Câmara Municipal de Baião para a realização de obras;

q) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, bem como, assegurar o pagamento dos respetivos consumos em dia, não recorrendo a ligações ilegais;

r) Conservar a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;

s) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos que provoque na habitação nos espaços comuns;

t) Restituir a habitação, findo o contrato, no estado em que a recebeu, em bom estado de conservação e limpeza, designadamente, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato, indemnizando a entidade locadora de todos os prejuízos que se verifiquem;

u) Não prestar falsas declarações;

v) Cumprir o contrato de arrendamento celebrado;

w) Cumprir o regulamento dos Centros de Relação Comunitária.

SECÇÃO VI

Cessação

Artigo 37.º

Formas de cessação

O arrendamento cessa por acordo das partes, resolução, caducidade ou outras causas previstas na lei.

Artigo 38.º

Fundamentos de Resolução

1 — Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.

2 — É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente, quanto à resolução pela Câmara Municipal de Baião:

a) A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego e de boa vizinhança;

b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina;

d) O não uso do arrendado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil;

e) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente, e onerosa ou gratuita;

f) A falta de declaração e a falsa declaração de rendimentos;

g) Outras situações previstas na lei.

3 — É inexigível à Câmara Municipal de Baião a manutenção do arrendamento em caso de mora superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas.

Artigo 39.º

Modo de operar

1 — A resolução pela Câmara Municipal de Baião, quando fundada em causa prevista no n.º 2 do artigo anterior, opera por comunicação à contraparte, onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida.

2 — A resolução pela Câmara Municipal de Baião com fundamento numa das causas previstas no n.º 2 do artigo anterior é decidida nos termos da lei.

Artigo 40.º

Fundamentos de oposição à renovação

1 — A Câmara Municipal de Baião pode impedir a renovação automática do contrato mediante comunicação ao arrendatário com uma antecedência não inferior a seis meses do termo do contrato.

2 — A oposição à renovação do contrato por parte da Câmara Municipal de Baião pode ocorrer nas seguintes situações:

a) Não uso da habitação pelo arrendatário por mais de um ano;

b) Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º;

c) Incumprimento do critério económico estabelecido nas alíneas c) e d) do artigo 4.º;

d) Violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego e de boa vizinhança;

e) Violação reiterada e grave das obrigações do arrendatário previstas nas alíneas c), d), e), f), g), i), j), o) e s), do artigo 36.º

3 — O não uso da habitação pelo arrendatário é lícito até dois anos:

a) Em caso de força maior ou de doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação, salvo se existir prova clínica de que a doença do arrendatário é irreversível;

b) Se a ausência for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;

c) Por detenção em estabelecimento prisional.

4 — Estão excluídas da alínea b), do n.º 2 as seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:

a) Proprietário ou coproprietário de habitação sem condições mínimas de habitabilidade, desde que comprovadamente não tenha condições económicas para efetuar as obras;

b) Proprietário ou coproprietário de prédio ou fração com impossibilidade legal de ocupação.

5 — Nas situações previstas no número anterior é celebrado contrato de arrendamento no regime de renda apoiada pelo prazo de 5 anos não renovável.

Artigo 41.º

Procedimento

1 — A cessação do contrato nos termos do artigo anterior constitui causa de caducidade.

2 — Sempre que for detetada uma situação que constitua fundamento de oposição à renovação do contrato, a Câmara Municipal de Baião desencadeia procedimento nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

3 — A decisão final, devidamente notificada, serve de base à comunicação prevista no n.º 1 do artigo 40.º

4 — A comunicação prevista no n.º 1 do artigo anterior obriga à desocupação do local e à sua entrega livre e devoluta no termo do prazo do contrato, com as reparações que incumbam ao arrendatário.

5 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior a Câmara Municipal de Baião desencadeia o respetivo processo conducente à desocupação.

CAPÍTULO IV

Administração de lote

Artigo 42.º

Competência da Câmara Municipal de Baião

Na gestão dos edifícios municipais compete à Câmara Municipal de Baião:

- a) Promover a gestão interessada e participada dos moradores;
- b) Diligenciar a fim de serem efetuadas as obras necessárias durante o período de garantia da construção e efetuar as obras de manutenção e conservação nas partes comuns, após o referido período.

Artigo 43.º

Competências sociais dos moradores

Na gestão dos edifícios municipais compete aos moradores:

- a) Zelar pelas condições de limpeza das zonas comuns do edifício e espaços envolventes;
- b) Zelar pela conservação e manutenção das zonas comuns do edifício, bem como não permitir a realização de ligações ilegais de electricidade ou água, ou ainda a vandalização dos espaços e equipamentos;
- c) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de danos causados por uso indevido ou vandalização dos espaços e equipamentos;
- d) Promover reuniões, bem como boas relações de vizinhança, fomentando o bem-estar geral e a resolução partilhada de problemas comuns.

CAPÍTULO V

Procedimento para atribuição de habitação social

Artigo 44.º

Regime de atribuição de habitações sociais

1 — A atribuição de habitações sociais pertencentes ao Município de Baião será feita mediante concurso a realizar nos termos dos artigos 46.º a 56.º do presente Regulamento.

2 — Excecionalmente, poderá o Município de Baião atribuir habitações sem necessidade de concurso fixado no número anterior quando ocorram situações de emergência, nomeadamente inundações, incêndios e outras catástrofes naturais, bem como, outras situações devidamente justificadas tecnicamente que consubstanciem cenários de vulnerabilidade social e familiar.

Artigo 45.º

Condições de acesso

1 — Os agregados familiares que pretendam concorrer à atribuição de habitações sociais pertencentes ao Município de Baião devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem cidadãos maiores de idade;
- b) No caso de cidadão estrangeiros, possuir título de válido de residência em território Português;
- c) Não possuir casa própria no Concelho de Baião e restante território nacional;
- d) Residir no Concelho de Baião;
- e) Não se encontrar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- f) Não serem titulares, por si, seu cônjuge ou através de qualquer membro com quem viva em união de facto, se for caso disso, de uma habitação atribuída pelo Município de Baião ou em qualquer outro Município do território nacional;
- g) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;
- h) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário de lote de terreno urbanizável a nível nacional;
- i) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal.

2 — Para além do previsto no ponto 1 deste artigo, consideram-se ainda, as seguintes condições especiais para aceder a habitação social:

- a) Os agregados familiares que tenham usufruído de habitação social noutro município só podem, no âmbito do presente Regulamento, con-

correr, se, à data da realização do concurso, residirem ininterruptamente, no Concelho de Baião, há 3 anos e tenham a situação regularizada com o anterior Município designadamente, a cessação do arrendamento e inexistência de dívidas relativas a falta de pagamento das rendas.

Artigo 46.º

Anúncio de abertura de concurso

1 — O concurso é aberto mediante anúncio público, com o prazo de 10 a 15 dias, sendo a sua publicitação efetuada, entre outros meios, através de editais nos locais públicos e de estilo, na página da Internet da Câmara Municipal de Baião, em www.cm-baião.pt.

2 — As normas pelas quais se regerá a entrega de documentos de candidatura ao concurso constarão de um programa de concurso que será facultado aos interessados.

3 — Do anúncio que declarar aberto o concurso constará o local e a hora onde pode ser consultado ou obtido o programa do concurso, bem como o modo de prestação dos esclarecimentos necessários e apresentação dos boletins de inscrição.

4 — Findo o prazo de abertura do concurso será elaborada a lista de classificação provisória e, posteriormente, a lista definitiva.

5 — O concurso vigorará pelo prazo de três anos.

Artigo 47.º

Documentos necessários

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar.

b) Atestado da Junta comprovativo da composição do agregado e tempo de residência no Concelho de Baião.

c) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal.

d) Documento comprovativo da matrícula dos elementos do agregado, com idade até aos 25 anos, a frequentar estabelecimento de ensino.

e) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado.

f) Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção passada pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

g) Fotocópia da última Declaração de IRC, caso seja devida, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança.

h) No caso de algum elemento do agregado apresentar grau de incapacidade permanente, apresentar Certificado de Incapacidade Multiusos onde conste o grau de incapacidade.

i) No caso de algum elemento do agregado ser portador de deficiência, declaração do Instituto de Solidariedade Social ou de outra Entidade comprovativa do tipo de subsídio auferido e respetivo montante anual.

j) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção Geral de Impostos onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade ou, em alternativa, permissão de acesso para consulta no site da Direção Geral de Impostos.

k) Declaração sob compromisso de honra em como nenhum elemento do agregado familiar do candidato é usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais.

l) No caso de Trabalhadores Dependentes — Cópias de recibos de vencimento indicando o vencimento mensal líquido, emitido há menos de um mês.

m) No caso de Trabalhadores Independentes — Cópias de todos os recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecedam a entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica dos recibos apresentados.

n) Em caso de desemprego, declaração do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, indicando o valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.

o) Declaração do Instituto de Solidariedade Social ou de outra Entidade comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos anualmente pelos elementos do agregado e respetivos montantes, designadamente: de velhice, invalidez, de sobrevivência, complemento solidário para idosos, complemento de assistência a terceira pessoa, complemento por cônjuge a cargo, subsídio mensal vitalício, subsídio de doença, pensão de alimentos mediante fundo de garantia.

p) Em caso de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, declaração do Instituto de Solidariedade Social com o montante mensal auferido e a respetiva composição do agregado familiar do beneficiário.

q) Bolseiros — Declaração emitida pela entidade subsidiária indicando o valor mensal da bolsa.

r) Em situação de família monoparental, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido.

Artigo 48.º

Veracidade ou falsidade das declarações

1 — As informações prestadas pelo candidato são aferidas na data da inscrição.

2 — As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 49.º

Confirmação e atualização das declarações

1 — Sempre que se mostre necessário a Câmara Municipal pode solicitar ao candidato outros documentos necessários para apreciação das candidaturas.

2 — O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.

a) O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.

b) Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

3 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal de Baião junto de qualquer entidade pública ou privada.

4 — Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar dos dados atualizados junto da Secção dos Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Baião.

SECÇÃO I

Seleção, listagens e reclamações

Artigo 50.º

Adequação das habitações

1 — A habitação deve ser adequada à dimensão estrutura e características do agregado familiar, de modo a evitar situações de sub ou sobrelotação, tendo em conta a seguinte tabela:

Agregado Familiar (Número de pessoas)	Tipologia da Habitação	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1
2	T1	T2
3	T2	T3
4	T2	T4
5 ou mais	T3	T4

2 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar de:

a) Elementos portadores de deficiências físicas ou mentais, devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria;

b) Ascendentes desde que comprovadamente não tenham qualquer retaguarda familiar;

c) Outras situações devidamente justificadas tecnicamente que substanciem cenários de vulnerabilidade.

Artigo 51.º

Crítérios de seleção e atribuição

1 — A apreciação de todos os pedidos de atribuição do direito à habitação municipal é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação constante do Anexo I à presente

proposta de Regulamento, para determinação de uma ponderação ao candidato.

2 — Para minimizar os efeitos negativos do desenraizamento emocional e territorial, a atribuição do direito à habitação municipal visa em primeiro lugar os residentes das freguesias onde se localizam os fogos de habitação social, em função da ponderação obtida, de acordo com o estipulado no número anterior.

3 — Todos os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos e de acordo com a tipologia adequada.

4 — Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Estado de conservação, onde reside à data da candidatura e tipo de família;

b) Número de menores em risco e vítimas de violência doméstica;

c) Tempo de residência no concelho de Baião.

Artigo 52.º

Listas provisória e definitiva

1 — Tendo em conta as pontuações obtidas e a adequação das habitações que consta no artigo 50.º, a Câmara Municipal de Baião delibera e publicita as listas provisórias de candidatos, ordenadas nos termos referidos no artigo anterior.

2 — A publicitação efetiva-se através de afixação das listas em local visível e público e disponibilização na página eletrónica da Câmara Municipal de Baião (www.cm-baiao.pt).

3 — Os interessados têm o direito de ser ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo no sentido de, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem, por escrito, sobre a classificação obtida em resultado da aplicação da matriz referida no artigo 51.º do presente Regulamento.

4 — A reclamação deve ser remetida, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Baião.

5 — Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta da classificação definitiva, será enviada à Câmara Municipal de Baião para deliberação mediante proposta do Vereador/a do Pelouro dos Assuntos Sociais, para posterior publicitação, por meios similares aos referidos no n.º 2 do presente artigo.

6 — A deliberação da Câmara Municipal de Baião deverá ser preferida no prazo de trinta dias úteis, findo o prazo dado para período de reclamações.

Artigo 53.º

Suplentes

1 — Os concorrentes suplentes serão classificados por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz, e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme o definido no n.º 1 do artigo 50.º do presente Regulamento.

2 — A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que lhe vier a ser atribuído implica a sua exclusão do concurso.

3 — Quando haja lugar a nova atribuição de fogos de habitação que integrem o património municipal no decorrer do prazo previsto no n.º 5 do artigo 46.º, os concorrentes suplentes serão considerados de acordo com a ordem determinada pela classificação, tendo em conta o estipulado no artigo 50.º

4 — Sempre que, de acordo com o disposto no número anterior, haja lugar a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes abrangidos, serão notificados pelo serviço para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificar-se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

Artigo 54.º

Gestão da Lista

1 — É criada uma lista composta pelos pedidos classificados e homologados, que é utilizada para a afetação das habitações de acordo com o posicionamento existente, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição imediata.

2 — A lista referida no número anterior é composta pelos pedidos, respetiva classificação, por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz, e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme o definido no n.º 1 do artigo 50.º da presente proposta de Regulamento.

3 — As habitações municipais que sejam desocupadas devem, sempre que possível, ser atribuídas no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir do momento em que disponham de condições de habitabilidade.

4 — O acesso à lista respeitante aos pedidos homologados, sem prejuízo da proteção de dados pessoais ao abrigo da lei, é facultado através da página da Internet da Câmara Municipal de Baião, em www.cm-baiao.pt, ou na Secção dos Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Baião.

Artigo 55.º

Procedimento para atribuição das habitações

Sem prejuízo do disposto na lei e no artigo anterior os procedimentos para a atribuição das habitações são os previstos no presente artigo:

a) A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas;

b) Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção para comparecerem nos serviços da Câmara Municipal de Baião, no dia e hora por esta designada onde lhes é comunicada a habitação atribuída.

Artigo 56.º

Exclusão

1 — Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar constantes de disposições inseridas do presente Capítulo e Secção são excluídos da lista dos candidatos selecionados:

a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações;

b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado;

c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;

d) Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, mesmo após a homologação da lista.

2 — A recusa constante da primeira parte da alínea b) só se considera fundamentada, não constituindo causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de mobilidade condicionada.

3 — A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através de visita domiciliária ao fogo por parte dos serviços municipais.

4 — Os candidatos excluídos nos termos do número um ficam inibidos de participar no próximo concurso de atribuição de habitação, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente.

5 — Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

Artigo 57.º

Procura de habitação, base de dados

1 — O pedido de habitação será apresentado em formulário próprio, a disponibilizar pela Secção dos Assuntos Sociais ou através da página eletrónica www.cm-baiao.pt cujo respetivo modelo será aprovado pela Câmara Municipal de Baião.

2 — Os serviços técnicos do Pelouro dos Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Baião possuem o registo dos pedidos de habitação social.

3 — Para efeitos do número um do presente artigo, é constituída uma base dados com todos os requerentes elegíveis para atribuição de habitação social.

4 — A base de dados conterá toda a informação tratada, respetiva classificação e será continuamente atualizada.

5 — Os requerentes devem anualmente atualizar a situação habitacional e socioeconómica do seu agregado familiar nos serviços técnicos do Pelouro dos Assuntos Sociais.

6 — Caso o requerente não realize a atualização anual prevista no número anterior, o seu agregado será eliminado do registo dos pedidos de habitação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 58.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento aplica-se a todos os contratos de arrendamento vigentes e aos que sejam celebrados após a sua entrada em vigor.

Artigo 59.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Baião, sem prejuízo da competência legal dos tribunais.

Artigo 60.º

Norma revogatória

São revogados os despachos, deliberações ou disposições regulamentares vigentes que sejam contrários ao presente Regulamento.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Matriz de classificação

Variável	Categorias	Pontos	Ponderação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	60	} 15 %
	Alojamento em barraca, roulotte, contentor ou outro alojamento de carácter precário.	45	
	Partes de edificação — alojamento em quarto, parte de casa, pensão ou alojamento coletivo.	30	
	Casa — arrendada, cedida ou de função	0	
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação	50	} 8 %
	Condições de habitabilidade e salubridade deficientes	40	
	Alojamento desadequado (mobilidade, sobrelocação)	30	
	Outro motivo	0	
Estado de conservação da habitação atual	Insuscetível de reparações	50	} 15 %
	Necessita de grandes reparações	25	
	Necessita de pequenas reparações	5	
	Não necessita de reparações.	0	

Variável	Categorias	Pontos	Ponderação
Tempo de residência no concelho	Mais de 15 anos	40	} 4 %
	De 10 a 15 anos	30	
	De 5 a 10 anos	20	
	Menos de 5 anos	5	
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	2 ou mais elementos	40	} 5 %
	1 elemento	30	
	Sem elementos	0	
Tipo de família	Monoparental com menores	40	} 5 %
	Família numerosa (com 3 ou mais dependentes)	30	
	Pessoa com 65 ou mais anos	30	
	Casal só com idade superior a 65 anos	20	
	Outros tipos de famílias	5	
Elementos em idade ativa com incapacidade para o trabalho.	2 ou mais elementos	30	} 4 %
	1 elemento	20	
	Sem elementos	0	
Situações Especiais	Agregados familiares insolventes	15	} 4 %
	Processo de ação de despejo	10	
	Habitação atual penhorada	5	
Existência de menores em risco	4 ou mais menores em risco	15	} 5 %
	2 a 3 menores em risco	10	
	1 menor em risco	5	
Vítimas	Vítimas de violência doméstica	10	5 %
Taxa de esforço	Relação entre a renda da habitação atual e os rendimentos do agregado familiar superior a 30 %	45	} 12 %
	Relação entre a renda da habitação atual e os rendimentos do agregado familiar entre 20 % e 30 %	30	
	Relação entre a renda da habitação atual e os rendimentos do agregado familiar entre 14 % e 20 %	15	
	Relação entre a renda da habitação atual e os rendimentos do agregado familiar inferior a 30 %	0	
Rendimentos	Rendimento mensal bruto entre 0 e 20 % do IAS	125	} 18 %
	Rendimento mensal bruto entre 20 % e 40 % do IAS	100	
	Rendimento mensal bruto entre 40 % e 60 % do IAS	75	
	Rendimento mensal bruto entre 60 % e 80 % do IAS	50	
	Rendimento mensal bruto entre 80 % e 100 % do IAS	25	
	Rendimento mensal bruto superior a 100 % do IAS	0	

308148514

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Regulamento n.º 468/2014

Alteração (1.ª) ao Regulamento do cartão social do município de Boticas — (RCSMB)

Fernando Eirao Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 30 de setembro 2014, aprovou a “Alteração 1.ª ao Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas”, oportunamente aprovada na reunião de Câmara do dia 3 de setembro 2014, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicitação da referida alteração.

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

Proposta de Alteração (1.ª) ao Regulamento do cartão social do município de Boticas — (RCSMB)

Com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades sociais, aprovou o Município de Boticas em Assembleia Municipal realizada no dia 15 dezembro de 2010 o “Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas”;

O referido Regulamento tem por objeto o apoio aos idosos, aos portadores de deficiência ou reformados por invalidez, bem como, prevê o apoio a agregados familiares numerosos e monoparentais em situação de carência económica;

No seguimento da aplicação do RCSMB, (com as percentagens de comparticipação que atualmente premeia e, dada as carências económicas serem cada vez maiores dos beneficiários deste tipo de apoios), verifica-se que as comparticipações em certas situações não são satisfatórias, considerando-se por isso pertinente, justificável e oportuno o aumento da percentagem da comparticipação dos mesmos, mormente as comparticipações constantes nas alíneas *n) o) e p)* do n.º 1, do artigo 7.º, do Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas, bem como, se considera de todo proficuo o aumento do montante total de comparticipação, conferido n.º 2 desse mesmo artigo;

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas *u) e k)* da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com alínea *g)* do n.º 1, do artigo 25.º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao “Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas”.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Artigo 23.º n.º 2, alínea *g)*;
- Artigo 33.º n.º 1, alíneas *u) e k)* da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro;
- Artigo 25.º n.º 1 alínea *g)* da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

Artigo 2.º

A alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º com epígrafe “Condições de Acesso” passa a ter a seguinte redação:

«1 — Podem aceder ao Cartão Social do Município de Boticas os indivíduos ou agregados familiares que reúnam cumulativamente o previsto nas seguintes alíneas:

- a)
- b) Tenham um rendimento *per capita* igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS).»

Artigo 3.º

As alíneas n) o) e p) do n.º 1, do artigo 7.º são alteradas e passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Benefícios

1 — Aos titulares do Cartão Social são reconhecidos os seguintes benefícios:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n) Comparticipação de 50 % na parte que toca ao utente (a estudantes dentro da escolaridade mínima obrigatória, até ao máximo de 150€ por ano civil, na aquisição de óculos, mediante receita médica;
- o) Comparticipação de 50 % na parte que cabe ao utente (idosos, deficientes ou incapacitados) na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;
- p) Comparticipação de 50 % na parte que cabe ao utente (deficiente ou incapacitado) na aquisição de equipamentos e próteses de apoio à autonomia do deficiente.»

Artigo 4.º

O n.º 2, do artigo 7.º é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Benefícios

- 1 —
- 2 — O total de comparticipações mencionadas nas alíneas n), o) e p) do n.º 1, no seu conjunto, não poderão exceder, anualmente, por utente, 300,00€.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 5.º

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 03 setembro 2014.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal realizada em 30 setembro de 2014.

308152134

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 11719/2014

Cessação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal — DOMA.

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que nos termos das disposições conjugadas do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e subalínea iv)

da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com o provimento do lugar de Diretor do Departamento Técnico desta Autarquia cessou a comissão de serviço do Dr. Adão Manuel Alves dos Santos no cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, com efeitos a partir de 01-10-2014 inclusive.

1 de outubro de 2014. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

308135749

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 11720/2014

Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, para a ocupação até um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LGTFP, conjugada com alínea a), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do signatário exarado no dia 12 de setembro de 2014, por deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 09 de junho de 2014 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 13 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento até 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano de 2014, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para exercer funções de Técnico Superior.

2 — Duração do contrato: todo o tempo necessário para a substituição do trabalhador ausente, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 60.º da LGTFP.

3 — Caracterização das funções: realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do município; elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos; recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado; pode ser incumbido de coordenar e superintender na atividade de outros profissionais e, bem assim, de acompanhar processos judiciais.

4 — Local de trabalho: Paços do Município de Castro Daire.

5 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Direito.

5.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

6 — Requisitos de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se, para cumprimento do estabelecido no artigo 30.º, da LGTFP, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado e determinável, destinando-se ainda a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público, conforme previsto no artigo 49.º, da Lei n.º 83-C/2013, 31 de dezembro.

7.2 — Nos termos da alínea 1), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Forma: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

de 8 de maio de 2009, de utilização obrigatória, disponível nos Paços do Município ou em www.cm-castrodaire.pt.

8.2 — Prazo: O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire e entregues pessoalmente nos Paços do Município, durante as horas normais de expediente — das 09h00 às 17h00 — ou através de correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio de Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou via fax.

9 — Apresentação de documentos:

9.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, conforme previsto na alínea a, do n.º 9, do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do NIF ou do Cartão de Cidadão;
- c) Fotocópia de certificados comprovativos da formação profissional;
- d) Currículo profissional atualizado.

10 — Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituir motivo de preferência legal, devem ser apresentados documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

10.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Nos termos da alínea t, do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção, a grelha classificativa e a respetiva valorização final, desde que o solicitem por escrito.

12 — Método de seleção: conforme disposto no n.º 6, do artigo 36.º da LGTFP, aplicável por remissão do n.º 5, do artigo 56.º, do mesmo diploma, conjugada com a alínea b, do n.º 1, do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será o seguinte:

12.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

13 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o previsto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado como artigo 66.º do Anexo da LGTFP.

14 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Dra. Margarida Isabel da Cunha Vilar Guedes — técnica superior do mapa de pessoal do Município de Castro Daire e atual Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro do ICNF, I. P.

Vogais efetivos: Dra. Fernanda Monteiro — técnica superior do Município de Vouzela, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos e Dra. Catarina Vasconcelos Campos Mendes — técnica superior do Município de Cinfães.

Vogais suplentes: Dra. Carla Marisa Ferreira Diogo — técnica superior do Município de Castro Daire e Dr. Alexandre Paulo Simões Pereira — Técnico Superior do Município de Castro Daire.

15 — Quota de emprego: Dar-se-á cumprimento ao Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente no seu artigo 3.º

16 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados, nos termos do n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da

audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — A publicitação dos resultados obtidos no método de seleção é efetuada através de lista, ordenada por ordem decrescente e afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Castro Daire e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-castrodaire.pt).

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é dada a conhecer aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público, nas instalações da Câmara Municipal de Castro Daire e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Castro Daire (www.cm-castrodaire.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

8 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308150466

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 11721/2014

Revisão do Plano Diretor Municipal

João Albino Rainho Ataíde das Neves, presidente da Câmara Municipal da Foz faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal da Foz, através da deliberação tomada em reunião de 15 de setembro de 2014, deliberou, com base nos fundamentos do relatório de avaliação da execução do PDM e do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Figueira da Foz:

Revogar a deliberação tomada na reunião ordinária de 4 de novembro de 1998, que aprovou o início do procedimento de revisão do PDM da Figueira da Foz;

Aprovar o relatório de avaliação da execução do PDM;

Aprovar a abertura do procedimento de revisão do PDM da Figueira da Foz, a decorrer num prazo previsto de 2 anos;

Que será efetuada a Avaliação Ambiental Estratégica da revisão do PDM, nos termos da legislação aplicável.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, decorrerá, durante um período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, um processo de audição ao público, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz ou para o e-mail próprio, ordenamento.territorio@cm-figfoz.pt.

Serão facultados aos interessados, todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal, todos os dias úteis das 9.00h às 16.00h, bem como na página da internet do município www.figueiradigital.com.

1 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

208160315

MUNICÍPIO DA GUARDA**Aviso n.º 11722/2014****Licença sem vencimento**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 16 de setembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem vencimento à trabalhadora Alexandra Marina Barreto Pinto Cunha, Técnica Superior, pelo período de 11 meses e 29 dias, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

30 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

308148199

Aviso n.º 11723/2014**Prorrogação da Licença sem vencimento**

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 2 de setembro de 2014 e ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento do trabalhador, José Alberto Dias Gonçalves, Técnico Superior, pelo período de um ano, com início a 30 de setembro de 2014.

30 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

308148255

Aviso n.º 11724/2014**Prorrogação da licença sem vencimento**

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 16 de setembro de 2014 e ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento do trabalhador, Ricardo Jorge Pinto Baía, Assistente Operacional, pelo período de 11 meses e 20 dias, com efeitos a 3 de dezembro de 2014.

30 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

308148288

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 11725/2014**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 17 de setembro de 2014, foi autorizada a prorrogação da suspensão do contrato de trabalho por tempo indeterminado do Técnico Superior deste Município, Nelson Manuel Cabeçadas Vaquinhas, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015 e até 30 de junho de 2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, na sua redação atual.

6 de outubro de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308159863

MUNICÍPIO DE MOURA**Edital n.º 955/2014**

Santiago Augusto Ferreira Macias, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 8 de outubro do corrente ano, ao abrigo da alínea ccc) do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12/9, deliberou, por unanimidade, aprovar e apresentar à Assembleia Municipal, o seguinte Projeto de Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Moura.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

O projeto de regulamento pode ser consultado no sítio da Internet da Câmara Municipal, nos locais de afixação de estilo e no serviço de atendimento e informação, que funciona no rés do chão do edifício sede, Praça Sacadura Cabral, nas horas normais de expediente.

Durante o período de consulta pública, os interessados podem apresentar, por escrito, as observações e sugestões que entendam convenientes sobre o conteúdo do projeto, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

E eu, *Joaquim Cadeirinhas*, Dirigente Intermédio da Câmara Municipal, o redigi.

13 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

Projeto de regulamento municipal de abastecimento de água do município de Moura**Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Moura, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

O presente projeto de regulamento após aprovação pelo órgão executivo, é submetido a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Moura, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 62.º Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto o projeto é em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetido a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

Após tais procedimentos, é o presente projeto de regulamento revisto, se necessário, e submetido à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Legislação habilitante**

O presente Regulamento tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º, do mesmo diploma legal, conjugado o Regime Financeiro das Autarquias Locais, definido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as introduções introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e, ainda do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do serviço público de abastecimento de água aos diferentes tipos de utilizadores no município de Moura, onde os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, construídos ou a construir e sua interligação e utilização, devem garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Moura e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras e sua fiscalização, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no concelho de Moura obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento em matéria de abastecimento de água, consideram-se as seguintes definições:

a) Entidade Gestora: Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG.

b) Água Públicas do Alentejo, S. A. — entidade responsável pelo abastecimento em alta de água para abastecimento público, adiante designada por AGDA.

c) ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

d) Água destinada ao consumo humano — toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, a preparação de alimentos, a higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição.

Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

e) Contador — Instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição.

f) Contrato — É o documento celebrado entre a EG e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento.

g) Estrutura tarifária — Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço prestado.

h) Tarifa — Valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando

remunerar a EG pelos custos incorridos com a prestação do serviço. Será determinada através da soma das parcelas do produto do volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.

i) Serviços auxiliares — Os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

j) SMIME: Salário mínimo nacional mais elevado (caso seja utilizado como indexante das tarifas).

k) Obras de alteração: Obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea.

l) Obras de ampliação: Obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente.

m) Obras de conservação: Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

n) Obras de Construção: Obras de criação de novas edificações.

o) Obras de reconstrução: Obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da cêrcea e do número de pisos.

p) Ramal de ligação de água: É o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio compreendida entre a rede pública em que estiver inserido e o limite da propriedade a alimentar.

q) Reservatórios públicos — Unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal ou da entidade fornecedora em alta.

r) Inspeção — Atividade conduzida por trabalhadores do município ou por este acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à CM avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas.

s) Rede ou sistema predial de distribuição de água: Conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior do prédio, até ao ramal de ligação, também designado por instalação interior ou rede predial de distribuição.

t) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais.

u) Titular do contrato: Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Moura um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores.

v) Utilizadores: As pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

w) Utilizadores domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores domésticos.

x) Utilizadores não-domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins não habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não-domésticos. Os consumos não-domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i) Comércio, indústria e serviços: Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

ii) Obras: Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

iii) Associações e Instituições sociais sem fins lucrativos: Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria.

iv) Estado: abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias v) e vi).

v) Freguesias: abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Moura.

vi) Município: abrange todos os consumos da direta responsabilidade do município de Moura.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Normas técnicas

A conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público e dos sistemas prediais referidos no presente Regulamento, em tudo o que não contrarie o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, obedecem às normas técnicas constantes do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º daquele decreto-lei.

Artigo 8.º

Entidade titular e gestora — Suas atribuições

1 — O município de Moura é simultaneamente o titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território, e a entidade gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.

2 — A AGDA é a entidade responsável gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração das componentes em alta concessionadas através da parceria público-pública.

Artigo 9.º

Princípios Gerais

Os serviços municipais de abastecimento público de água são prestados de acordo com os seguintes princípios:

- a) Da universalidade e da igualdade no acesso.
- b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.
- c) Da transparência na prestação dos serviços.
- d) Da proteção da saúde pública e do ambiente.
- e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.
- f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.
- g) O sistema público de abastecimento de água terá a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

Artigo 10.º

Notificações

1 — As comunicações aos interessados, previstas neste regulamento são notificadas pessoalmente ou por via postal de correio registado simples, que atesta a deposição das notificações ao utilizador.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de registo se por efetuada na própria pessoa do notificado, ou 5 dias depois se tiver sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado.

3 — No caso de registo ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o utilizador comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feito no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

1 — Fornecer, de forma contínua e eficiente e prioritariamente para utilização doméstica, água nas condições constantes da legislação em vigor e dos contratos de fornecimento de água, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor.

2 — Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos.

3 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de distribuição de água de acordo com a legislação em vigor.

4 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de distribuição de água à sua responsabilidade.

5 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de distribuição de água, antes de entrarem em serviço, a ensaios, que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.

6 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

7 — Garantir a continuidade do serviço, exceto por:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsibilidade da sua ocorrência.
- b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial.
- c) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias.
- d) Trabalho de reparação ou substituição no sistema público ou predial, sempre que exijam essa suspensão.
- e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelo Município de Moura no âmbito de inspeções ao mesmo.
- f) Determinação da autoridade de saúde e/ ou da autoridade competente.
- g) Casos fortuitos ou de força maior.
- h) Outras razões imputáveis ao utilizador, conforme definido no artigo 18.º do presente regulamento.

8 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas.

9 — Garantir a qualidade do serviço.

10 — Exigir à entidade fornecedora em alta, sempre que estiver em causa a qualidade da água fornecida, a introdução de correções de natureza físico-química e ou bacteriológica.

11 — Promover a atualização anual do tarifário.

12 — Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.

13 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

14 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

- I) Identificação, atribuições e âmbito de atuação.
- II) Regulamento Municipal de Abastecimento de Água de Moura.
- III) Tarifários.
- IV) Informações sobre interrupções do serviço.
- V) Contactos e horários de atendimento.

15 — Prestar informação essencial sobre a sua atividade.

16 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água, nomeadamente:

- I) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar.
- II) Esclarecimentos relativos a faturação.
- III) Outras informações úteis.

17 — Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.

18 — O Município de Moura deve dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.

19 — Fazer cumprir o presente regulamento.

20 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável e cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º

Direitos dos utilizadores

Sem prejuízo dos que resultam das disposições legais em vigor aplicáveis e deste Regulamento, os utilizadores dispõem dos seguintes direitos:

- a) Direito à qualidade da água para consumo humano.
- b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento de água nas condições prevista neste regulamento e no contrato.
- c) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da EG tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível, prioritariamente para utilização doméstica.
- d) Para efeitos do presente regulamento, considera-se área de influência da EG sempre que a rede geral de distribuição de água esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.
- e) Direito à informação de forma clara pelo Município de Moura das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, através de editais, do atendimento presencial, sítio da Internet e informações na fatura, entre outros.
- f) Direito a ser informado, com o mínimo de 48 horas de antecedência, sobre qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
- g) A CM dispõe de locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, e-mail, bem como formas de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública e reclamações/sugestões, cujos locais e horários estão disponibilizados na fatura e no sítio da Internet.
- h) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização.
- i) Direito à Reclamação.
- j) Quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos pela lei e não previstos no presente regulamento.

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

- a) Cumprir as disposições do presente regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações do Município de Moura.
- b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente regulamento e do contrato e até ao termo destes.
- c) Denunciar o contrato com o Município de Moura no caso de existir transmissão da posição de utilizador.
- d) Não fazer uso indevido dos sistemas de abastecimento de água, nem danificar qualquer das suas partes componentes.
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
- f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água.
- g) Não alterar o ramal de ligação.
- h) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.
- i) Cooperar com o Município de Moura para garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.
- j) Avisar o Município de Moura de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.

Artigo 14.º

Deveres dos proprietários

1 — Compete aos proprietários dos prédios ou de outros titulares de direitos reais de edifícios servidos por sistemas públicos de abastecimento de água:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais disposições legais, bem como respeitar as instruções e recomendações emanadas pelo Município de Moura com base neste regulamento.
- b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo destes.
- c) Comunicar ao Município de Moura no prazo de 30 dias a saída e a entrada dos arrendatários, caso existam, sob pena de lhes ser imputáveis os valores que entretanto forem devidos ao Município de Moura.
- d) Requerer a ligação do prédio ao sistema público de abastecimento de água, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste regulamento.
- e) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município de Moura, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes.

f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água.

- g) Não alterar o ramal de ligação.
- h) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Moura.
- j) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respetivos sistemas de abastecimento de água.
- k) Cooperar com o Município de Moura para o bom funcionamento dos sistemas.

CAPÍTULO III

Sistema público de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 15.º

Prioridades de fornecimento

O Município de Moura, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências do consumo humano e das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 16.º

Exclusão de responsabilidade

O Município de Moura não é responsável pelos danos que os utilizadores possam sofrer, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultem de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior.
- b) Execução, pelo Município de Moura, de obras precisamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas.
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.
- d) Outras situações decorrentes de indisponibilidade para o abastecimento de água.

Artigo 17.º

Interrupção do ou restrição no abastecimento de água

1 — Para além das interrupções de abastecimento definidas no presente Regulamento, o Município reserva-se o direito de suspender o fornecimento de água para o abastecimento de piscinas em período de dificuldade de abastecimento.

2 — Nas situações descritas no número anterior o fornecimento de água pode ser restringido em termos quantitativos.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Moura deve informar os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Moura deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e que for determinada a interrupção do abastecimento pela autoridade de saúde, a EG providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 18.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Moura pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Moura recorrer às entidades judiciais ou administrativas, para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e à instauração dos devidos processos de contraordenação.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — Na situação prevista na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local da instalação documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

6 — A interrupção do serviço nos termos do presente artigo não impede a cobrança da tarifa fixa.

Artigo 19.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento na sequência da interrupção por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — Satisfeitas as respetivas condições, o Município de Moura deve proceder ao reinício do fornecimento no primeiro dia útil subsequente.

4 — O restabelecimento do fornecimento urgente antes de decorrido o prazo definido no número anterior, implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de urgência.

SECCÃO II

Sistema público de distribuição de água

Artigo 20.º

Propriedade

O sistema público de distribuição de água, é propriedade do Município de Moura, mesmo quando a sua instalação for feita por e ou a expensas de outrem.

Artigo 21.º

Construção, ampliação ou remodelação de redes de distribuição de água

1 — A construção, remodelação, ampliação, conservação e reparação das redes cabe ao Município de Moura.

2 — As intervenções mencionadas no n.º 1 quando incidam sobre a componente em alta do sistema público são da responsabilidade da empresa detentora da delegação ou da concessão, quando aplicável.

3 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de loteamentos e obras de urbanização, haja a necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de abastecimento, os custos são suportados pelos interessados.

4 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água, independentemente da existência de redes públicas no local.

5 — Dentro da área abrangida pela rede pública de distribuição de água os utilizadores são obrigados a requerer o ramal de ligação à rede pública.

6 — A execução de infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos e arranjos exteriores a edifícios é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização do Município de Moura.

7 — As obras referidas no número anterior são, após receção provisória, integradas no sistema público municipal.

8 — Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

9 — Os proprietários dos prédios, que depois de notificados não derem cumprimento às obrigações impostas no presente artigo, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente coima, sendo realizadas as respetivas ligações pelos serviços da CM, com a obrigação daqueles suportarem o pagamento das despesas realizadas no prazo de 40 dias após a notificação da conta, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância em dívida.

Artigo 22.º

Fiscalização do sistema público de distribuição de água

A execução de obras por terceiros estão sujeitas a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do fecho das valas.

Artigo 23.º

Acessos interditos

Só o Município de Moura, pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 24.º

Conceção e Projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, sendo instruídos, nomeadamente, com os seguintes elementos mínimos:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários.

b) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar, indicação das quantidades, preços unitários e totais.

c) Caderno de encargos, com as condições técnicas especiais de execução da obra.

d) Peças desenhadas:

d1) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização de acessórios.

d2) Mapa ou esquema com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem.

d3) Pormenores construtivos.

2 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos cumprir as exigências definidas no número anterior e ser entregues no Município de Moura, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Moura, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

4 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Moura as Telas Finas em formato digital, georreferenciadas.

5 — Os materiais a empregar nas redes de distribuição são, no caso das tubagens, preferencialmente em PVC, PEAD, Ferro Fundido ou outro material devidamente homologado e no caso dos acessórios em Ferro Fundido ou em PEAD ou outro material devidamente homologado, sem prejuízo da aprovação dos mesmos por parte do Município de Moura.

6 — Sempre que os materiais referidos no número anterior sejam suscetíveis de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo, através da utilização de produtos que não afetem a potabilidade da água.

7 — Sempre que a EG o exija é obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

Artigo 25.º

Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

1 — Cada ramal de ligação deve ter, pelo menos, uma válvula de seccionamento, que permita a suspensão do respetivo abastecimento, preferencialmente colocado no passeio ou na via pública.

2 — As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afeto ao Município de Moura.

Artigo 26.º

Diâmetro mínimo dos ramais de ligação

1 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação é de 20 mm.

2 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.

Artigo 27.º

Profundidade mínima do ramal de ligação

A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 metros, que pode ser reduzida para 0,50 metros nas zonas não sujeitas a circulação viária.

Artigo 28.º

Combate a Incêndios

1 — Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

2 — A conceção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e pessoal do Município de Moura.

3 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

4 — É expressamente proibida a utilização dos hidrantes por outras entidades que não o Município de Moura, para outros fins que não o combate a incêndios.

5 — A utilização dos hidrantes deve ser comunicada ao Município de Moura num prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência.

6 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de derivações dos ramais de ligação para uso dos edifícios, o abastecimento a marcos de incêndio é feito por ramal independente.

7 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, pode ser instalado contador se assim o Município de Moura entender.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 29.º

Objetivos e medidas gerais

O Município de Moura promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação.
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 30.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município de Moura promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água.
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água.
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água.

d) Utilização de um sistema tarifário adequado que, sem prejuízo de garantir o direito à água compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, contribua para o uso eficiente da água.

Artigo 31.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água.
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes.
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente.
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 32.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água.
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes.
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

CAPÍTULO IV

Sistemas prediais de distribuição de água

Artigo 33.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir servidos pelo sistema público de distribuição de água, é obrigatório executar os sistemas prediais de distribuição e ligar essas instalações à rede pública, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo, executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de distribuição, podendo, nos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de distribuição sem instalações interiores, ser aceites soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Compete ainda aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados ao abastecimento de água do prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 34.º

Instalações interiores mínimas

A rede predial de distribuição interior deve compreender, no mínimo, dispositivos de utilização que permitam assegurar o abastecimento das cozinhas e instalações sanitárias do prédio, nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e tendo em conta as regras de dimensionamento legalmente previstas.

Artigo 35.º

Constituição

As redes prediais de distribuição de água são constituídas pelas seguintes partes:

- a) Ramal de introdução coletivo: canalização compreendida entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utilizadores;
- b) Ramal de introdução individual: canalização compreendida entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utilizadores, ou entre o limite predial e o contador, no caso de se destinar à alimentação de uma só instalação;
- c) Ramal de distribuição: canalização compreendida entre os contadores individuais e os ramais de alimentação;
- d) Ramal de alimentação: canalização destinada a alimentar os diferentes dispositivos de utilização instalados;
- e) Coluna: canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição.

Artigo 36.º

Independência das redes prediais de distribuição interior

1 — A rede predial de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, nomeadamente furos, poços ou minas e, também, de qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso das águas residuais nas canalizações daquele sistema, nos termos da legislação aplicável.

2 — A rede de distribuição não deve estar em ligação com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, salvo nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas e que sejam prévia e expressamente autorizados pelo Município de Moura.

3 — A autorização prevista no número anterior só é dada quando estiver assegurada a potabilidade da água.

4 — A rede predial de distribuição para alimentação de piscinas, deve ser completamente independente da rede predial de distribuição para alimentação da edificação.

Artigo 37.º

Projeto da rede predial

1 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, o projeto da rede predial compreende peças escritas e desenhadas, conforme disposto nos números 3 e 4 deste artigo.

2 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor, sendo exigido:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

b) Peças desenhadas:

b.1) Planta de localização à escala 1:2000, com implantação do projeto, fornecida e informada pela Câmara Municipal de Moura, a pedido do interessado;

b.2) Planta de implantação à escala 1:500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrance seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior à edificação;

b.3.) Planta dos pisos à escala 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;

b.4) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;

b.5) Pormenores necessários: Rede de incêndios, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

3 — As peças escritas que instruem o projeto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações;

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;

c) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra;

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor;

e) Outros julgados necessários.

4 — São as seguintes as peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala apropriada;

b) Planta de cadastro;

c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100;

d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, no que respeita ao abastecimento de água e à caracterização dos respetivos ramais;

e) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200;

f) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

Artigo 38.º

Fiscalização dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água

1 — A execução da rede predial de distribuição pode ficar sujeita à fiscalização do Município de Moura.

2 — O técnico responsável da obra deve notificar por escrito o Município de Moura do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e a sua conclusão logo que verificada.

3 — Após concluída a obra, o Município de Moura pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico responsável pela obra.

4 — O Município de Moura notifica ao requerente as desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.

5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 39.º

Ensaio e vistoria

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de vistoria pelo Município de Moura sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o utilizador deve permitir o livre acesso ao Município de Moura desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da inspeção e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, o Município de Moura pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 40.º

Obras de conservação, reparação e remodelação

1 — É da responsabilidade dos proprietários ou outros detentores de direitos reais sobre os prédios, a boa conservação, reparação e remodelação da rede de distribuição interior.

2 — Qualquer que seja a intervenção no ramal de introdução coletivo ou individual, a mesma deve ser sempre acompanhada da fiscalização do Município de Moura.

3 — Qualquer intervenção após o contador, desde que a mesma altere o traçado existente ou os diâmetros, implica a entrega, no Município de Moura, do respetivo projeto de alteração ou tela final.

Artigo 41.º

Avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual, ou coluna

Em caso de rotura ou avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente o Município de Moura para que este interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria.

CAPÍTULO V

Ligação da rede predial à rede pública de distribuição

Artigo 42.º

Ramais de Ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes do sistema público de distribuição, competindo ao Município a sua construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º

2 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de distribuição de água, os proprietários ou outros titulares de direitos reais de prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes de distribuição predial e a requerer ao Município de Moura, a execução dos ramais de ligação à rede geral de distribuição.

3 — A execução de ramais de ligação aos sistemas públicos ou alteração dos existentes quando superiores a 20 m entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade, fica sujeita a parecer positivo do município, atendendo ao seu impacto na expansão da rede.

4 — Quando a construção, substituição ou renovação de ramais ocorrer em zonas consolidadas, deve assegurar-se, sempre que possível a repavimentação a toda a largura da faixa de rodagem numa extensão de 1,0 m para cada lado, medida a partir do limite superior da vala.

Artigo 43.º

Ligação à Rede

1 — É obrigatório proceder à ligação ao sistema público de distribuição de água, de acordo com o exposto na legislação em vigor.

2 — Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligado ao sistema público de distribuição de água sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

3 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.

4 — O Município de Moura deve, com uma antecedência mínima de 30 dias, notificar os proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo sobre os edifícios abrangidos pelo sistema público de distribuição de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização do respetivo serviço.

5 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede geral de distribuição e depois de notificados os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, mantenham o incumprimento e ou estejam em causa razões de salubridade pública, o Município de Moura deverá desencadear o processo sancionatório de coima previsto na lei.

6 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água, apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição, os prédios, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

7 — Os arrendatários dos prédios, que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, assumem todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

8 — Os proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, devidamente autorizados para o efeito, podem requerer modificações, devidamente justificadas, ao estabelecido pelo Município de Moura, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo o Município de Moura dar deferimento, se assim o entender, desde que aqueles tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

9 — Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, ou no caso dos edifícios em vias de expropriação ou demolição, podem ser dispensados de ligação, mediante a apresentação de requerimento.

Artigo 44.º

Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Moura, onde o sistema público de distribuição não se encontre disponível, o Município de Moura analisa a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, não sendo autorizadas ligações cujo comprimento entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade seja superior a 30 m.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infraestruturas existentes, é o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução, nos termos do artigo 21.º

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Moura, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços do Município de Moura.

Artigo 45.º

Ramais coletivos em domínio particular

1 — Nos prédios em regime de condomínio fechado, detentores de acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o fornecimento de água aos diferentes prédios ou frações pode ser efetuado por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, do qual derivam as ramificações.

2 — Nos casos previstos no número anterior, é obrigatória a instalação de um instrumento de medição totalizador no limite do domínio público, de um instrumento de medição por cada prédio ou fração e, ainda, de um instrumento por dispositivo ou conjunto de dispositivos de utilização comum, nomeadamente dos destinados a regras, lavagens e piscinas.

SECÇÃO I

Instrumentos de medição

Artigo 46.º

Contadores de água

1 — Os contadores a empregar são dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre aferições.

2 — Os contadores destinados à medição do consumo de água são propriedade do Município de Moura, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição, salvo nas situações descritas no artigo 44.º do presente regulamento.

3 — Deve existir um contador para medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

4 — O diâmetro nominal e ou e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial.
- b) A pressão de serviço máxima admissível.
- c) A perda de carga.

5 — Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de drenagem de águas residuais, devendo ser aplicadas ao consumo desse contador as tarifas de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos (comércio, indústria e serviços), e não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

6 — As instalações interiores de abastecimento de piscinas são providas de contador próprio.

7 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água deve igualmente ser objeto de medição.

Artigo 47.º

Instalação e localização dos contadores

1 — Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

2 — Os contadores são colocados em caixas executadas ou montadas pelos proprietários dos prédios, em local confinante com a via pública e nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se no logradouro junto à zona contígua com a via pública que permita uma fácil leitura do consumo pelo exterior.

3 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios de impacte semelhante a loteamento, ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, deve ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro modelo de leitura, de acordo com instruções do Município de Moura.

4 — Em casos especiais pode o Município de Moura definir outra localização.

5 — Os contadores devem ser instalados obrigatoriamente em caixa de proteção apropriada, com visor para permitir a leitura a partir do exterior, e que deve ter as seguintes dimensões mínimas para o caso comum de contadores de 15 mm e de 20 mm: largura 48 cm; altura 32 cm e profundidade 18 cm.

6 — Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa são definidas caso a caso pelo Município de Moura.

7 — Os contadores são selados e instalados com os suportes e proteção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

8 — Imediatamente a montante e a jusante do contador são instaladas torneiras de segurança.

Artigo 48.º

Substituição de contadores de água

1 — O Município de Moura pode proceder à substituição do contador sempre que o julgue necessário ou conveniente.

2 — No caso de ser necessária a substituição do contador de água por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Moura deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

3 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento no qual constem as leituras dos valores registados pelo contador de água substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

4 — O Município de Moura é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos contadores de água por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 49.º

Responsabilidade pelos contadores

1 — Todo o contador fica sob a fiscalização e responsabilidade imediata do utilizador respetivo, o qual avisa o Município de Moura, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento, ou deixa de contar o consumo de água ou a contagem deficiente, ou rutura e deficiências na selagem, ou apresenta outro qualquer defeito.

2 — Os utilizadores devem avisar o Município de Moura de eventuais anomalias que detetem no contador de água, tendo direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como, a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — O utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador.

4 — A responsabilidade do utilizador não abrange os danos resultantes do seu uso normal e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Moura.

5 — O utilizador responde também pelos danos causados pelo emprego de qualquer meio ou artifício capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

6 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores de consumo de água aos trabalhadores devidamente identificados, para tal designados pelo Município de Moura.

7 — Os custos relativos à reparação ou substituição de contadores por danos causados pelos utilizadores são da responsabilidade destes.

Artigo 50.º

Verificação de contador

1 — O utilizador pode solicitar a aferição extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, sendo que a mesma só se realiza depois de o interessado efetuar o pagamento da tarifa de aferição a qual é restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

2 — O Município de Moura, sempre que julgue conveniente, pode mandar proceder à aferição do contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador testemunha, sem qualquer encargo para o consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

4 — O utilizador receberá cópia do respetivo boletim/relatório de verificação do contador.

5 — Quando a aferição do contador implicar a correção do consumo, a Câmara Municipal e Moura notifica o utilizador, por escrito, tendo em vista o acerto de contas.

Artigo 51.º

Substituição de Contadores

1 — A EG poderá proceder à substituição ou ainda a colocação provisória de um outro contador sempre que o entenda conveniente, sem qualquer encargo para o utilizador.

2 — A EG deve ainda proceder à substituição do contador se:

- a) Atingir o termo de vida útil do contador.
- b) Tiver conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

3 — A EG deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção, a qual não deverá ultrapassar as duas horas.

4 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras registadas pelo contador substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

Artigo 52.º

Correção e avaliação dos valores de consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente:

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser considerada, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio de um intervalo de 30 dias apurado dos últimos 12 meses.

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a).

c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes aos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o contador não funciona, ou por motivo imputável ao consumidor não tenha sido efetuada a leitura e, bem assim, nos casos em que essa mesma leitura não se realize, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3 — As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior, serão regularizadas no período imediato, logo que sejam do conhecimento da Câmara Municipal de Moura.

Artigo 53.º

Leitura dos contadores

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As perdas, fugas de água registadas nas redes de distribuição interiores e seus dispositivos de utilização, são havidas como consumos e como tal faturadas.

3 — Para efeitos de liquidação, o Município de Moura deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de trabalhadores devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

4 — O utilizador deve facultar o acesso dos trabalhadores do Município de Moura, ao instrumento de medição, com periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

5 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador de água, o utilizador é avisado por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

6 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte do Município de Moura por motivos imputáveis ao utilizador.

7 — O utilizador pode fornecer aos serviços, a leitura efetiva do contador por mensagem eletrónica, serviços postais, por telefone, ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos utilizadores para facilitar a sua comunicação.

CAPÍTULO VI

Contratos de fornecimento de água

Artigo 54.º

Contrato de fornecimento

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Moura e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente regulamento.

4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Moura e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 — O requerente instrui o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

6 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Moura, dele devendo constar necessariamente:

- a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;
- b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omissa, cópia da declaração

para inscrição na matriz e número de alvará de utilização ou documento equivalente;

c) A modalidade de pagamento.

7 — O Município de Moura, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Moura.

8 — O Município de Moura inicia o fornecimento de água no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento com ressalva das situações de força maior.

9 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

10 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Moura, nos termos do presente regulamento.

11 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de “suspensão e reinício do contrato”.

12 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Moura, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

13 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 61.º e por caducidade nos termos do artigo 62.º

14 — A alteração do utilizador pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais.

15 — O contrato, por morte do contratante, poderá ser averbado em nome do conjugue ou de legítimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

16 — Os utilizadores domésticos poderão requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

Artigo 55.º

Componentes do contrato

1 — Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais devem mencionar o nome e o endereço do titular do contrato, o tipo de consumo, o calibre do contador, os procedimentos de leitura desse instrumento, a periodicidade da faturação e a forma de pagamento.

2 — Os contratos referidos no número anterior identificam o endereço postal e eletrónico, e os números de telefone da unidade orgânica responsável pelo serviço, tendo em vista a comunicação de avarias, ruturas e deficiências de fornecimento, o pagamento de faturas e a requisição de serviços.

3 — A Câmara Municipal, disponibilizará aos utilizadores, por escrito, e no momento da celebração do contrato, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara, e precisa, acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da CMA, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

4 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de abastecimento de água em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 56.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 57.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua) podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento de água.

2 — A celebração do contrato de fornecimento de água depende do pagamento pelas requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar nos termos do presente regulamento.

3 — Com a celebração do contrato, deve o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam, referentes ao serviço de fornecimento de água.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 58.º

Contratos especiais de fornecimento

1 — São objeto de contratos especiais, com o clausulado adequado, os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico.

2 — Podem ainda ser inseridas condições especiais para os contratos relativos a fornecimentos temporários ou sazonais de água, zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — O Município de Moura admite a contratação do serviço em situações especiais, nomeadamente, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

Artigo 59.º

Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — O contrato terá a duração de um mês, sucessivamente renovável, a contar da data do início do fornecimento de água.

Artigo 60.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

Artigo 61.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Moura por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efetuada a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Moura denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 62.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 63.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 61.º e caducidade nos termos do artigo 62.º, o Município de Moura faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

Artigo 64.º

Saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

Artigo 65.º

Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

- a) Em zonas com atividades de caráter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festivais e exposições.
- b) Obras e estaleiros de obras.
- c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — No caso da alínea b) estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.

4 — Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

Artigo 66.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

2 — Será exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 67.º

Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 68.º

Tipos de Consumo

1 — A distribuição pública da abrange os consumos domésticos, e não-domésticos.

2 — A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.

3 — Os consumos não-domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Comércio, indústria
- b) Obras
- c) Instituições sociais sem fins lucrativos
- d) Estado
- e) Freguesias
- f) Município

4 — A categoria — comércio e indústria abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5 — A categoria — obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6 — A categoria — instituições sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pela câmara municipal de Moura, cujos estatutos as integrem nesta categoria

7 — A categoria Estado abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8 — A categoria freguesias abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

Artigo 69.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de água vigente no município de Moura baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa.

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

ii) O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

iii) O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

iv) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal.

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m³, correspondente a um valor situado entre 0,75 % e 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais.

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor da inflação implícita no Orçamento de Estado.

2 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do caudal, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais de extensão inferior a 20 m.

b) Fornecimento de água.

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água.

d) Disponibilização e instalação de contador individual.

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município.

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador.

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Moura tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Ligação do sistema público ao sistema predial.

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento.

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.

d) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.

e) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.

f) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador.

g) Ligação do serviço de carácter urgente.

h) Leitura extraordinária de consumos de água.

i) Custos administrativos decorrentes de pagamento fora de prazo.

j) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.

k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros.

l) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.

m) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.

n) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador.

o) Mudança de local do contador a pedido do utilizador.

p) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento.

q) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.

r) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 70.º

Escalões domésticos

Os escalões para os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º escalão 0 — 5 m³

2.º escalão 6 — 15 m³

3.º escalão 16 — 25 m³

4.º escalão > 25 m³

Artigo 71.º

Base Tarifária:

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no município de Moura e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

Artigo 72.º

Tarifa fixa

A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

Artigo 73.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — A tarifa variável do de serviço aplicável aos consumidores não-domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias, correspondendo o 1.º escalão a pequenos consumidores dentro da respetiva categoria de consumidor.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 74.º

Tarifas Especiais

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais no caso do agregado familiar possuir um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o valor equivalente à retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e da aplicação do da tarifa variável do 1.º escalão até ao 10.º m³.

3 — Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social definido no artigo anterior.

Artigo 75.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 3 do artigo 69.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 76.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos.

Artigo 77.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, de tipo social.

Artigo 78.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao final do outubro anterior aquele que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais no mês de janeiro ou 15 dias depois da sua publicação se esta ocorrer depois de 30 de novembro, sendo que a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

SECCÃO II

Faturação

Artigo 79.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Moura é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 52.º bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A partir de 1 de março de 2015 a fatura detalhada será emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, passando a conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação.

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora.

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo.

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis:

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais certos face a volumes ou valores já faturados.

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados.

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 80.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Moura devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Moura.

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento pode ser efetuado pelos mesmos meios que no prazo de pagamento normal, vencendo-se contudo juros de mora que serão debitados e somados aos valores em dívida na fatura seguinte.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Moura pode proceder a cobrança coerciva e à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão.

b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento.

c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

Artigo 81.º

Pagamento em Prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

Artigo 82.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Moura, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses, após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Moura não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 83.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento feito ao cêntimo de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 84.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de água são efetuados:

a) Quando o Município de Moura proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o Município de Moura procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações e coimas

Artigo 85.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 86.º

Regra Geral

A violação de qualquer norma deste regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de €150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de €3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 87.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de €1.500 a €3.740, no caso de pessoas singulares, e de €7.500 a €44.890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte

dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 43.º
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes.
- c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.
- d) Modificar a posição do contador ou violar os respetivos selos do contador ou ramais, ou consentir que outrem o faça, sem prejuízo de lhe ser interrompido o fornecimento de água.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de € 150 a € 2.500, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

- a) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede geral.
- b) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes abastecidas pela rede geral.
- c) Execução de redes de distribuição interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares.
- d) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes de distribuição, com violação do artigo 24.º
- e) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Moura.
- f) Impedimento ilícito de trabalhadores do Município de Moura, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor.
- g) A não apresentação de telas finais.
- h) Se durante o período de suspensão forem registadas leituras.
- i) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

Artigo 88.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Moura.

Artigo 89.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 90.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas nos artigos 84.º e 85.º são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 91.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 92.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita municipal.

Artigo 93.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Reclamações e recursos

Artigo 94.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para o Município de Moura contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — A reclamação, é apreciada pelo Município de Moura no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Moura disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 95.º

Casos Omissos

Em tudo o omissos neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 96.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

208162121

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 11726/2014

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Com efeitos em 01 de maio:

Apolino Marques — Assistente Operacional (área funcional de Auxiliar Administrativo) — posição remuneratória 7, nível 7.

Manuel Quinteiro da Silva — Assistente Operacional (área funcional Condutor de Maquinas Pesadas e Veículos Especiais) — Posição remuneratória 10, nível 10.

Maria Antónia Santos Nunes Beco — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza) — Posição remuneratória 4, nível 4.

Com efeitos em 01 de julho:

Francisco José Picamilho Brejo — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza) — posição remuneratória 4, nível 4.

António Manuel Oliveira Miranda — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Arruamentos) — posição remuneratória 1, nível 1.

Com efeitos em 01 de agosto:

Maria Rosa Vera Queiroga — Assistente Operacional (área funcional de Lavador de Viaturas) — posição remuneratória 2, nível 2.

Lídia Maria Cardoso Machado — Assistente Operacional (área funcional de Auxiliar Administrativa) — posição remuneratória 1, nível 1.

24 de setembro de 2014. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas Ambrósio* (no uso da competência subdelegada no Despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

308121816

Aviso n.º 11727/2014

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de falecimento, os seguintes trabalhadores:

Em 18 de julho de 2014, Leontina Teixeira Carrazedo Barbosa — Assistente Técnica (área funcional Assistente Administrativa) — Posição remuneratória 4 nível 4.

Em 23 de agosto de 2014, José Manuel Couceiro Galo — Assistente Operacional (área funcional Motorista de Transportes Coletivos) Posição remuneratória 6 nível 6.

29 de setembro de 2014. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas Ambrósio* (no uso da competência subdelegada no Despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

308122878

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Regulamento (extrato) n.º 469/2014

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Torna público o “Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade”, que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 13 de junho de 2014, com a inclusão das alterações aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2014:

Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade

Nota justificativa

Considerando:

A importância que a área do desenvolvimento social assume na ação do Município de Penalva do Castelo;

O interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município;

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presentes no município de Penalva do Castelo nas últimas décadas, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;

Que as atuais tendências demográficas, e as que se preveem para as décadas vindouras, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;

Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo ar-

tigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O Programa Municipal de Incentivo à Natalidade visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade no município de Penalva do Castelo.

Artigo 2.º

Apoio à natalidade

O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, a pagar pelo nascimento de crianças do concelho de Penalva do Castelo.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de julho de 2014.

2 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no Município de Penalva do Castelo, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que a criança se encontre registada como natural do município de Penalva do Castelo, salvo no caso das situações previstas na alínea *c*) do artigo 5.º;

b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;

c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no município de Penalva do Castelo, no mínimo, há 2 (dois) anos contínuos, contados anteriormente à data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as no município no ano anterior à data do nascimento da criança;

d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com o Município, à Segurança Social e à Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Forma de candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue no Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de nascimento da criança;

b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;

c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;

d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 4.º;

e) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do/a requerente ou requerentes ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência;

f) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;

g) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

1 — O incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

2 — O incentivo à natalidade é válido até a criança perfazer doze (12) meses de idade.

3 — Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

4 — Não obstante o estabelecido no n.º 1 do presente artigo e, salvaguardadas as restantes condições estabelecidas no presente regulamento, as crianças nascidas entre 1 de julho de 2014 e a data de entrada em vigor deste Regulamento, o pedido de atribuição do incentivo poderá ser apresentado, nos 60 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Aprovação das candidaturas

A Câmara Municipal, com base na informação dos serviços, no mês seguinte à apresentação do pedido, delibera a atribuição do respetivo subsídio.

Artigo 9.º

Decisão e prazo de reclamações

1 — O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de quinze dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de trinta dias úteis.

Artigo 10.º

Valor do incentivo

O valor do incentivo à natalidade corresponde a €500,00, sendo pago em duas prestações. A primeira prestação no mês seguinte ao deferimento do pedido, a segunda, após a criança completar os doze meses.

Artigo 11.º

Cessação do incentivo

1 — O direito ao incentivo à natalidade cessa quando o requerente ou requerentes:

- Não reúnam as condições de acesso estabelecidas no artigo 4.º;
- Se verifique que prestaram falsas declarações na instrução da sua candidatura ou após a mesma;
- Deixem de possuir o domicílio, no concelho de Penalva do Castelo.

2 — O incumprimento das alíneas do número anterior implica o indeferimento do processo e ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas pela Câmara Municipal no âmbito das suas competências.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação em *Diário da República*, de acordo com a lei.

25 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

308147583

MUNICÍPIO DE POMBAL**Aviso n.º 11728/2014****Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal**

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Pelouro do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada, torna público, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Pombal deliberou, na sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Pombal datada de 19 de setembro de 2014, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal.

Mais informa que os elementos que acompanham a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona Central da Cidade de Pombal, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, poderão ser consultados na página da internet do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt) e no edifício dos Serviços Técnicos Municipais.

30 de setembro de 2014. — O Vereador do Pelouro do Ordenamento, *Eng. Pedro Filipe Silva Murtinho*.

208163142

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso (extrato) n.º 11729/2014**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina Rego, datado de 17/09/2014, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento, do Departamento Municipal de Gestão da Via Pública, Manuel da Silva Costa, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular**Formação académica e profissional**

Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Pós-Graduação em Engenharia Municipal, no ISLA

Diversas formações de terraplanagem e pavimentações, higiene e segurança;

Altos Dirigentes na Administração Pública” — CEFA, regime jurídicos;

Sistemas de Implementação da Qualidade.

Experiência profissional

2012 a 2014 — Câmara Municipal do Porto — Direção Municipal de Gestão da Via Pública

2008 a 2012 — Câmara Municipal do Porto, Direção Municipal de Gestão da Via Pública, Diretor do Departamento Municipal de Infraestruturas Viárias

2005 a 2008 — Câmara Municipal do Porto Direção Municipal da Via Pública Chefe da Divisão Municipal de Projetos e Fiscalização:

1992 a 2005 — Câmara Municipal do Porto, Departamento Municipal de Arruamentos, Técnico Superior de Fiscalização

1990 a 2000 — Abel P. da Costa e Filho, L.ª — Vila Nova de Gaia — Empresa de Construção Civil Engenheiro Civil:

1990 a 1991 — PRODUR e J.A.D. Sousa Lopes — Vila Nova de Gaia Gabinetes de Projetos Engenheiro Projetista:

Elaboração de Projetos de Estruturas, Vias de Comunicação e Hidráulica

1989-1990 — Regimento de Engenharia de Espinho Serviço Militar Engenheiro Projetista:

Responsável pela Direção da Secção de Obras do Regimento;

Elaboração de Projetos de Estruturas, Vias de Comunicação e Hidráulica;

1988-1989 Soares da Costa — Porto Empresa de Construção Civil Engenheiro Civil.

Informação adicional

Colaboração em diversos projetos URBCOM; Apoio na Candidatura da Rua D. Hugo a cargo da SRU; Apoio a projetistas e entidades nos diversos processos; Atuação e reparação de aluimentos de grande impacto; Apoio na elaboração do Código Regulamentar; apoio Circuito da Boavista; Colaboração na Certificação da DMVP; Elaboração de projeto de pavimentações rápidas levadas a efeito pelas Águas do Porto e seu acompanhamento; Assessoria a diversos projetos de entidades diversas; Levantamento cadastral de diversos arruamentos da Cidade; Membro da Comissão do GAEEP; Membro da Comissão CT115 presidida pelo LNEC.

25 de setembro de 2014. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

308149268

Aviso (extrato) n.º 11730/2014

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho da vice-presidente, Prof. Doutora Guilhermina Rego, datado de 15 de setembro de 2014, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor de departamento, do Departamento Municipal de Gestão Urbanística, Lara Gabriela Caldas Salgado, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitação académica:

Curso de Pós-Graduação, organizado pela FEUP;
Licenciatura em Arquitetura na variante de Planeamento.

Experiência profissional:

2011/2014: exercício de funções dirigentes como Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Procedimentos Urbanísticos da Câmara Municipal do Porto, desde o dia 1 de julho de 2011;

2004/2011: Gestora de Processos na Divisão Municipal de Gestão de Procedimentos Urbanísticos da Câmara Municipal do Porto.

2002/2003 Funções de técnica superior de 2.ª classe — Arquiteta na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Divisão de Gestão Urbanística.

2001 — Arquiteta Estagiária na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Divisão de Gestão Urbanística.

Informação complementar:

Curso de Especialização em Auditores de Habitação 1, promovido pela URBE. Curso de Especialização em Auditores de Habitação 2, promovido pela URBE. Curso de Especialização em Gestão Urbanística, promovido pelo CEFA. Curso Formação Ação Extensão do Sistema da Qualidade. Curso de Formação Ação RJUE, promovido pelo CEFA. Curso de Formação Profissional de CPA, promovido pela CMP.

25 de setembro de 2014. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

308149349

Aviso (extrato) n.º 11731/2014

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina Rego, datado de 17/09/2014, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Bibliotecas, Maria João Rodrigues Quadrado Sampaio, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Pós-graduação em Ciências Documentais e Licenciatura em História. De 1990 a 1997 desempenhou o cargo Chefe da Divisão de Cultura da Câmara Municipal de V. N. de Famalicão. No âmbito destas funções dirigiu a Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco, acompanhando a construção do novo edifício e a instalação da nova Biblioteca Municipal que abriu ao público em junho de 1992. Em 1997 foi nomeada Chefe da Divisão Municipal da Rede de Leitura da Câmara Municipal do Porto,

cargo que ocupou até abril de 2010. Neste período acompanhou o projeto de construção e de instalação da nova Biblioteca Municipal Almeida Garrett nos jardins do Palácio de Cristal que abriu ao público em abril de 2001, tendo desde então coordenado o funcionamento dos serviços afetos à biblioteca e as diversas atividades que aí decorreram. Entre abril de 2010 e setembro de 2012 desempenhou o cargo de Chefe de Divisão de Coleções e Desenvolvimento na Biblioteca Pública Municipal do Porto. De outubro de 2012 até junho de 2014, exerceu funções de técnica superior assessor principal na Biblioteca Pública Municipal do Porto.

7 de outubro de 2014. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

308149608

Aviso (extrato) n.º 11732/2014

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 6 do artigo 11.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Moreira, datado de 10/09/2014, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção superior de 1.º grau, Diretor Municipal, da Direção Municipal da Presidência, Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciado em Filosofia — Ramo Educacional, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, é Pós-Graduado em Gestão Autárquica pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto e possui o Curso de Especialização do Mestrado em Administração e Planificação da Educação pela Universidade Portucalense. Tem apresentado inúmeras comunicações em congressos, seminários e conferências a convite, nomeadamente, do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação, de Universidades, de Câmara Municipais, de Sindicatos, de Escolas e de Associações. Frequentou e ministrou vários cursos e ações de formação profissional em áreas da administração pública, entre outras. Foi Vereador da Câmara Municipal de Gondomar, em Regime de Permanência, de 1994 a 2013, dos seguintes Pelouros: Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude, tendo acumulado, temporariamente, outros Pelouros: Comunicação; Saúde; Habitação; Recursos Humanos, Juntas de Freguesia, Património, Polis e Qualidade. No âmbito destas funções autárquicas implementou e coordenou o Núcleo Executivo da Rede Social; o Conselho Local de Ação Social da Rede Social; o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal da Juventude. Presidiu ao Conselho da Comunidade do ACES Gondomar, à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gondomar e à Comissão Municipal de Licenciamento Comercial. Foi Chefe do Projeto da Luta Contra a Pobreza “Renascer em Gondomar”; Membro do Conselho de Fundadores da Fundação da Juventude, da Comissão Pedagógica do Centro de Formação Júlio Resende e de júris de procedimentos concursais para a admissão de recursos humanos. Foi Administrador das seguintes empresas: Gondomar Coração de Ouro, EM (2010-13); Águas do Douro e Paiva, SA (2004-2007); NetDouro — Gestão de Infraestruturas e Telecomunicações, SA (2004-2007); SMAS — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Gondomar (2004-2006) e da PRIMUS — Promoção e Desenvolvimento Regional, SA (2002-2009). Integrou a Assembleia Intermunicipal da Lipor (2004-2005) e o Conselho Geral Estratégico da Universidade Lusófona do Porto (2009-2012). No âmbito da atividade docente foi Professor do Ensino Secundário e de Cursos de Pós-Graduação. É Coautor do Livro: “Em Busca do Equilíbrio: A Integração de Alunos Deficientes no Ensino Regular”. Tem diversas publicações em atas de encontros científicos; está representado em várias antologias poéticas e coordenou e prefaciou várias publicações em temáticas diversas. Foi distinguido com a Medalha de Ouro de Reconhecimento e Mérito, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias; é sócio honorário de várias associações culturais, desportivas e do movimento associativo de pais e tem recebido vários galardões de reconhecimento e mérito.

7 de outubro de 2014. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

308149105

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Aviso n.º 11733/2014**

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação

n.º 187/2014 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 21 de agosto, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 29 de setembro, no uso da competência atribuída pelo disposto nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e conforme disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de apreciação pública do Projeto de Regulamento de Compensações do Município do Seixal.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete de Apoio à Presidência, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Projeto de Regulamento de Compensações do Município do Seixal

Nota justificativa

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e subsequentes alterações, no que respeita a cedências ao domínio público de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, quando não há lugar a essas cedências, há lugar ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos a definir em Regulamento Municipal.

O presente Regulamento Municipal pretende assim regulamentar o caso das compensações pela não cedência ao domínio público de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos.

Elaborou-se assim o presente Regulamento de Compensações do Município do Seixal, o qual, depois de submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e subsequentes alterações, bem como do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, será aprovado pelos órgãos municipais competentes.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento regula as compensações urbanísticas do Município do Seixal, de ora em diante identificado por RCMS, e é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e subsequentes alterações, no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do poder conferido pela alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O RCMS aplica-se a todas as operações urbanísticas sobre as quais impenda a obrigação de pagamento de uma compensação, em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 44.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 57.º do RJUE.

Artigo 3.º

Compensações

1 — Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, bem como as suas alterações, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, ou operações urbanísticas com impacto relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com o RJUE.

2 — Há lugar a compensação ao Município, nos termos do RCMS, sempre que:

- Não se justificar a localização de quaisquer equipamentos ou espaços verdes e de utilização coletiva no prédio objeto da operação urbanística referida no número anterior;
- A área se encontrar servida de infraestruturas urbanísticas;
- Os espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos revistam natureza privada e constituam partes comuns

dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos.

3 — Há ainda lugar a compensação, sempre que se mostre desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente e à dimensão da parcela.

4 — Nas situações previstas nos números anteriores, não há lugar a cedências para os fins indicados ficando, no entanto, o interessado obrigado a compensação ao Município, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE.

Artigo 4.º

Tipo de compensações

1 — O tipo de compensações a efetuar, segundo proposta dos proprietários e a correspondente aceitação do Município, revestirá a forma de espécie ou numerário.

2 — A compensação em espécie poderá ser concretizada através da cedência de imóveis ou da realização de obras de edificação e ou urbanização considerados de interesse pelo Município.

3 — Quando a compensação em espécie for inferior a 300m², será substituída por compensação em numerário de valor correspondente.

Artigo 5.º

Cedência parcial

No caso da área de cedência proposta na operação urbanística ser inferior à que resulta do RJUE, a compensação poderá incidir apenas sobre a diferença em falta.

Artigo 6.º

Operações urbanísticas com impacto relevante e ou semelhante a loteamento

1 — Para efeitos do disposto no presente RCMS, consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante, para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, as operações materiais de edificação de imóveis que, não inseridas em operação de loteamento, apresentem qualquer uma das seguintes características:

- Três ou mais frações ou unidades funcionais;
- Área total de construção destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, indústria, empreendimentos turísticos, ou logística e armazenagem igual ou superior a 1.000m²;
- Área total de construção destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, desportivos, de saúde ou apoio social superior a 2.000m²;
- Independentemente da operação urbanística numa parcela de terreno contemplar área de construção prevista nas alíneas *b*) e *c*) cumulativamente, o somatório da área total de construção ser superior a 2.000m²;
- Sejam funcionalmente ligados entre si através de áreas destinadas ao uso comum dos vários edifícios (como campos de jogos, de lazer ou outras funções), afetas a todos ou parte dos edifícios, ou ainda a algumas das suas frações e ou através de elementos estruturais, de cobertura, de elementos comunicantes ou outros, com área total superior a 1.000m²;
- Envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas ou ambiente, que implique remodelação das infraestruturas existentes ou intervenção nas mesmas, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, saneamento básico, abastecimento de água ou outras.

2 — Consideram-se obras com impacto semelhante a loteamento, para efeitos do n.º 5 e 6 do artigo 57.º do RJUE, as que tenham por objeto, ou de que resultem, edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e relativamente às quais se verifiquem qualquer uma das características previstas nas alíneas do número anterior.

3 — Excetuam-se da aplicação do presente artigo as indústrias e os empreendimentos turísticos de interesse municipal.

Artigo 7.º

Áreas a integrar o domínio municipal

1 — Nas áreas a integrar o domínio municipal, deverá ser assegurado pelo promotor:

- A limpeza de resíduos e entulhos;
- A descontaminação do solo em caso de existência de metais pesados ou outras contaminações;
- A limpeza de infestantes e desmatações;

- d) A poda e limpeza dos elementos vegetais, devidamente acompanhada por técnicos do Município;
- e) O abate de árvores mortas;
- f) O abate de árvores que ponham em causa a segurança de pessoas e bens ou que apresentem doenças enquadradas em legislação, como o nemátodo do pinheiro;
- g) A demolição e remoção de construções ou ruínas sem valor patrimonial;
- h) A inexistência de quaisquer ónus ou encargos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem os terrenos destinados a integrar o domínio municipal para equipamentos ser dotados das seguintes características:

- a) Possuir acesso e frente para a via ou espaço público;
- b) Possuir forma e dimensão adequada às funções pretendidas;
- c) Possuir inclinações iguais ou inferiores a 10 % em 70 % da sua área.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, devem os terrenos destinados a integrar o domínio municipal para espaços verdes de utilização coletiva ser dotados das seguintes características:

- a) Confinar com via pública ou com outras parcelas municipais destinadas a espaços verdes;
- b) Ter uma dimensão mínima de 300m², com pelo menos 3 m de lado;
- c) Ter uma área mínima contínua que corresponde a pelo menos 50 % da área total de espaços verdes a compensar;
- d) Ter valor ecológico.

Artigo 8.º

Valor em numerário da compensação

1 — Quando não haja lugar a cedências de parcelas, no todo ou em parte, para a implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva ou para a realização de infraestruturas urbanísticas, nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento, a compensação ao Município será calculada da seguinte forma:

$$C = Vc \times Cl \times [0,10 Av + Ca \times P \times (Ae1 + i (Ae2 + 0,5Ae3)) + 0,5 Ap]$$

- C — Valor da compensação em euros
- Vc — Valor base dos prédios edificadas nos termos do C.I.M.I.
- Cl — Coeficiente de localização nos termos do C.I.M.I. para a afetação predominante no loteamento
- Ca — Coeficiente de afetação, no caso de equipamentos coletivos é igual ao de habitação mas afetado pelo fator (0,7)
- P — percentagem do valor da área bruta de construção atribuível à área de implantação (nos termos do C.I.M.I.)
- i — índice de construção líquido previsto no Regulamento do P.D.M.
- Av — Área verde a compensar
- Ae — Área de equipamento a compensar assim distribuída:
- Ae1 — até 600,00 m²
- Ae2 — excedentária a 600,00 m² até 5.000,00 m²
- Ae3 — excedentária a 5.000,00 m²
- Ap — Área de estacionamento a compensar (calculada na base de 20,00 m²/lugar de estacionamento).

2 — Quando a operação de loteamento determinar a constituição de lotes para os quais seja desnecessário executar infraestruturas públicas, nomeadamente arruamentos, rede de efluentes pluviais, rede de efluentes domésticos ou rede de águas, por já existirem no todo ou em parte ou por a sua execução se encontrar assegurada pelo Município, haverá lugar a uma compensação ao Município, por fogo nestas circunstâncias, a calcular da seguinte forma:

- a) Lotes habitacionais:

$$Ci = Vc \times Kf (0,60 Iar + 0,10Iag + 0,15Isd + 0,15Isp)$$

C — Valor em euros da compensação a pagar ao município, por fogo

- Vc — Valor base dos prédios edificadas nos termos do C.I.M.I.
- Kf — Coeficiente que tomará o valor de 2, 1,5, 1, 0,8 ou 0,6 conforme se trate de um fogo em moradia unifamiliar, bifamiliar, em edifícios de habitação coletiva com n.º de fogos entre 3 e 6, em edifícios de habitação coletiva com n.º de fogos entre 7 e 12 e em edifícios de habitação coletiva com mais de 12 fogos, respetivamente.
- Iar — Valor entre 0 e 1 que mede a percentagem de arruamento por executar (= 0 quando o arruamento não estiver executado e 1 quando estiver integralmente executado)
- Iag — Valor entre 0 e 1 que mede a percentagem de rede de águas por executar

Isd — Valor entre 0 e 1 que mede a percentagem de rede de efluentes domésticos por executar

Isp — Valor entre 0 e 1 que mede a percentagem de rede de efluentes pluviais por executar (0 representa que o fogo não está servido, 1 representa que o fogo está completamente servido).

b) Lotes com uma utilização comercial ou mista habitacional/comercial: o cálculo do valor da compensação far-se-á de forma análoga ao que foi estabelecido na alínea anterior para lotes habitacionais com as necessárias adaptações na terminologia;

c) Lotes industriais: utilizar-se-á também a mesma expressão para a determinação do valor da compensação, mas o coeficiente Kf tomará o valor 0,1 L, sendo L a medida, em metros, do perímetro do lote confinante com arruamento público que não seja necessário executar ou dotar de infraestruturas por já existirem ou a sua execução não ser cometida ao promotor da operação de loteamento.

Artigo 9.º

Compensação em espécie

1 — Sempre que o proprietário do prédio objeto da operação urbanística opte pela compensação em espécie, haverá lugar a determinação do valor dos imóveis ou das obras a realizar, nos termos dos números seguintes.

2 — Após determinação do valor, em numerário, da compensação, a apurar nos termos da fórmula estabelecida no artigo anterior, efetuar-se-á a avaliação dos imóveis ou obras a realizar.

3 — Sempre que se verifique existir saldo entre o valor calculado para a compensação em numerário e o valor da compensação a entregar em espécie, o mesmo será pago da seguinte forma:

- a) Se o saldo for favorável ao Município, o mesmo será pago em numerário pelo interessado;
- b) Se o saldo for favorável ao interessado, o mesmo será entregue em numerário ou em espécie, nos termos de deliberação camarária.

Artigo 10.º

Tramitação

1 — A compensação devida ao Município deve ser indicada no pedido de licenciamento ou na apresentação da comunicação prévia da operação urbanística.

2 — Nas operações urbanísticas sujeitas a licenciamento a compensação é fixada pelo Município com o deferimento do pedido, sendo a mesma concretizada previamente ao ato da emissão do alvará, do mesmo se fazendo constar tal compensação ou que a mesma não é devida.

3 — A compensação pode ser sujeita a atualização, quando haja lugar ao deferimento do pedido de prorrogação para a emissão do alvará.

4 — No caso de operação urbanística sujeita a comunicação prévia, o Município fixa a compensação antes de decorrido o prazo previsto no artigo 36.º do RJUE.

5 — Para efeitos de emissão do alvará, deve o interessado exibir, quando se trate de compensação em espécie, fotocópia da escritura, ou, quando se trate de compensação em numerário, o recibo de pagamento.

6 — O pagamento da compensação devida, no caso de operação urbanística sujeita a comunicação prévia, antecede obrigatoriamente a realização da mesma.

7 — O Município poderá recusar a compensação, em espécie ou em numerário, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 11.º

Regime especial dos loteamentos incluídos em áreas urbanas de génese ilegal

1 — Às compensações devidas no âmbito dos loteamentos incluídos em Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) aplica-se o disposto no presente artigo.

2 — Nos casos em que seja devida compensação em numerário, o Município pode autorizar que o pagamento seja concretizado no âmbito do dever de reconversão imputado a cada lote, sendo devido por cada (com)proprietário na proporção dos seus direitos.

3 — A emissão do título de reconversão depende do prévio pagamento da compensação em numerário, nos termos do número anterior.

4 — Quando a compensação em numerário não se possa concretizar antes da emissão do alvará de loteamento, ou do pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia, o interessado deve prestar caução por garantia bancária à primeira interpelação emitida por entidade bancária de primeira linha, depósito, hipoteca ou seguro caução.

5 — Nos procedimentos de comunicação prévia de obras de edificação, deve a compensação devida, em numerário, encontrar-se paga à data

de entrada do pedido, devendo ser junto com o mesmo comprovativo do seu pagamento.

6 — Sem prejuízo do disposto no presente artigo, a autorização de utilização de construções implantadas em lotes constituídos em AUGI depende do cumprimento integral dos respetivos deveres de reconversão, nomeadamente do pagamento das taxas urbanísticas e compensações em numerário que sejam devidas.

Artigo 12.º

Dúvidas

As dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Delegação de competências

A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara e este subdelegar nos Vereadores as competências que lhe estão conferidas no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao preceituado no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

13 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

208159766

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 11734/2014

Torna-se público que por meu Despacho n.º 5255, de 24 de junho de 2014, designei a licenciada Isabel Maria Martins Policarpo para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto.

Considerando que o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Torres Vedras (ROSMTV) foi aprovado por deliberação da assembleia municipal de 28 de abril de 2014 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 95 de 19 de maio de 2014, e que a sua entrada em vigor ocorreu a 01 de julho de 2014;

Considerando que por deliberação da assembleia municipal de 20 de junho de 2014 foi aprovado o mapa de pessoal e o respetivo anexo contendo a caracterização dos postos de trabalho adaptados ao ROSMTV e designado o júri do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º nível correspondente a Chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, que se encontra vago e que, por isso, está em curso o respetivo procedimento;

Considerando que importa assegurar a coordenação e regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica enquanto se encontra a decorrer o procedimento concursal e até à designação de novo titular;

A presente designação tem como suporte a nota curricular anexa ao despacho e ao presente aviso, com produção de efeitos a 01 de julho de 2014.

Nota curricular

Habilitações académicas e formação especializada — concluiu em 1986 a Licenciatura em Engenharia Civil-especialidade Estruturas pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa. Em 2012 concluiu o Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP. Desde 1986 a 2014 frequentou diversos cursos, ações de formação e de enriquecimento profissional, entre outras, nas áreas de projetos de estruturas, infraestruturas e redes viárias, comportamento térmico, recuperação e conservação de edifícios, contratação pública e empreitadas de obras públicas, tecnologias de informação e comunicação, ética e deontologia profissional.

Experiência profissional — entre 1986 e 1994 foi professora do ensino secundário lecionando disciplinas das áreas da engenharia e construção civil. Entre 1986 e Junho de 2011 foi projetista de estruturas, infraestruturas e redes viárias em regime liberal e entre 1986 e agosto de 2011 foi técnica superior na área de engenharia civil na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Câmara Municipal de Torres Vedras, tendo posteriormente exercido funções em regime de substituição de Diretora do Departamento de Obras Municipais na mesma autarquia. Participou em diversas equipas e grupos de trabalho multidisciplinares e desde 2006 que é formadora dos cursos de Ética e Deontologia Profissional ministrados pela Ordem dos Engenheiros.

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

308152053

Aviso n.º 11735/2014

Torna-se público que por meu Despacho n.º 5254, de 24 de junho de 2014, designei a mestre Marta Cristina Bernardes de Oliveira Alves Rodrigues para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto.

Considerando que o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Torres Vedras (ROSMTV) foi aprovado por deliberação da assembleia municipal de 28 de abril de 2014 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 95 de 19 de maio de 2014, e que a sua entrada em vigor ocorreu a 01 de julho de 2014;

Considerando que por deliberação da assembleia municipal de 20 de junho de 2014 foi aprovado o mapa de pessoal e o respetivo anexo contendo a caracterização dos postos de trabalho adaptados ao ROSMTV e designado o júri do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º nível correspondente a Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, que se encontra vago e que, por isso, está em curso o respetivo procedimento;

Considerando que importa assegurar a coordenação e regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica enquanto se encontra a decorrer o procedimento concursal e até à designação de novo titular;

A presente designação tem como suporte a nota curricular anexa ao despacho e ao presente aviso, com produção de efeitos a 01 de julho de 2014.

Nota curricular

Habilitações académicas e formação especializada — concluiu em 1999 a Licenciatura em Engenharia do Ambiente — ramo Engenharia Sanitária pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e em 2012, pela mesma universidade, o mestrado integrado em Engenharia do Ambiente — perfil de Engenharia Sanitária. Em 2003 concluiu a pós-graduação em engenharia municipal e sanitária e em 2011 o concluiu o Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL). Desde 1993 a 2014 frequentou diversos cursos, ações de formação e de enriquecimento profissional, entre outras, nas áreas de ordenamento e gestão do território e urbanismo, ambiente e sustentabilidade, urbanização e edificação, regeneração urbana e tecnologias de informação e comunicação.

Experiência profissional — entre 1999 e janeiro de 2011 foi técnica superior na área de engenharia do ambiente nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Torres Vedras e desde essa data exerceu funções de direção e coordenação da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, tendo posteriormente exercido em regime de substituição as funções de chefe da divisão. Coordenou e participou em diversas equipas e grupos de trabalho e na elaboração de documentos de gestão e de natureza estratégica e setorial.

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

308152183

Aviso n.º 11736/2014

Torna-se público que por meu Despacho n.º 5257, de 24 de junho de 2014, designei o mestre Carlos Fernando Costa Figueiredo para exercer, em regime de substituição, o cargo de Responsável da Unidade de Planeamento Estratégico e Territorial (UPET) nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e no artigo 27.º

da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto.

Considerando que o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Torres Vedras (ROSMTV) foi aprovado por deliberação da assembleia municipal de 28 de abril de 2014 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 95 de 19 de maio de 2014, e que a sua entrada em vigor ocorreu a 01 de julho de 2014;

Considerando que por deliberação da assembleia municipal de 20 de junho de 2014 foi aprovado o mapa de pessoal e o respetivo anexo contendo a caracterização dos postos de trabalho adaptados ao ROSMTV e designado o júri do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º nível correspondente a Responsável da Unidade de Planeamento Estratégico e Territorial, que se encontra vago e que, por isso, está em curso o respetivo procedimento;

Considerando que importa assegurar a coordenação e regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica enquanto se encontra a decorrer o procedimento concursal e até à designação de novo titular;

A presente designação tem como suporte a nota curricular anexa ao despacho e ao presente aviso, com produção de efeitos a 01 de julho de 2014.

Nota curricular

Habilitações académicas e formação especializada — concluiu em 1992 a Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da universidade Técnica de Lisboa e em 6 de Julho de 2000, pela mesma universidade, o Mestrado em Planeamento Regional e Urbano. Em 2012 concluiu o Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP. Desde 1993 a 2014 frequentou diversos cursos, ações de formação e de enriquecimento profissional, entre outras, nas áreas de ordenamento e gestão do território e urbanismo, ambiente e sustentabilidade, urbanização e edificação, regeneração urbana e tecnologias de informação e comunicação.

Experiência profissional — entre 1992 e 1998 foi arquiteto em regime liberal e desde essa data até 2010 exerceu as funções de técnico superior de arquitetura na divisão de Ordenamento do Território da câmara municipal de Torres Vedras, tendo posteriormente exercido em regime de substituição as funções de chefe da divisão. Participou em diversas comissões e grupos de trabalho e na elaboração de instrumentos de gestão territorial de caráter municipal e supramunicipal, e de natureza estratégica e setorial.

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

308152167

Aviso n.º 11737/2014

Torna-se público que por meu Despacho n.º 5256, de 24 de junho de 2014, designei o licenciado César Fernando Agostinho Ribeiro de Deus para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto.

Considerando que o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Torres Vedras (ROSMTV) foi aprovado por deliberação da assembleia municipal de 28 de abril de 2014 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 95 de 19 de maio de 2014, e que a sua entrada em vigor ocorreu a 01 de julho de 2014;

Considerando que por deliberação da assembleia municipal de 20 de junho de 2014 foi aprovado o mapa de pessoal e o respetivo anexo contendo a caracterização dos postos de trabalho adaptados ao ROSMTV e designado o júri do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º nível correspondente a Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, que se encontra vago e que, por isso, está em curso o respetivo procedimento;

Considerando que importa assegurar a coordenação e regular prossecução das atribuições e competências cometidas a esta unidade orgânica enquanto se encontra a decorrer o procedimento concursal e até à designação de novo titular;

A presente designação tem como suporte a nota curricular anexa ao despacho e ao presente aviso, com produção de efeitos a 01 de julho de 2014.

Nota curricular

Habilitações académicas e formação especializada — concluiu em 1995 a Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da

Universidade Técnica de Lisboa, em 2006 o Curso de Técnico superior de Segurança e Higiene no trabalho e em 2007 o curso de formação para a qualidade. Em 2012 concluiu o Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP. Desde 1993 a 2014 frequentou diversos cursos, ações de formação e de enriquecimento profissional, entre outras, nas áreas de urbanização e edificação, gestão urbanística, desenho e projeto, licenciamento zero, gestão de equipas e tecnologias da informação e comunicação.

Experiência profissional — entre 1996 e 1997 foi arquiteto em regime liberal e desde essa data até 2010 exerceu as funções de técnico superior de arquitetura na divisão de Gestão Urbanística da câmara municipal de Torres Vedras, tendo posteriormente exercido em regime de substituição as funções de chefe da divisão. Participou em diversas comissões e grupos de trabalho e na elaboração de instrumentos de gestão estratégica e setorial, bem como na implementação do sistema de gestão da qualidade.

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

308152086

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso (extrato) n.º 11738/2014

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a qual adapta à administração local o regime da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, à administração local e por motivo de finalização dos procedimentos concursais para o provimento, em comissão de serviço, dos cargos de direção intermédia de 2.º grau — Chefes de Divisão, das unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura orgânica dos serviços municipais, cessaram os seguintes cargos, em regime de substituição:

Chefe de Divisão, da Divisão de Cultura, Turismo e Juventude, Sra. Dra. Emília Manuela Silva Ribeiro, com efeitos a 06.10.2014;

Chefe de Divisão, da Divisão de Educação, Ação Social e Desporto, Sra. Dra. Maria Fernanda Afonso, com efeitos a 06.10.2014;

Chefe de Divisão, da Divisão de Fiscalização e Metrologia, a Sra. Eng.ª Isabel Alexandra Duarte Ribeiro, com efeitos a 06.10.2014;

Chefe de Divisão, da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, a Sra. Dra. Ana Maria Moura dos Santos, com efeitos a 06.10.2014;

Chefe de Divisão, da Divisão de Manutenção, Oficinas e Transportes, Sr. Eng.º Delfim Manuel de Sousa Cruz, com efeitos a 06.10.2014;

Chefe de Divisão, da Divisão de Ordenamento do Território e Ambiente, Sr. Arqt.º José Miguel Guimarães Lobo Antunes Pinto, com efeitos a 06.10.2014;

Chefe de Divisão, da Divisão de Projetos e Obras Municipais, Sra. Eng.ª Paula Cristina Pereira Marques, com efeitos a 06.10.2014;

Chefe de Divisão, da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio ao Cidadãos, Sra. Dra. Maria Rosa Moreira Jorge Coelho, com efeitos a 12.10.2014.

13 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Eng.º José Augusto Sobral Pires*.

308159539

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 11739/2014

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o projeto de regulamento municipal do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 6 de outubro de 2014.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à Direção Municipal de Assuntos Jurídicos, Divisão Municipal de Coordenação Jurídica e Apoio à Atividade Normativa, Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

13 de outubro de 2014. — O Vereador com poderes delegados, *Manuel António Correia Monteiro*.

**Projeto de regulamento municipal do comércio
a retalho não sedentário
exercido por feirantes vendedores ambulantes**

Nota justificativa

Após o decurso do período de discussão pública do projeto de Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, deliberou a Câmara Municipal, ouvidos os serviços municipais, introduzir modificações ao referido projeto, especialmente no tocante ao exercício da venda ambulante, fixando, desde logo, os locais onde fica proibido o exercício da venda ambulante por razões de proteção de interesses legalmente acautelados da sociedade civil, introduzindo o conceito de venda ambulante com caráter de permanência e de eventos sazonais.

Para o efeito, foram elaborados dois anexos que fazem parte integrante do presente Regulamento: anexo I — Locais vedados ao exercício de venda ambulante e anexo II — Lugares e atividades destinados à venda ambulante com caráter de permanência.

Pela natureza das alterações em causa, devem as mesmas ser levadas à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, e deverá ainda, ser dada audiência às entidades institucionais representativas dos interesses setoriais envolvidos (audiência dos interessados).

Preâmbulo

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de um Regulamento Municipal das Feiras e um Regulamento Municipal dos Vendedores Ambulantes os quais têm vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão das feiras municipais e da venda ambulante.

Durante a vigência daqueles regulamentos sucederam-se várias alterações legislativas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito do «Licenciamento Zero», e, mais recentemente, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que veio revogar os diplomas que estiveram na génese daqueles regulamentos municipais.

Tais alterações legislativas impõem uma revisão e adaptação profunda das disposições regulamentares em vigor uma vez que implicam a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes.

Revela-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do presente Regulamento onde se definem as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando-se, em consequência, os regulamentos até agora em vigor que versam sobre a mesma matéria, a saber o «Regulamento das Feiras do Município de Vila Nova de Gaia» e o «Regulamento de Vendedores Ambulantes do Município de Vila Nova de Gaia».

O presente Regulamento foi sujeito a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, é elaborado o presente projeto de regulamento municipal do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, a ser submetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos artigos 25.º n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes em espaços públicos, ou privados, onde se realizem feiras e por vendedores ambulantes nas zonas e locais definidos e autorizados pela Câmara Municipal, o regime de funcionamento das feiras e respetivos recintos, bem como o regime da autorização para a realização de feiras por entidades privadas.

2 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, que se rege pelo disposto Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — Estão, igualmente, excluídas do âmbito de aplicação do presente Regulamento as atividades previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho — a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida em estabelecimentos e fora dos estabelecimentos, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

b) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

c) Feira — o evento autorizado pelo Município que congrega, periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

d) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos estipulados na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

e) Feirante — a pessoa, singular ou coletiva, que exerça de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

f) Vendedor ambulante — a pessoa, singular ou coletiva, que exerça de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis;

g) Venda ambulante com caráter de permanência — exercício de atividade, definida pela Câmara, de comércio a retalho de forma itinerante, em lugar fixo, igualmente definido pela Câmara;

h) Espaço de venda — área demarcada pela Câmara para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário;

i) Espaço de venda destinados a participantes ocasionais — espaços de venda próprios reservados nas feiras, para serem ocupados por participantes ocasionais, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;

j) Participação ocasional — entende-se por participação ocasional aquela que é feita no próprio dia da feira, caso na mesma se encontrem lugares disponibilizados pela Câmara para o efeito, livres, mediante o pagamento da respetiva taxa;

k) Atividade sazonal — aquela que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo, posteriormente, a sua utilidade.

Artigo 3.º

Exercício da atividade

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em recinto de feira, previamente autorizada e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais previamente autorizados.

2 — É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido aquando da mera comunicação prévia no balcão único eletrónico dos serviços, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril ou do cartão de feirante/vendedor ambulante, no caso dos seus titulares terem optado por o solicitarem naquele balcão.

Artigo 4.º

Taxas

Pela atribuição e ocupação dos espaços de venda em feiras são devidas as taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 5.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

Nos locais de venda os feirantes e os vendedores ambulantes em local permanente devem afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o letreiro previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, no qual conste a identificação ou firma e o número de registo na DGAE.

Artigo 6.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e o vendedor ambulante com caráter de permanência e bem assim os seus colaboradores devem, nos termos da legislação aplicável, ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) Título(s) para o exercício da atividade;
- b) Título que legitima a ocupação do espaço;
- c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os seguintes participantes ocasionais das feiras do Concelho:

- a) Pequenos agricultores, não constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da sua residência; e
- b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

Artigo 7.º

Proibições

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motocicletas, em modo ambulante, estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva.

2 — É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios e instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

4 — A Câmara pode proibir o comércio não sedentário de outros produtos não previstos nos números anteriores, sempre que tal seja devidamente fundamentado por razões de interesse público.

Artigo 8.º

Comercialização de géneros alimentícios e de animais

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem géneros alimentícios e animais estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica aplicável à correspondente categoria.

Artigo 9.º

Concorrência desleal, práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 10.º

Indicação e afixação de preços

1 — Todos os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda final ao consumidor.

2 — Os géneros alimentícios e os produtos não alimentares colocados à disposição do consumidor devem conter o preço por unidade de medida.

3 — Nos produtos vendidos a granel apenas deverá ser indicado o preço por unidade de medida.

4 — Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda final e o preço por unidade de medida.

5 — Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça.

6 — Sempre que as disposições comunitárias ou nacionais exijam a indicação do peso líquido e do peso líquido escorrido, para determinados produtos pré-embalados, será suficiente indicar o preço por unidade de medida do peso líquido escorrido.

7 — O preço de venda e o preço por unidade de medida afixado corresponde ao preço final de venda ao consumidor, devendo nele estar já repercutidos todos os impostos, taxas e demais encargos que sobre ele recaiam.

8 — O preço deve ser exibido em dígitos, afixado de modo visível, inequívoco e perfeitamente legível, através da afixação de letreiros, etiquetas ou listas.

CAPÍTULO II

Das feiras

SECÇÃO I

Localização, periodicidade e horário

Artigo 11.º

Localização e periodicidade

1 — A periodicidade e os locais das feiras do Concelho de Vila Nova de Gaia são aprovados no início de cada ano civil, sendo o respetivo plano anual publicado no portal na internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

2 — A Câmara Municipal pode ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos ocasionais ou imprevistos.

SECÇÃO II

Funcionamento, organização e ocupação dos espaços de venda

Artigo 12.º

Regras gerais de funcionamento

1 — A atribuição e ocupação de locais de venda/exposição de quaisquer produtos ou géneros está sujeita ao pagamento da taxa prevista no anexo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

2 — A venda ao público nas feiras pode ocorrer entre as 9h e as 19h, sem prejuízo de a Câmara ou entidade gestora poder, por motivos ponderosos, prever horário diferente.

3 — Nos dias de feira, e dentro do respetivo horário de funcionamento, é interdita a circulação de qualquer veículo nos respetivos recintos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — A montagem dos locais de venda deve efetuar-se entre as 6 e as 9 horas.

5 — A entrada no espaço de feiras processa-se mediante a apresentação do título de exercício de atividade previsto no artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

6 — Os feirantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro (emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade) do qual conste a identificação do nome ou firma e o número de registo na DGAE.

7 — No local das feiras está presente um representante do Município a quem incumbe:

- a) Proceder ao controlo da entrada na feira;
- b) Receber e encaminhar todas reclamações que lhe sejam apresentadas;
- c) Prestar aos feirantes e aos consumidores, todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados;

d) Afixar, em local próprio, os editais e ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira.

Artigo 13.º

Organização

1 — O recinto da feira é organizado por setores, numerados, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com a CAE para as atividades de feirante.

2 — Por motivos de interesse público, devidamente justificado, a Câmara poderá proceder à redistribuição dos lugares atribuídos.

3 — A Câmara poderá prever em cada feira espaços de venda destinados a participantes ocasionais.

Artigo 14.º

Regime de ocupação de espaços de venda

1 — A licença que titula a atribuição do espaço de venda ao feirante pode ser:

- a) Permanente — Quando respeita a um espaço de venda fixo;
- b) Ocasional — Quando respeita à ocupação de um local ocasionalmente disponível;
- c) Pontual — Quando a Câmara autoriza, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos sazonais, pontuais ou imprevistos.

2 — A licença que titula a atribuição do espaço de venda é pessoal, precária, onerosa e está condicionada ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e da legislação aplicável.

3 — Aos feirantes apenas é permitido ocupar o espaço de venda que lhe foi atribuído.

Artigo 15.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda nas feiras municipais, relativo a espaço novo ou deixado vago, será efetuado por sorteio, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º, o qual será objeto de publicação em edital, no portal da internet do Município, num dos jornais com maior circulação local e no balcão único eletrónico.

2 — O anúncio do ato público indica quais os lugares que se encontram disponíveis e qual o tipo de produtos a vender, prevendo um período mínimo de 20 dias para apresentação de candidaturas.

3 — O ato público é levado a cabo por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determine a sua realização.

Artigo 16.º

Atribuição de espaços de venda a título ocasional

1 — No dia da feira, caso existam espaços de venda ocasionais, poderá ser atribuído um título de ocupação de local de venda, mediante o pagamento da respetiva taxa.

2 — Caso exista mais de um interessado no mesmo espaço, este é atribuído por sorteio.

3 — Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo feirante/vendedor ambulante/similar de mais de um local de venda.

4 — A atribuição do local de venda ocasional será da competência do Vereador com competências delegadas em matéria de atividades económicas.

5 — Aos ocupantes ocasionais será atribuído um título de ocupação ocasional, intransmissível que deverá ser apresentado ao representante do município na feira, para fins de acesso ao recinto.

Artigo 17.º

Transmissão do direito à ocupação de espaço de venda

1 — Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível do titular da licença, o direito à ocupação do espaço de venda poderá ser transmitido ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1.º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que o invoquem no prazo máximo de 60 dias após o facto que lhe deu origem.

2 — De entre os descendentes que pretendam exercer o direito previsto no número anterior, têm preferência os menores, devidamente representados por tutor legal.

3 — O direito à ocupação poderá ser transmitido a uma sociedade comercial desde que a mesma seja constituída por quaisquer das pessoas referidas no número um.

4 — O averbamento da transmissão do direito à ocupação está sujeito à taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

5 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, sem que qualquer das pessoas aí indicadas invoque o facto de impossibilidade do exercício da atividade pelo titular da licença, esta caduca, considerando-se vago o respetivo local de venda.

Artigo 18.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço de venda caduca nomeadamente:

- a) Por falta de pagamento das taxas devidas nos prazos estabelecidos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas em vigor;
- b) Por 3 faltas injustificada consecutivas ou 5 interpolados, em cada ano civil;
- c) Pelo decurso do prazo estabelecido no n.º 5 do artigo anterior;
- d) Por grave incumprimento dos deveres do feirante, previstos no presente Regulamento;
- e) Pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora e ou pelos agentes de autoridade ou interferência indevida na sua ação;
- f) Por violação, reiterada, das normas de funcionamento da feira;
- g) Pela utilização do espaço de venda para comercialização de produtos incompatíveis com o respetivo setor;
- h) Por alteração, incompatível com o espaço atribuído, do ramo de atividade do seu titular.

2 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 19.º

Renúncia de ocupação de espaço de venda

1 — O titular da licença da ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo, para o efeito, comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal com a antecedência mínima de um mês.

2 — A renúncia implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de quaisquer taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 20.º

Transferência temporária de espaço de venda atribuído

1 — A requerimento do feirante pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação de espaço de venda para um seu familiar ou colaborador permanente.

2 — No requerimento a que alude o número anterior o feirante deve indicar o período de tempo da transferência pretendida, fundamentando as razões do impedimento temporário para o exercício da atividade, documentalmente comprovado.

3 — A transferência temporária está temporalmente limitada a um período máximo, não renovável, de seis meses.

Artigo 21.º

Alteração dos espaços de venda

1 — Por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, a Câmara pode alterar a distribuição dos espaços de venda atribuídos bem como introduzir as modificações que se revelem necessárias.

2 — As situações previstas no número anterior deverão ser comunicadas aos interessados, com a antecedência devida.

3 — A requerimento do feirante, a Câmara pode autorizar a ocupação de um espaço distinto do que lhe está atribuído, desde que exista um espaço vago no mesmo setor de atividade.

Artigo 22.º

Suspensão/ extinção de feiras

1 — Por motivos de interesse público ou de ordem pública, devidamente fundamentados, a Câmara pode suspender temporariamente a realização de feiras ou a sua extinção.

2 — A suspensão ou extinção da feira devem ser comunicadas aos interessados, logo que sejam conhecidas as causas que a determinem, através de publicação no portal do Município e da afixação de editais, nos lugares de estilo.

SECÇÃO III

Deveres

Artigo 23.º

Deveres gerais

No exercício da sua atividade, os feirantes devem, nomeadamente:

- a) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade e da licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e exibi-los sempre que solicitados pela autoridade competente;
- b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, em vigor, dentro dos prazos fixados;
- c) Comparecer com assiduidade à feira;
- d) Ocupar apenas o espaço que lhe foi atribuído;
- e) Cumprir as normas de higiene dos produtos por si comercializados;
- f) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
- g) No final da feira deixar o espaço de venda e áreas adjacentes limpas e depositar o lixo nos contentores existentes no recinto para esse efeito;
- h) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
- i) Colaborar com os agentes da entidade gestora e demais agentes de autoridade, com vista à manutenção da ordem e legalidade;
- j) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos agentes da entidade gestora;

Artigo 24.º

Deveres especiais

É expressamente vedado aos ocupantes dos espaços de venda, no exercício da sua atividade:

- a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos espaços de venda;
- b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços a esse fim destinado;
- c) Ocupar área superior à atribuída;
- d) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao espaço atribuído;
- e) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação obstruída;
- f) Comercializar produtos não previstos no título de autorização de venda ou legalmente proibidos;
- g) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;
- h) Dificultar ou obstruir a circulação dos utentes;
- i) Usar balanças, pesos e medidas sem a respetiva aferição válida;
- j) Deixar abertas torneiras ou, por qualquer forma, utilizar água para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;
- k) Ofender verbal ou fisicamente qualquer utilizador do recinto;
- l) Impedir ou dificultar os trabalhadores da Câmara no exercício das suas funções;
- m) Praticar concorrência desleal individual ou coletivamente;
- n) Danificar o pavimento do espaço de venda;
- o) Lançar para o pavimento quaisquer detritos, ou depositá-los fora dos contentores a esse fim destinados;
- p) Circular com veículos automóveis, tratores ou máquinas fora dos horários estabelecidos;
- q) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido.

SECÇÃO IV

Feiras realizadas por entidades privadas

Artigo 25.º

Autorização para a realização

A realização de feiras por entidade privada, singular ou coletiva, em recinto privado ou em local de domínio público, depende de prévia autorização da Câmara e do cumprimento do disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

CAPÍTULO III

Da venda ambulante

Artigo 26.º

Restrições à venda ambulante

1 — A Câmara, ouvidas as juntas de freguesia e as associações representativas do comércio no Município de Vila Nova de Gaia, pode esta-

belecer zonas onde é restringido, condicionado ou proibido o exercício da venda ambulante, publicitando-as no portal municipal e por edital afixado nos locais de estilo.

2 — Fica, desde já, proibido o exercício da venda ambulante, nos seguintes locais:

- a) Os constantes no anexo I ao presente Regulamento;
- b) Situados a menos de 50 metros dos Paços do Concelho, de Sedes das Juntas de Freguesia, do Palácio da Justiça de Vila Nova de Gaia, de Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Unidades Hospitalares e de Saúde e Imóveis Classificados como de Interesse Público ou Municipal;
- c) Situados a menos de 100 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos ou exerçam atividade similar;
- d) Situados a menos de 500 metros dos mercados e feiras municipais, no respetivo horário de funcionamento, salvo as exceções previstas no artigo 29.º;
- e) Situados a menos de 100 metros dos cemitérios existentes no Município, no caso da venda de cera, velas e flores, salvo as exceções previstas no artigo 29.º;
- f) Situados a menos de 400 metros da orla marítima, salvo as exceções previstas no artigo 29.º;
- g) Situados a menos de 100 metros da orla marítima fluvial salvo as exceções previstas no artigo 29.º;
- h) A venda ambulante com caráter de permanência, salvo as exceções previstas no artigo 29.º

Artigo 27.º

Horário

Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 28.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

1 — O disposto nos artigos 26.º e 27.º não se aplica a eventos ocasionais, designadamente festejos, espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, sendo permitida a venda ambulante desde uma hora antes até uma hora depois do evento.

2 — No caso de atividades de caráter sazonal, a Câmara pode autorizar, excecionalmente e a requerimento do interessado, o exercício de venda ambulante, estabelecendo as respetivas condições.

Artigo 29.º

Venda ambulante com caráter de permanência

1 — É permitida a venda ambulante com caráter de permanência nos locais a definir pela Câmara, tendo em consideração os limites fixados no anexo II ao presente Regulamento.

2 — Os lugares a que se refere o número anterior serão atribuídos pelo Município, de dois em dois anos, por sorteio, e afixados por edital.

Artigo 30.º

Deveres especiais

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento das disposições gerais previstas no capítulo I do presente Regulamento, com as devidas adaptações, a:

- a) Cumprir as normas de higiene relativamente à natureza do produto comercializado;
- b) Estar dotado de um sistema adequado de água potável, energia elétrica e saneamento;
- c) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
- d) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;
- e) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
- f) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade.

Artigo 31.º

Equipamento

Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higio-sanitárias.

Artigo 32.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem

como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.

2 — Os veículos de transporte de produtos alimentares deverão apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.

3 — Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.

4 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas de modo a garantir a mais elevada frescura, proteção e elevados padrões de higiene.

5 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higiossanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

6 — Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

CAPÍTULO IV

Do regime sancionatório

Artigo 33.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, aplica-se ao incumprimento das disposições do presente Regulamento, as contraordenações previstas no artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2 — O incumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, que não se encontrem tipificadas no n.º 1 artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, é punível com coima de 100 € a 1000 € no caso de pessoa singular e de 200 € a 5000 € no caso de pessoa coletiva.

Artigo 34.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- Perda de bens pertencentes ao agente;
- Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- Suspensão de autorização para a realização de feiras por um período até dois anos;
- Remoção, pelos respetivos serviços municipais, de viaturas que exibam qualquer informação alusiva à sua venda quando estacionados na via pública ou em local privado de utilização coletiva, imputando ao infrator as taxas previstas na Portaria n.º 12424/2001, de 13 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 35.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento e na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril pertence à Câmara e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no âmbito das respetivas competências.

Artigo 36.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados o «Regulamento das Feiras do Município de Vila Nova de Gaia» e o «Regulamento de Vendedores Ambulantes do Município de Vila Nova de Gaia».

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

ANEXO I

Locais vedados ao exercício da venda ambulante

Para além dos locais genericamente definidos no presente Regulamento e salvo as exceções nele previstas, é proibida a venda ambulante nas seguintes artérias:

- Freguesia de Arcozelo — Alameda D. Manuel I, Av. João Paulo II, Av. Vasco da Gama, Rua Padre Nunes de Campos, Largo Maria da Fonte, Rua do Mar, Av. Jorge Correia, Av. Gomes Guerra.
- Freguesia de Avintes — Rua da Escola Central, Rua da Misericórdia, Rua Venceslau Ramos, Avenida Vasco da Gama.
- Freguesia de Canidelo — Rua Tenente Valadim, Rua da Bélgica.
- Freguesia de Oliveira do Douro — Rua Raimundo de Carvalho, Rua Prof. José Bonaparte, Rua Sidónio Pais, Rua Rocha Silvestre, Rua Caetano de Melo, Alameda de Santa Eulália, Largo da Lavandeira, Alameda e Marginal do Areinho e Avenida Vasco da Gama.
- União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso — Rua João de Deus, Rua Marquês Sá da Bandeira, Rua Pádua Correia, Rua Soares dos Reis, Rua 14 de outubro, Rua D. Pedro V, Rua Conceição Fernandes, Rua Teixeira Lopes, Rua do Telhado, Rua da Rasa, Rua António Rodrigues da Rocha, Rua Pinto Aguiar, Rua Pinto Mourão, Rua Raimundo de Carvalho, Rua Álvares Cabral, Rua Francisco Sá Carneiro, Avenida da República, Largo Estevão Torres, Largo dos Aviadores, Rua do Jardim, Rua Doutor Flório Toscano.
- União de Freguesias de Grijó e Sermonde — Avenida do Mosteiro.
- União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo — Largo da Feira Velha, Rua do Padrão, Rua Gonçalves de Castro, Rua Tomás Aquino Silva.
- União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma — Avenida Eng.º Adelino Amaro da Costa.
- União das Freguesias de Sta. Marinha e S. Pedro da Afurada — Rua 1.º de maio, Rua do Ernesto Silva, Rua Luís de Camões, Rua Antero de Quental, Rua Diogo Cassels, Rua Marciano Azuaga, Rua Rodrigues de Freitas, Rua Cabo Borges, Rua Afonso de Albuquerque, Rua Elias Garcia, Rua dos Polacos, Rua Conselheiro Veloso da Cruz, Rua General Torres, Rua Dionísio de Pinho, Rua Barão do Corvo, Rua Prof. Urbano de Moura, Rua José Mariani, Rua Cândidos dos Reis, Rua Tenente Valadim, Av. da República, Av. Ramos Pinto, Av. Diogo Leite, Travessa Luís de Camões, Largo Eça de Queiroz, Rua Amorim da Costa, Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, Rua Major Pala.

ANEXO II

Lugares e atividades destinados à venda ambulante com caráter de permanência

Freguesia	Produtos				
	Veículos/unidades móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário	Castanhas assadas	Pipocas, gelados e algodão doce	Atividades artísticas	Flores e velas
Arcozelo	1	1	5	1	1
Avintes	2	1	1	1	1
Canelas	1	1	1	1	1
Canidelo	1	1	5	1	1

Freguesia	Produtos				
	Veículos/unidades móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário	Castanhas assadas	Pipocas, gelados e algodão doce	Atividades artísticas	Flores e velas
União das Freguesias de Grijó e Sermonde	1	1	1	1	1
União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares	2	1	5	1	1
Madalena	1	1	4	1	1
União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	1	4	5	2	1
Oliveira do Douro	2	1	1	1	1
Pedroso e Seixezelo	2	1	1	1	1
União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	1	1	1	1	1
União das Freguesias de Santa Marinha e Afurada	1	4	5	12	1
União das Freguesias de Serzedo e Perosinho	1	1	1	1	1
São Félix da Marinha	2	1	4	1	1
Vilar de Andorinho	1	1	1	1	1

208159985

FREGUESIA DE AMARELEJA

Aviso n.º 11740/2014

Procedimento concursal comum, destinado exclusivamente a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Na sequência da aplicação da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Junta de Freguesia de Amareleja verificou junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com perfil adequado, aptos a suprir as necessidades de ocupação dos postos de trabalho supramencionados.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

Posto isto, e nos termos dos números 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria) e nos termos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE 2014), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Freguesia.

1 — Número de postos de trabalho: 3 (três).

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Desenvolver e montar estruturas metálicas (e outras) em diferentes edifícios ou estruturas; realizar o corte de diversos materiais; armar, nos devidos locais, os componentes das estruturas construídas; verificar as condições de funcionamento dos componentes das estruturas e corrigir eventuais deficiências; assegurar a manutenção e conservação de diversos espaços da responsabilidade da Freguesia; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; e efetuar outras tarefas que se adequem à carreira/categoria em que se encontra inserido.

Referência B — Realizar obras de requalificação e reparação de edifícios ou espaços da freguesia; proceder ao calcetamento de pavimentos; assegurar a manutenção e conservação de diversos espaços da responsabilidade da Freguesia; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; e efetuar outras tarefas que se adequem à carreira/categoria em que se encontra inserido.

Referência C — Vigiar edifícios/propriedades de modo a evitar incêndios, roubos ou outras situações anormais, bem como vedar o acesso a pessoas não autorizadas; efetuar rondas periódicas aos locais pelos

quais é responsável, verificando se existem anomalias de qualquer natureza; realizar os procedimentos necessários em situações anormais informando atempadamente os seus superiores; e efetuar outras tarefas que se adequem à carreira/categoria em que se encontra inserido.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE.

4 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido e que satisfaçam os requisitos previstos no artigo 17.º do anexo da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

4.2 — Podem candidatar-se ao procedimento os trabalhadores que cumpram os requisitos do artigo 35.º do anexo da LTFP.

4.3 — Para efeitos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

5.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia de Amareleja, Rua Eng. Luís Guinapo Feronha, n.º 21 7885-061 Amareleja, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, sendo emitido recibo da data de entrada; ou

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente aos postos de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar;

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades dos postos de trabalho, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

e) Currículo profissional, datado e assinado.

5.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

5.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

6 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria e nos termos do artigo 36.º do anexo da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

- a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 60 %.
- c) Classificação Final (CF) = AC (40 %) + EAC (60 %).

8 — Descrição dos métodos de avaliação:

8.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

8.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,20 FP + 0,50 EP + 0,10 AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula: $AC = 0,30 HA + 0,20 FP + 0,50 EP$

8.1.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

8.1.3 — A Formação Profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

8.1.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

8.1.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

8.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam nos perfis de competências aprovados para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com os perfis de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 7, ou no caso de afastarem os métodos supramencionados por escrito, os métodos a aplicar são:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 70 %;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
- c) Classificação Final (CF) = PC (70 %) + AP (30 %).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — As provas de conhecimentos irão ocorrer nos seguintes termos:

Referência A — A prova será de natureza prática, de realização individual, não permitirá o acesso a consulta de qualquer bibliografia, terá a duração total de 30 minutos e consistirá na modelação de uma chapa na figura solicitada, utilizando técnicas, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção adequados.

Referência B — A prova será de natureza prática, de realização individual, não permitirá o acesso a consulta de qualquer bibliografia, terá a duração total de 30 minutos e consistirá na construção de parte de uma parede de textura rugosa, utilizando técnicas, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção adequados.

Referência C — A prova será de natureza prática, de realização individual, não permitirá o acesso a consulta de qualquer bibliografia, terá a duração total de 30 minutos e consistirá na simulação da atuação — em área florestal — em situação de temporal e queda de árvores, utilizando técnicas, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção adequados.

10.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências previamente definido. AAP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: António Branco Angelino, Presidente da Assembleia de Freguesia;

1.º Vogal Efetivo: António José Valadas Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Alfredo Manuel Frásquilho Guerra, Secretário da Junta de Freguesia;

1.º Vogal Suplente: Florbela Fontes Bonito, Tesoureira da Junta de Freguesia;

2.º Vogal Suplente: Cidália Maria Rita Guerreiro, Assistente Técnica da Junta de Freguesia.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o compõem ou na classificação final.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

7 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António José Valadas Gonçalves*.

308147915

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Aviso n.º 11741/2014

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, a termo resolutivo, em regime de substituição, de assistente operacional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do executivo, em 23 de julho de 2014 e da assembleia de freguesia, em 26 de setembro de 2014 e conforme mapa de pessoal para 2014, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, contrato em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo, em regime de substituição, para provimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, previsto no mapa de pessoal.

1 — Local de trabalho: área geográfica da União das Freguesias de Ramada e Caneças;

2 — O procedimento concursal tem como fundamento a substituição direta de trabalhador ausente por licença sem vencimento;

3 — Caracterização do posto de trabalho: com o grau de complexidade 1;

4 — As funções principais são as inerentes à atividade de jardinagem, cujo objetivo é cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; semear relvados; preparação prévia de terreno, sacha, monda, poda; rega, aplicação de tratamentos fitossanitários, aplicação de adubos e estrume ou corretivos; conservação e limpeza dos arruamentos, corte de matos, não podendo estar coibido da utilização de instrumentos de trabalho manuais ou mecânicos como máquinas de limpar, corta-relvas e outros;

5 — Posicionamento remuneratório correspondente ao nível 5 da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional correspondente a 683,13€;

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e experiência anterior em funções idênticas das referidas em 4., cumulativamente, sob pena de exclusão, antes da aplicação dos métodos de seleção;

7 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade;

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento integral do formulário de candidatura disponível nas secretarias da Autarquia, sendo apresentadas em suporte de papel, pessoalmente durante o horário normal de expediente, ou através de correio registado com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças, Rua Vasco Santana 1-C — 2620-364 Ramada, até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.1 — O formulário deverá, obrigatoriamente sob pena de exclusão, ser acompanhado por cópias: do BI e NIF ou CC e documento comprovativo da habilitação académica;

9 — Métodos de seleção: prova de conhecimentos escrita, escolha múltipla, para valoração de 0 a 20, sobre a componente prática das funções, nomeadamente questões relacionadas com trabalhos de jardinagem, no máximo de 1 hora e tolerância de 30 minutos, com ponderação de 50 % e avaliação psicológica, com ponderação de 50 %, sendo que só serão chamados para avaliação psicológica os primeiros 3 classificados na prova de conhecimentos. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;

10 — As atas do júri onde constem os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

11 — Júri do concurso: Presidente — Ilídio de Magalhães Ferreira; Maria Arlinda do Amaral Leonardo Calisto Gomes, que substituirá o Presidente em todos os impedimentos; Dália Marinho Fernandes, Assistente Operacional. Vogais suplentes: 1.º João Maria Bizarro Polido, Vogal; 2.º Armindo Pires Fernandes;

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será fixada nas instalações da Ramada e de Caneças, bem como será remetida a cada concorrente por ofício registado, após aplicação dos métodos de seleção;

13 — O presente procedimento rege-se pelas disposições dos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 de outubro de 2014. — O Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças, *Ilídio de Magalhães Ferreira*.

308156136

FREGUESIA DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 11742/2014

David José Ventura Gonçalves, presidente da Junta de Freguesia de São Brás de Alportel:

Torna público que em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e por deliberação tomada por esta Junta de Freguesia, em reunião ordinária de 15 de setembro de 2014, foi aprovado o projeto da terceira alteração ao regulamento e tabela geral de taxas desta Freguesia de São Brás de Alportel e, na sequência da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 30 de setembro de 2014, foram fixados os respetivos valores, e está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o mesmo.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas ao presidente da Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de outubro de 2014. — O Presidente, *David José Ventura Gonçalves*.

Projeto da terceira alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças

Preâmbulo

É da competência da Junta de Freguesia, conceder terrenos para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas e ainda gerir, conservar e promover a limpeza do cemitério desta Freguesia, nos termos das alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea d) n.º 1 do artigo 3.º, revoga vários artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Dado o elevado número de sepulturas perpétuas, cuja utilização é exclusiva e perpetuamente concedida a requerimento dos interessados, sendo a sua transmissão autorizada apenas nos termos do artigo 26.º do regulamento do cemitério, houve necessidade de alterar o procedimento, construindo-se sepulturas temporárias em alvenaria.

Também pretendendo dar resposta ao anseio de uma grande parte da população da nossa freguesia, na dinamização da atividade de danças de salão, está em curso um projeto de intervenção comunitária nesta área, pelo que se torna necessário proceder à terceira alteração do regulamento e tabela geral de taxas da freguesia de S. Brás de Alportel, na qual se prevê a cobrança de taxas, cuja fundamentação económico-financeira será introduzida na presente alteração.

Prevê a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a necessidade de conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas agora integradas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Também consideramos que a atualização dos valores das taxas praticados por esta autarquia, deverá ter reflexo no orçamento do ano respetivo, pelo que propomos a alteração ao artigo 9.º do regulamento, introduzindo as alterações consideradas necessárias.

O presente projeto de alteração ao regulamento e tabela geral de taxas da freguesia será sujeito a consulta pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões a esta Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projeto de alteração.

Terceira alteração ao Regulamento e tabela geral de taxas da Freguesia de São Brás de Alportel

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 3.º, revogou vários artigos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *c)* n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovada a presente alteração ao regulamento e tabela de taxas em vigor na freguesia de São Brás de Alportel.

Artigo 1.º

Terceira alteração ao regulamento e tabela geral de taxas

Procede-se à alteração dos artigos 5.º, 7.º, 7.º-B e 9.º, do regulamento e ao aditamento do n.º 3 ao artigo 1.º do anexo III, e aditamento do artigo 3.º ao anexo III-B, da tabela geral de taxas desta freguesia, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- 4 —
- 5 —
- 6 — (Revogado.)

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — As taxas pagas pela concessão de terrenos para construção de jazigos, a concessão de catacumbas/gavetões, covais duplos, ossários e as inumações em covais rasos e covais temporários construídos em alvenaria, previstas no anexo III, têm como base de cálculo o custo e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i$$

onde:

- Ct*: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço (despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços e investimentos);
- Tc*: Tipos de construção:
 - a) Jazigo/Catacumba — 60 %;
 - b) Campa dupla — 27 %;
 - c) Ossário/ Covais rasos — 13 %;
 - d) Covais temporários em alvenaria — 25 %.

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

As catacumbas têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = ct \times tc \times i \times ac$$

Ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço (despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços e investimentos);

Tc: Tipos de construção:

Jazigo/Catacumba — 60 %

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ac: Percentagem a aplicar tendo em conta a acessibilidade.

- 4 —
- 5 — (Revogado.)

Artigo 7.º-B

Programa seniores em movimento, universidade sénior e dança é vida

- 1 —
- 2 —
- 2.1 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A fórmula de cálculo da taxa a aplicar na frequência de aulas de dança é a seguinte:

$$TPDV = vmp + vh + ct / ta$$

onde:

- TPDV*: taxa do programa dança é vida;
- vmp*: valor mensal do protocolo;
- vh*: valor hora dos funcionários afetos ao serviço;
- ct*: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações);
- ta*: total de alunos.

5.1 — A fórmula de cálculo dos encargos com o seguro é a seguinte:

$$SPDV = Vs / Ta$$

onde:

- SPDV* = Seguro Programa Dança é Vida;
- vs*: Valor do seguro;
- ta*: Total da média de alunos.

6 — Os valores constantes no presente artigo são atualizados anualmente de acordo com o estabelecido no artigo 9.º

Artigo 9.º

[...]

1 — O valor das taxas previstas no Regulamento e tabela geral de taxas da freguesia, será revisto anualmente, por ocasião da preparação do orçamento para o ano seguinte, de acordo com a evolução do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, não havendo alteração quando se verifique deflação.

2 — A atualização anual fixada nos termos do número anterior será incluída na proposta do orçamento da freguesia para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior.

4 — Excetuam-se do disposto no número um, as taxas cujo valor seja fixado por disposição legal.

5 — [Anterior ponto único.]

6 — O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições em contrário referidas no regulamento de tabelas e taxas e suas anteriores alterações.

ANEXO III

Cemitério

Artigo	Designação	Taxa em euros
1.º	Inumação em covais temporários	
	1 —	
	2 —	
	3 — Covais temporários em alvenaria — incluem campas	305,75

ANEXO III-B

Programa Seniores em Movimento, Universidade Sênior e Dança é Vida

Artigo	Designação	Taxa em euros
1.º
	1 —
	2 —
	3 —
2.º
	1 —
3.º	Dança é Vida	
	1 — Frequência das aulas de dança — mensalidade:	
	a) Adultos	12,50
	b) Crianças até 14 anos	15,00
	2 — Seguro de acidentes pessoais — anual:	
	a) Adultos	3,75
	b) Crianças	3,75

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas a introduzir e para vigorar na Junta de Freguesia de São Brás de Alportel

Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor

das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos atos ou operações.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (neste caso a Assembleia de Freguesia).

Esta alteração ao regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, constam do regulamento aprovado e em vigor.

O presente anexo visa, pois, cumprir o estipulado no artigo 8.º quanto à fundamentação económico-financeira, com criação de centros de custos do valor das taxas pela inumação em covais temporários agora construídos, e frequência no programa «Dança é Vida» (esta freguesia não está sujeita à contabilidade de custos).

Taxa pela inumação em covais temporários construídos em alvenaria

As taxas cobradas pela inumação em covais temporários construídos em alvenaria e respetiva campa, é definido e tem como base de cálculo a fórmula descrita no artigo 7.º n.º 3 do regulamento:

$$TCC = ct \times tc \times i$$

em que:

ct: Custo total necessário estimado para a prestação dos serviços de cemitério que inclui: despesas com o pessoal, aquisição de bens e serviços e investimentos no cemitério, (valor 2013 = 106 243,96€), e ainda a campa (200,00);

tc: Tipo de construção (alínea d) 25.%);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (teve por base o espaço ocupado pelo talhão de 54 covais (186,88 m²). Pretende-se um valor que não seja elevado, a fim de dar incentivo à utilização destes covais, pelo que a freguesia vai suportar o custo social abaixo referido.

QUADRO 1

Centro de custos da inumação em covais temporários construídos em alvenaria

Designação taxa — Artigo 1	Custos diretos			Custos indiretos			Total de custos	Custo social suportado pela freguesia (%)	Valor da taxa
	Área do talhão	Percentagem tendo em conta o espaço ocupado	Total custos diretos campa	CT Custo total necessário estimado para a prestação do serviço	Tipo de construção (%)	Total custos Ind.			
N.º 3	186,88	0,009	200,00	10 6243,96	25%	239,05	439,05	30,36%	305,75

Taxa para frequência no Programa — Dança é Vida

No programa Dança é Vida a taxa é definida e tem como base de cálculo a fórmula descrita no artigo 7.º-B, n.º 5 desta alteração:

$$TPDV = vmp + vh + ct / ta$$

em que:

vmp: valor mensal do protocolo (adultos 500,00€ crianças 300,00€);
vh: valor hora dos funcionários afetos ao serviço, média: (9,12 €/ hora pessoal secretaria — 4,43€/hora pessoal limpeza);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações), e

ta: total de alunos.

Pretende-se dar possibilidade à população da nossa freguesia de frequentar as aulas deste programa, suportando a freguesia o custo social referido.

QUADRO 2

Centro de Custos do Programa Dança é Vida

Designação taxa — Artigo/número/ alínea	Custos diretos			Custos indiretos			Total de custos	Custo social suportado pela freguesia	Valor da taxa (euros)
	M.O.D	Seguro Acid. pessoais	Total custos diretos	Média de alunos/participantes	M.O.I	Eletricidade e produtos consumíveis			
3.º									
1 a)	500,00	0	12,50	40	13,55	1,50	27,05	46,21 %	12,50
1 b)	300,00	0	15,00	20	13,55	1,50	30,05	49,92 %	15,00

Designação taxa Artigo/número/ alínea	Custos diretos			Custos indiretos			Total de custos	Custo social suportado pela freguesia	Valor da taxa (euros)
	M.O.D	Seguro Acid. pessoais	Total custos diretos	Média de alunos/ participantes	M.O.I	Eletricidade e produtos consumíveis			
2 a)		150,00		40			129,60		3,75
2 b)		75,00		20			75,00		3,75

A presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil após a publicação do edital da sua aprovação.

208163264



PARTE I

CODEPA — CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, S. A.

Regulamento n.º 470/2014

A CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões (INP), cuja criação foi autorizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, pelo Despacho n.º 124/MEC/86, de 28 de junho, tendo em conta as alterações levadas a cabo no n.º 1 do artigo 9.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 18.º do anterior Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais procede, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março à republicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

10 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

No cumprimento dos n.ºs 2 dos artigos 10.º, 11.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ouvido o Conselho Pedagógico, foi aprovado pelo Conselho Técnico-Científico o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Instituto Superior de Novas Profissões

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento tem por objeto regular os Cursos Técnicos Superiores Profissionais, doravante designados por CTSP.

Artigo 2.º

Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Os CTSP são formações superiores curtas não conferentes de grau que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 3.º

Áreas de formação

As áreas de formação são definidas pelo órgão do Instituto legal e estatutariamente competente tendo em consideração as necessidades de formação profissional com o nível de qualificação 5, designadamente na região em que se insere.

Artigo 4.º

Plano de formação

1 — Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos ECTS.

2 — O plano de formação de cada CTSP está sujeito às normas constantes no Despacho de registo respetivo, que o regulamenta e que determina, em créditos, o trabalho a executar em cada unidade de formação.

Artigo 5.º

Diploma de Técnico Superior Profissional

O diploma de Técnico Superior Profissional é conferido após o cumprimento de um plano de formação com 120 de créditos ECTS de acordo com o Despacho de registo de cada CTSP.

CAPÍTULO II

Caracterização dos cursos

Artigo 6.º

Objetivos e componentes de formação

1 — O plano de formação de um CTSP integra as componentes de formação geral e científica, de formação tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação.

b) A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional.

c) A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

A formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

2 — Para assegurar a integração no mercado de emprego e a formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea c) do número anterior, o INP celebra acordos, ou outras formas de parceria, com as empresas, outras entidades empregadoras, associações empresariais ou socioprofissionais, ou outras organizações, que melhor se adequem à especificidade da área de formação, bem como às características do mercado de emprego.

3 — Os acordos, ou outras formas de parceria, a que se refere o número anterior são celebrados pela Direção do INP, conforme se revelar mais adequado, tendo em conta a abrangência e a forma daquelas parcerias.

CAPÍTULO III

Calendário escolar, acesso, candidatura e inscrições

Artigo 7.º

Calendário Escolar

1 — O Calendário Escolar, para cada curso, especifica os períodos, atividades letivas, férias, avaliações e inscrição em exames.

2 — O Calendário Escolar do INP, para cada curso, é fixado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico.

3 — A duração do curso é de quatro semestres letivos.

Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 9.º

Condições de ingresso

1 — Para efeito de ingresso no respetivo CTSP o estudante tem obrigatoriamente de demonstrar qualificação académica específica, nas áreas relevantes definidas para cada CTSP.

2 — A verificação da qualificação académica específica incide sobre os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso e pode ser feita por prova documental ou por exames escritos eventualmente complementados por exames orais.

3 — Por cada área de estudos é criado um júri de Avaliação composto por um presidente e por dois vogais designados pelo Diretor, de entre os docentes do Instituto, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico a quem cabe produzir, aprovar os modelos de exame escrito ou oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exame e ainda decidir sobre a validade para efeito de ingresso no curso da prova documental a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

4 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º avalia a verificação da qualificação académica específica para ingresso no curso.

5 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo as provas escritas, se for o caso, efetuadas pelo estudante integram o seu processo individual.

Artigo 10.º

Prova de avaliação de capacidade

As provas de avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º é escrita e oral e é organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins.

Artigo 11.º

Objetivo da prova de avaliação de capacidade

As provas de avaliação de capacidade para acesso aos CTSP têm como objetivo avaliar a capacidade dos candidatos de saber interpretar e solucionar situações nos domínios técnico e científico do curso a que se candidatam.

Artigo 12.º

Referenciais de Avaliação

Os referenciais de avaliação das capacidades terão a seguinte ponderação, de acordo com as características e especificidades dos CTSP oferecidos no INP procurando avaliar as respetivas atividades, conhecimentos, aptidões e atitudes:

- a) Identificação da(s) problemática(s): 20 %
- b) Capacidade de Interpretação: 15 %
- c) Capacidade de Argumentação: 15 %
- d) Domínio Científico das matérias em análise: 10 %
- e) Domínio Técnico e instrumental das Matérias em Análise: 20 %
- f) Propostas de Solução e de Análise de Resultados: 20 %

Artigo 13.º

Natureza da prova de avaliação de capacidade

Das provas de avaliação de capacidade constarão uma prova escrita e uma prova oral individual em que são avaliados os parâmetros descritos no artigo 12.º

Artigo 14.º

Estrutura da prova de avaliação de capacidade

A prova escrita está estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada CTSP, sendo para isso dividida em dois grupos distinto: um de caráter técnico e instrumental e outro de cariz mais científico e de avaliação das capacidades pessoais de análise, interpretação e argumentação.

Artigo 15.º

Classificação da prova de avaliação de capacidade

As classificações serão expressas numa escala de 0 a 20 valores, com base na média aritmética simples, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco), das provas escrita e oral.

Artigo 16.º

Vagas

O número de vagas aberto para admissão de novos estudantes é fixado pelo Diretor do INP, ouvido o Conselho Técnico-Científico, dentro dos limites constantes dos registos de criação dos CTSP, a que se refere a alínea i) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 17.º

Candidatura

1 — A apresentação da candidatura à prova de avaliação a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, bem como em geral ao ingresso nos CTSP do INP é efetuada nos Serviços Académicos, nos termos definidos em calendário próprio.

2 — A apresentação da candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pelo INP.

3 — A candidatura ao ingresso é realizada por fases nos CTSP e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem no prazo previsto no n.º 1 do artigo 20.º

4 — Os candidatos devem apresentar no ato de candidatura, para além dos elementos de identificação pessoal e fiscal, duas fotografias e do *curriculum vitae*, um dos seguintes documentos:

- a) Certificado de 10.º/11.º;
- b) Certificado de ensino secundário;
- c) Certificado de conclusão de curso de ensino superior;
- d) Certificado de uma qualificação profissional de nível 4;
- e) Diploma de Especialização Tecnológica — DET (nível 5).

Artigo 18.º

Seleção e seriação

Os candidatos são seriados de acordo com uma classificação de seriação de 0 a 20 valores, na escala inteira e considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco, obtida de acordo com os seguintes critérios:

- a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, classificação da habilitação anterior;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior

dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a classificação final obtida nessas provas;

c) Aos que, tendo obtido aprovação a todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído o curso de ensino secundário, a classificação da prova de avaliação de capacidade;

d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau, ou diploma de ensino superior, que satisfaçam as condições previstas no n.º 3 do artigo 8.º, a classificação da habilitação anterior.

Artigo 19.º

Ordenação da seriação

1 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente em função dos/os grupos/critérios previstos no artigo 18.º

2 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados numa determinada seriação devem efetuar a sua matrícula e inscrição nos sete dias subsequentes à data da publicação da lista de colocação sob pena de caducidade dos resultados obtidos no concurso.

2 — No ato da inscrição no curso os estudantes devem efetuar a respetiva inscrição na totalidade das componentes de formação geral, científica, de formação tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

3 — Para frequentar a componente de formação em contexto de trabalho o estudante não pode ter mais do que quatro unidades de formação em atraso nem mais de 20 ECTS por concluir das componentes de formação geral e científica e da formação tecnológica.

4 — Pela inscrição nos cursos são devidos emolumentos, seguro escolar e propinas, nos termos da tabela em vigor.

5 — A falta de pagamento dos emolumentos e das propinas terá por consequência a nulidade de todos os atos escolares curriculares praticados no curso em que se verifique a falta, sendo consideradas sem efeito, as avaliações e classificações atribuídas nas unidades curriculares em que os estudantes faltosos se encontrem inscritos.

Artigo 21.º

Plano de Formação Adicional

1 — Para os estudantes a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º:

a) O número de créditos ECTS a que se refere o artigo 5.º é obrigatoriamente acrescido de 15 a 30 ECTS, no âmbito de um plano de formação complementar;

b) Ao plano de formação do CTSP é acrescido o número de horas necessárias à obtenção dos créditos referidos na alínea anterior.

2 — A formação adicional a que se refere o presente artigo é parte integrante dos planos de formação do respetivo CTSP e tem em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Avaliação

Artigo 22.º

Generalidades

1 — A avaliação a efetuar visa apurar os conhecimentos adquiridos pelos estudantes em cada unidade curricular, nas diversas componentes do ensino ministrado, tendo em conta os objetivos definidos no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — Em cada unidade curricular, a assiduidade dos estudantes deverá ser tida em conta, sendo que a percentagem de faltas em cada unidade de formação não pode ultrapassar 5 % do total das horas destas.

Artigo 23.º

Avaliação e classificação

1 — O sistema de avaliação tem por objeto as competências profissionais que o Diploma de Técnico Superior Profissional certifica, compreendendo modalidades de avaliação formativa e de avaliação sumativa.

2 — A avaliação formativa incide em todas as unidades de formação, possui um caráter sistemático e contínuo e é objeto de notação descritiva e qualitativa.

3 — A avaliação sumativa, que adota, predominantemente, provas de natureza prática, expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

4 — Nas unidades de formação de índole teórica, a avaliação tem como referência o objetivo da formação que as mesmas visam proporcionar no quadro da aquisição das competências profissionais visadas pelos CTSP.

5 — Considera-se aprovado numa unidade de formação o estudante que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.

6 — Considera-se aprovado numa componente de formação o estudante que tenha obtido aprovação em todas as unidades de formação que a integram.

7 — A classificação de uma componente de formação é a média aritmética simples, calculada com base na média aritmética simples arredondada à unidade (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco), do resultado da avaliação sumativa de todas as unidades de formação que integram cada uma delas.

8 — Considera-se aprovado num CTSP o formando que tenha obtido aprovação em todas as suas componentes de formação

Artigo 24.º

Tipo de avaliação e provas

1 — A avaliação é contínua e ocorre obrigatoriamente no período letivo da respetiva unidade.

2 — Na avaliação contínua devem existir, pelo menos, três momentos de avaliação, de natureza a definir pelo docente no início da unidade de formação, sendo os resultados da mesma lançados em pauta e disponibilizados aos estudantes.

Artigo 25.º

Classificação final do Diploma de Técnico Superior Profissional

A classificação final do Diploma de Técnico Superior Profissional é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco), obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$0,10 \times CFGC + 0,55 \times CFT + 0,35 \times CFCTb$$

em que:

CFGC — classificação da componente de formação geral e científica;

CFT — classificação da componente de formação técnica;

CFCTb — classificação da componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 26.º

Época de recurso

1 — O exame de recurso carece de uma inscrição prévia e só é possível para as unidades de formação a que o estudante não tenha reprovado por faltas e a que não tenha ainda obtido aprovação, salvo nos casos previstos no n.º 1 do artigo 27.º

2 — Os exames de recurso incidem sobre toda a matéria lecionada no âmbito de cada unidade de formação e as classificações neles obtidas constituem a nota final da respetiva unidade de formação.

3 — O exame de recurso de cada unidade de formação ocorre no prazo de 30 dias após a publicação do resultado da avaliação sendo que o prazo de inscrição no referido exame decorrerá no prazo de 15 dias contar da data de publicação.

Artigo 27.º

Melhoria de classificação

1 — A melhoria de classificação é permitida uma única vez no exame de recurso imediato de cada unidade de formação do CTSP em que o estudante obteve aproveitamento.

2 — A melhoria de classificação não é permitida a unidades respeitantes à formação em contexto de trabalho.

3 — Quando o estudante se submete a melhoria de classificação, a nota final da respetiva unidade de formação é a classificação mais elevada que obtiver.

Artigo 28.º

Época especial de exames

Para os estudantes que concluíram a formação em contexto de trabalho e que estejam em condições de concluir o curso, existe uma época especial de exames, desde que os mesmos tenham apenas duas unidades de formação em atraso.

Artigo 29.º

Componente de Formação em Contexto de Trabalho

1 — A apresentação do plano de trabalho ao estudante para a formação em contexto de trabalho, é efetuada pelo Coordenador de Curso.

2 — O estudante pode apresentar proposta de plano de trabalho para a formação em contexto de trabalho, sujeita a apreciação e validação do Coordenador de Curso.

3 — Para a formação em contexto de trabalho de cada estudante, é efetuado um acordo de estágio entre o Instituto Superior de Novas Profissões, a entidade de acolhimento e o estudante.

4 — As normas de avaliação da formação em contexto de trabalho são da responsabilidade do Coordenador do Curso.

5 — A orientação da componente de formação em contexto de trabalho é feita por um ou mais docentes a designar pelo Coordenador de Curso, e por um ou mais representantes na empresa/unidade em que o estudante frequentará esta componente de formação.

6 — A entrega do relatório da formação em contexto de trabalho ocorre até 15 dias após o fim dessa formação.

Artigo 30.º

Casos omissos e dúvidas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Diretor do Instituto, ouvido o órgão competente.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação nos órgãos competentes e após devida publicitação.

208158575



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 11743/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 545_CReSAP_59_09/14 de recrutamento e seleção do cargo de Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

13 de outubro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
208161928

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 11744/2014

Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental.
2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida no artigo 8.º da Portaria n.º 108/2013, de 15 de março.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

a) Ser funcionário licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
b) Ser detentor de seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;
b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;
c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta ao concurso;
d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;
e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente: Nuno Lacasta, Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Vogal: Eng.ª Isabel Santana (IGAMAOT).

Vogal: Professor Manuel Pinheiro (IST).

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista profissional de seleção, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista profissional de seleção versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA IP sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que

pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

b) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Outros documentos, considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

13 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

208162754

Aviso n.º 11745/2014

Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Departamento de Alterações Climáticas.

2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida no artigo 3.º da Portaria n.º 108/2013, de 15 de março.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

a) Ser funcionário licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;

e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente: Nuno Lacasta, Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Vogal: Dr.ª Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho (SGMAOTE).

Vogal: Professor Doutor Francisco Ferreira (FCT/UNL).

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista profissional de seleção, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista profissional de seleção versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA IP sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

b) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

13 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

208162681

Aviso n.º 11746/2014

Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Departamento de Avaliação Ambiental.

2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida no artigo 10.º da Portaria n.º 108/2013, de 15 de março.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

a) Ser funcionário licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;

e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente: Nuno Lacasta, Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Vogal: Eng.º Álvaro Carvalho (CCDR Norte).

Vogal: Professor Doutor Carlos Borrego (Universidade Aveiro).

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista profissional de seleção, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista profissional de seleção versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do qual conste expressamente

mente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA IP sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

b) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

13 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

208162665

Aviso n.º 11747/2014

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — ARH Norte.

2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida no artigo 16.º da Portaria n.º 108/2013, de 15 de março.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

a) Ser funcionário licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;

e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do júri:

Presidente: Nuno Lacasta, presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Vogal: Engenheiro Álvaro Carvalho (CCDR/Norte).

Vogal: Professor Taveira Pinto (Universidade do Porto).

6 — O método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista profissional de seleção, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista profissional de seleção versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso na bolsa de emprego público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 18 horas, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA, I. P., sita na Rua da Murgueira, 9 e 9-A, Zambujal, Apartado 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

b) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

13 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

208161896

Aviso n.º 11748/2014

Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Departamento de Assuntos Internacionais.

2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida no artigo 14.º da Portaria n.º 108/2013, de 15 de março.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

a) Ser funcionário licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;

e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente: Nuno Lacasta, Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Vogal: Dr.ª Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho (SGMAOTE).

Vogal: Professor Doutor Viriato Soromenho Marques (U. Lisboa).

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada

pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista profissional de seleção, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista profissional de seleção versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA IP sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

b) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

13 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

208162657

Aviso n.º 11749/2014

Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Departamento Financeiro e de Recursos Gerais.

2 — Área de atuação do cargo a prover — a definida no artigo 11.º da Portaria n.º 108/2013, de 15 de março.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

a) Ser funcionário licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;

e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente: Nuno Lacasta, Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Vogal: Dr. Luís Capaz Coelho (DG Património Cultural).

Vogal: Professora Auxiliar Maria Vitória da Graça Pinto Guerra Mourão (ISCSP).

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista profissional de seleção, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista profissional de seleção versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 13:30h-18:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA IP sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

b) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

14 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

208162721

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 11750/2014

Faz-se público, no cumprimento do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, que vai realizar-se procedimento concursal com vista ao preenchimento de um lugar de Chefe de Divisão (dirigente intermédio de 2.º grau) da Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

O posto de trabalho caracteriza-se pelo desempenho das funções definidas no Regulamento n.º 121/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 3 de abril, conforme definido no artigo 26.º do Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, republicado pelo do Despacho (extracto) n.º 7271/2014, na 2.ª série do *Diário da República*, de 3 de junho.

O referido procedimento concursal será publicitado, até ao segundo dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, durante 10 dias úteis, na bolsa de emprego público (BEP — www.bep.gov.pt), contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido e composição do júri.

14 de outubro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

208162649

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES**Aviso n.º 11751/2014****Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para dirigir a unidade orgânica de gestão administrativa e financeira**

1 — Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e do artigo 9.º do Regulamento da Organização de Serviços Municipais da Câmara Municipal das Lajes das Flores, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184 de 24 de setembro de 2014, torna-se público, que por deliberação da Câmara Municipal das Lajes das Flores do dia 17 de julho de 2014 se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, para dirigir a Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal das Lajes das Flores.

2 — O procedimento concursal tem como fundamento o preenchimento do cargo de dirigente da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, criado, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro por deliberação da Câmara Municipal das Lajes das Flores, do dia 17 de julho de 2014.

3 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso.

4 — O local de trabalho será na área do Município das Lajes das Flores.

5 — Descrição das funções — As constantes do artigo 11.º do Regulamento da Organização de Serviços Municipais da Câmara Municipal das Lajes das Flores publicado na 2.ª série do *Diário da República* publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 184 de 24 de setembro de 2014 e as estabelecidas no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro.

6 — Requisitos legalmente exigidos para provimento — Os constantes do n.º 1 do artigo 7 do Regulamento da Organização de Serviços Municipais da Câmara Municipal das Lajes das Flores publicado na 2.ª série do *Diário da República* 2.ª Série n.º 184 de 24 de setembro de 2014 e do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, nomeadamente trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, licenciatura adequada ou pelo menos três anos de experiência profissional em funções exercidas na área funcional, para a qual se efetua o recrutamento.

7 — Perfil pretendido — Comprovados conhecimentos teóricos ou experiência profissional na área de atuação de acordo com os objetivos gerais estabelecidos; capacidade de liderança, organização, iniciativa e gestão das motivações, boa capacidade de gestão dos recursos colocados à disposição da Unidade Orgânica e articulação com os demais serviços.

8 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

8.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante minuta de requerimento, disponível na Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira que funciona no edifício dos Paços do Concelho, Avenida do Emigrante n.º 4, nos dias úteis das 08H30 às 12H30 e das 13H30 às 16H30.

As candidaturas devem ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidos por correio registado, com aviso de receção para a Câmara Municipal das Lajes das Flores, Avenida do Emigrante n.º 4, 9960-431 Lajes das Flores, devendo delas constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, número e data do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, bem como do serviço emissor, residência, endereço postal eletrónico, caso exista.

8.2 — A apresentação de candidaturas em suporte papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado de habilitações literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do *curriculum vitae* atualizado de acordo com o modelo Europeu, fotocópia do boletim de vacinas.

8.3 — Os candidatos devem conjuntamente com o *curriculum vitae*, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *curriculum*, que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

8.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais constantes na candidatura.

8.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal das Lajes das Flores, deverão indicar no respetivo requerimento a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, com o referido órgão. Ficando dispensados de apresentar fotocópia dos documentos já existentes no processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

8.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.7 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Métodos de seleção e critérios: Os métodos de seleção a utilizar serão:

Prova de conhecimentos;
Avaliação Psicológica;
Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na prova de conhecimentos é adaptada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valorização até às centésimas.

9.2 — Tipo forma e duração da prova — Prova teórica de conhecimentos escrita, com a duração de 60 minutos e incidirá sobre as seguintes matérias a que se associa a seguinte legislação:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril);

Regime financeiro das autarquias locais e das entidades Intermunicipais Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);

Regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2012 de 12 de setembro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro);

Contratação Pública (Código dos Contratos Públicos e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto);

Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril).

9.3 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada de seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de apto e não apto.

b) Na última fase do método, para candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado 20 valores; Bom 16 valores, Suficiente 12 valores, Reduzido 08 valores; Insuficiente 04 valor.

9.4 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborado uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles devidamente fundamentado. Será valorizada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

10 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da ponderação das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril através da seguinte fórmula:

$$OF = 50 \% PC + 25 \% AP + 25 \% EPS$$

sendo:

OF = ordenação final
 PC = prova de conhecimentos
 AV = avaliação psicológica
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

12 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A, de 6 de abril.

13 — Composição e identificação do júri:

Presidente — José Maria Mendonça de Freitas — Diretor do Serviço Florestal das Flores e Corvo;

Vogais efetivos — 1.º Vogal efetivo — Rigoberto Martins Gomes — Diretor dos Serviços de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo; 2.º Vogal efetivo — João Henrique Bagina Chéu — Consultor Especialista na Área da Legislação Laboral e da Contratação Pública;

Vogais suplentes — 1.º Vogal suplente — Alice Correia das Rocha Ramos — Vereador; 2.º Vogal suplente — Maria Victorina de Sousa Silveira — Vereador.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Estatuto Remuneratório: A remuneração do cargo de direção de 3.º grau será, de acordo com o estabelecido no do artigo 8.º do Regulamento da Organização de Serviços Municipais publicado na II Série do *Diário da República* n.º 184 de 24 de setembro de 2014, de 1.613,42 € a qual corresponde à 4.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, no site do Município das Lajes das Flores cmlajesdaFlores.pt bem como afixada em local visível e público das instalações municipais, e ainda remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado.

17 — Legislação aplicável: Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008 e pelo artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de julho.

18 — O presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal e por extrato, no prazo máximo de três dias, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política da igualdade de oportunidades entre os homens e as mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando

escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel*.

308158875

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 11752/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 06 de outubro de 2014, e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal para provimento do lugar/cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP).

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

308152061

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 11753/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que por despacho da Senhora Vice Presidente, de 08.10.2014, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, dos procedimentos concursais de seleção para o provimento dos seguintes cargos dirigentes intermédios de 2.º Grau:

1 — Chefe de Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território;

2 — Chefe de Divisão Municipal de Contencioso e Apoio à Contratação.

14 de outubro de 2014. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

308162624

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750